Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 30.04.2020 18:04:59-0300

**República Federativa do Brasil**
**Estado do Piauí**
**Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**
# Diário da Justiça

**Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. 20.0.000011492-9

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM **22/04/2020,** CONFORME ART. 49 DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO COM PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DA DATA DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 10/01/2020, pelo servidor **JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, Analista Judiciário ? Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4124910, lotada na Comarca de Gilbués-PI, objetivando a concessão do abono de permanência.
A SEAD informou que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário através da Ato Governamental datado de 11.07.1984, tendo tomado posse em 30 de julho de 1984.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição (1596448), o servidor conta com **13.028 dias, ou seja, 35 anos, 08 meses e 13 dias** de contribuição previdenciária, contados até 30.03.2019 e **59 anos** de idade completos em 22.04.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1646875), verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49 da E.C. 54/2019 em 22/04/2020.
Vieram os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise do pedido.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhada de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/12/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer os critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme o § 19 do art. 57, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo parágrafo 19 do artigo 57 da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, o requerente conta com **13.028 dias, ou seja, 35 anos, 08 meses e 13 dias**, contados até 30.03.2020, e **59 anos de idade,** completos em 22.04.2019.
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1646875) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 22/04/2020, conforme regra de transição prevista no art. 49, da EC nº 54/2019.**
Vejamos, pois, o que diz a regra de transição prevista no artigo 49, da EC nº 54/2019:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e* ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e* ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***
*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
A princípio, percebe-se que o requerente conta com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial/Oficial de Justiça e Avaliador; mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, porém, conta com apenas 59 (cinquenta e nove) anos de idade, quando o exigido no inciso I do citado dispositivo é 60 (sessenta) anos.
Ocorre que, no dia 22 do corrente mês o servidor completará 60 (sessenta) anos de idade, data a partir da qual preencherá cumulativamente todos s requisitos para aposentadoria voluntária prevista no art. 49 da EC nº 54/2019, sem necessidade de cumprimento de adicional de tempo de contribuição previsto no inciso IV do citado dispositivo, haja vista que na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional o servidor já tinha atingido o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, isto é 35, (trinta e cinco) anos.
Assim, considerando que o servidor já conta com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e que, no dia 22 de abril, completará 60 anos de idade,

a partir dessa data o mesmo terá direito à aposentadoria segundo a regra de transição mais branda do § 4º do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.
Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.
O Supremo Tribunal Federal assegura **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.
Interpretação essa que foi também adotada no julgamento do tema nº 888, no RE 954.408-RS, Pl, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repecurssão geral, o Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria.
Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.
O requerente passará a ter direito à aposentadoria na data em que completará 60 anos (**22/04/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 10/01/2020, ou seja, antes da data de implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencher os requisitos,isto é, 22/04/2020, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:
"*§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.*
*§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."* (grifou-se).
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência ao servidor JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO, efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, **22 de abril de 2020.**

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 29/04/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672369** e o código CRC **21BA4541**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1157/2020 - PJPI/TJPI/SAJ - 1672369 para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, com efeitos financeiros **a partir de 22 de abril de 2020,** data de implementação dos requisitos para recebimento do benefício.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672488** e o código CRC **356F0418**. |

1.2. 20.0.000008999-1

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 03/02/2020, pela servidora **MARIA DO CARMO MENESES DE CARVALHO MOURA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Atendente Judiciário, matrícula nº 1036203, lotada na Comarca de Teresina-PI, objetivando o a concessão do abono de permanência.
A SEAD as seguintes informações:
**1.** que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário declarada como ocupante de cargo efetivo através da Portaria nº 886, de 30.12.1987, tendo tomado posse em 6 de janeiro de 1988. Informamos ainda que a servidora teve licença sem vencimento de 3 meses concedida pela Portaria nº 1.473, de 22.11.2006, , a partir de 10.09.2006, prorrogada por mais 3 meses pela Portaria nº 054-A, de 15.01.2007.
**2.** Que nos extratos da folha de pagamento não conta remuneração mensal no período de março/07 a março/10, estando a servidora na ocasião, e até a presente data, à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Nos meses de abril e maio de 2010 a servidora recebeu diferença salarial de R$ 4.555,38 e de R$ 28.021,88 respectivamente que, segundo informações em sua pasta funcional, se referem à remuneração do período de março de 2007 a 15.08.2008, ocorrendo inclusive o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a diferença paga. Quanto ao período de 16.08.2008 a março de 2010, não foi identificada o pagamento de parcelas salariais ou recolhimento das contribuições previdenciárias, motivo pelo qual não foi incluído na contagem de tempo de contribuição.
**3.** Que de acordo com o mapa de tempo de serviço (1619519) e contribuição em anexo, a servidora conta com **10.981 dias, ou seja, 30 anos, 1 mês e 1 dia** de contribuição previdenciária, contados até 12.03.2020 e **54 anos** de idade completos em 10.01.2020.
**4.** que conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa (1619636), verifica-se que a requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de

transição do art. 49, § 2º, I, da EC nº 54/2019 em 10.01.2023.
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhada de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer os critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54, de 27 de dezembro de 2019.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme o § 19 do art. 57, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Federal, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo parágrafo 19 do artigo 57 da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço (1619519) apresentado pela SEAD, a servidora não obstante tenha ingressado neste Tribunal em 6 de janeiro de 1988, devido aos afastamentos do cargo por licença sem vencimento, conta com apenas **10.981 dias, ou seja, 30 anos, 1 mês e 1 dia** de contribuição previdenciária, contados até 12.03.2020 e **54 anos** de idade.
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1619636) demonstra que a requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49, § 2º, I, da EC nº 54/2019 em 10.01.2023.
Vejamos, pois, o que diz a regra de transição prevista no artigo 49, § 2º, I da EC nº 54/2019:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I -* ***57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher****, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
*II -* ***30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,*** *e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
*I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*
De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário/Atendente Judiciário e mais de 30 anos de contribuição, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos,** idade esta que só será alcançada em 10/01/2023.
Isso posto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de abono de permanência formulado pela servidora Ivone Araújo Lima.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 29/04/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1676746** e o código CRC **6A06E767**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1279/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DO CARMO MENESES DE CARVALHO MOURA** , por não ter a mesma preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei |

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1676781** e o código CRC **8FB39B58**.

1.3. 20.0.000004908-6

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

**PARECER**

Trata-se de pedido formulado, em 21/01/2020, pela servidora Filomena Costa de Pádua, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1034413, lotada na Distribuição do 2º Grau, objetivando o benefício do abono de permanência (1510131).

A SEAD informou que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário por meio da Portaria nº 890/87, de 29/12/1987, tendo tomado posse em 7 de janeiro de 1988 (1639454).

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição (1544592), a servidora conta com 11.998 dias, ou seja, 32 anos, 10 meses e 18 dias de serviço, sendo 232 dias referentes a serviço prestado ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER **sem contribuição**, e 11.766 dias, ou seja, 32 anos, 02 meses e 26 dias de contribuição previdenciária comprovada, contados até 24.03.2020, e 53 anos de idade completos em 14/04/2019.

Conforme a Retificação de Informação Nº 36/2020 (1672365) e a Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1672454), verifica-se, consoante as regras vigentes em 24/03/2020, que a requerente preencheria os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela regra de transição do § 4° do Art. 49 da EC nº 54/2019, somente em **29/12/2022**.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

**É o breve relatório. Opina-se.**

O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme o § 19 do art. 57, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*

*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*(...)*

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Federal, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..*

Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo parágrafo 19 do artigo 57 da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Infere-se do mapa de tempo de serviço (1544592) que a requerente **tem 53 anos de idade** e **tempo de contribuição equivalente** a 11.766 dias, ou seja, **32 anos, 2 meses e 26 dias**, contados até 24/03/2020.

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1672454) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 29/12/2022, pela regra de transição do § 4° do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:

*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*

*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*

*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*

*[...]*

*§ 4º O servidor público estadual que,* ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com* ***mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher,*** *e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).

Inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz em seu bojo uma vantagem para aqueles servidores com mais tempo de contribuição. No caso da requerente, conforme o dispositivo em questão, a servidora do sexo feminino que até 1º de janeiro de 2023 contar com 35 anos de contribuição, terá sua idade reduzida de 57 anos (previsto no inciso I) para 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial e mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição, a servidora **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos de idade**.

Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 53 (cinquenta e tres) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.

Dito isto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência da servidora FILOMENA COSTA DE PÁDUA, por não estarem preenchidos os requisitos do § 4º do art. 49 da EC nº 54/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1653336** e o código CRC **0A202D8E**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 1088/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1653336) para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **FILOMENA COSTA DE PÁDUA**, uma vez que não restou comprovado o preenchimento dos requisitos para obtenção do direito.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1653411** e o código CRC **18C3B733**.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 966/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000032297-1;
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
**CONSIDERANDO** a decisão 4434 (1688850);
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
**RESOLVE:**
**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ANTÔNIO DE PAIVA SALES**, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o gozo de 04.05. a 02.06.2020, devendo a fruição ocorrer de **20.07.2020 a 18.08.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 967/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento da Juíza de Direito VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, titular da 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000032353-6;
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
**CONSIDERANDO** a decisão 4432 (1688821);
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
**RESOLVE:**
**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 03.08 a 01.09.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 968/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000031883-4;
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
**CONSIDERANDO** a decisão 4446 (1689520);
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
**RESOLVE:**
**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de

18.05 a 16.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 15.06 a 14.07.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 969/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o ofício (1682379) apresentado no processo 20.0.000032723-0;
**CONSIDERANDO** a decisão 4428 (1688754);
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA** para presidir o processo 0000378-89.2019.8.18.0073 e demais relacionados, oriundos da 1ª Vara de São Raimundo Nonato, enquanto perdurar as suspeições/impedimentos dos magistrados da 1ª e 2ª Varas daquela Comarca.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 970/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 20.0.000032349-8;
**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 948 (1683258),
**RESOLVE:**
**RETIFICAR** a **Portaria (Presidência) nº 948**, de 25.04.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, referentes ao 1º período do exercício de 2020, para onde se lê "devendo a fruição ocorrer de 22.06 a 11.07.2020", leia-se "**devendo a fruição ocorrer de 29.06 a 18.07.2020**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 972/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Requerimento (1687619), a Manifestação (1687674), a Informação (1688977) e a Decisão (1691723), nos autos do processo SEI nº 20.0.000033723-5;
**RESOLVE:**
**Art. 1º EXONERAR** GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI;
**Art. 2º NOMEAR** GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. 19.0.000093360-3

**EMENTA**
LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EDITAL E DA RESOLUÇÃO RDC N° 52/2009 DA ANVISA. QUESTÕES DE NATUREZA TÉCNICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/1993. COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RECURSO INDEFERIDO.
**DECISÃO**
**I - RELATÓRIO**
Trata-se de recurso interposto pela empresa **SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA** contra decisão do Pregoeiro que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **R A DE MELO** nos itens 1, 2, 3 e 5 do Pregão Eletrônico nº 10/2020, que tem como objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas

pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.
A recorrente alega, em suma, que: 1) a recorrida não apresentou, em tempo hábil, a comprovação do Responsável Técnico pela execução dos serviços a serem contratados, o que contraria o disposto no item 15.6, inciso a.1.2, do Edital do Pregão; 2) a recorrida não apresentou Responsável Técnico no Conselho da classe competente, contrariando também a Resolução RDC n° 52/2009 da ANVISA, em sua seção II, Art. 8°, §§ 1° e 2°; e 3) a Licença Sanitária apresentada não consta também o nome do Responsável Técnico. (1669773)
Houve formulação de contrarrazões pela empresa R A DE MELO, que alegou, em síntese: 1) sobre a Licença Sanitária não possuir o nome do Responsável Técnico, não é de sua alçada interferir num documento emitido por órgão público; 2) a Licença Sanitária apresentada é legítima e dentro de sua validade; e 3) o registro e regularidade do Responsável Técnico vinculado à empresa foi comprovado através do certificado do Conselho Regional de Biologia - CRBIO/05. (1672596)
Em juízo de reconsideração, o pregoeiro manteve a sua decisão, razão pela qual encaminhou os autos à apreciação da autoridade superior. (1683613)
**É o relatório. Passo a decidir.**
**II - FUNDAMENTAÇÃO**
Inicialmente, cumpre observar que a vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa dos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. Esses artigos vedam à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:
*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos*
*que lhes são correlatos.*
*(...)*
*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital,* ***ao qual se acha estritamente vinculada****.*
Vale consignar que o princípio da vinculação ao Edital rege todo procedimento licitatório, estabelecendo as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, devem atender às regras estabelecidas. Por outro lado, deve a Administração primar pela eficiência dos serviços/produtos objetos da licitação, daí a relevância de estabelecer e seguir todos os regramentos editalícios, é o que preconiza a jurisprudência do STJ:
*"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as formas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorálas.(MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min.Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."*
Por esse princípio **tanto a licitação quanto o contrato se vinculam ao instrumento convocatório, vinculando os licitantes e a Administração**, conforme as palavras de Hely Lopes Meirelles (*Licitação e contrato administrativo*. 12.ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 31):
*"A vinculação ao edital significa que a* ***Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação****, às propostas, ao julgamento e ao contrato" (com grifos).*
Nesse contexto, para cotejar as alegações da recorrente, cabe destacar os itens do Edital nº nº 10/2020 e a Resolução RDC n° 52/2009 da ANVISA, que a recorrente entende violados:
***15.6. Qualificação Técnica***
***a)*** *A Licitante deverá observar e atender às seguintes exigências referentes à qualificação técnica:*
*a.1.) Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já prestou serviços semelhantes ao objeto ora licitado.*
***a.1.2.) As empresas devem ter licença sanitária, alvará de funcionamento expedidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, e ainda, apresentar responsável técnico no Conselho da classe competente.***
***(...)***
*15.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*
*Art. 8º A empresa especializada* ***deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores epragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.***
*§1° Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função,* ***emitida pelo seu conselho profissional.***
*§2° A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.*
Considerando que as alegações envolvem questões técnicas, os autos foram encaminhados à Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, que assim se manifestou (1688746):
*1. "a recorrida não apresentou, em tempo hábil, a comprovação do Responsável Técnico pela execução dos serviços a serem contratados, o que contraria o disposto no item 15.6, inciso a.1.2, do Edital do Pregão"*
***Informamos que essa Superintendência não tem conhecimento sobre a pontualidade da apresentação dos documentos, tais dias e horários devem constar no sistema do pregão eletrônico, ou diretamente com o pregoeiro do certame.***
***2. "****a recorrida não apresentou Responsável Técnico no Conselho da classe competente, contrariando também a Resolução RDC n° 52/2009 da ANVISA, em sua seção II, Art. 8°, §§ 1° e 2°"*
***Ratificamos que na documentação anexas (1653437), páginas 46 e 47, da empresa R A DE MELO EIRELI foi verificado o certificado de comprovação do Conselho Federal de Biologia com o responsável técnico, assim como, habilitando seus serviços para a empresa em questão. Entendemos, assim, que a empresa comprovou o ITEM 15.6, inciso a.1.2 das normas estabelecidas no Edital de Licitação n° 10/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SLC/CPL1,e da Resolução RDC n° 52/2009 da ANVISA, em sua seção II, Art. 8°, §§ 1° e 2°, devidamente referendada nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 10/2020 - SRP questionados pela empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.-ME.***
***3. "****a Licença Sanitária apresentada não consta também o nome do Responsável Técnico. (1669773)"*
***Sobre a Licença Sanitária apresentada não constar também o nome do responsável técnico entendemos não ser necessário visto já existir o nome do mesmo na certidão do conselho de biologia. Além disso o alvará de licença é certidão emitido por órgão habilitado do estado e/ou município e não teríamos como solicitar tal inclusão para a empresa.***
Complementando a manifestação da SENA, especificamente em relação à primeira alegação, o pregoeiro informou que "*toda a documentação habilitatória e técnica relacionada ao Pregão Nº 10/2020 (Documentos 1653437, 1653446, 1653450 e 1653453) foi tempestivamente enviada*

*pelas licitantes". (1689227)*
Nesse cenário, verifica-se que a área técnica (SENA) concluiu que a empresa R A DE MELO atendeu todos os dispositivos do Edital de Licitação n° 10/2020 e da Resolução RDC n° 52/2009 da ANVISA e que o pregoeiro atestou a tempestividade na entrega da documentação.
Desse modo, **ratifico a decisão exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos (1683613) para indeferir o recurso**.
**III - DISPOSITIVO**
Considerando as razões da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC que evidenciam a entrega tempestiva da documentação habilitatória e técnica da recorrida; e considerando as razões da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA que justificam a habilitação da empresa R A DE MELO:
Adoto na íntegra os fundamentos exarados pelo Pregoeiro (1683613) para **NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, mantendo VENCEDORA dos itens 1, 2, 3 e 5 do Pregão Eletrônico nº 10/2020 a empresa R A DE MELO.**
Publique-se e intimem-se.
À SLC para providências necessárias.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1685017** e o código CR |

## 1.11. 20.0.000007166-9

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49, § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 30/03/2020, pela servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4095472, lotada na Comarca de Santa Cruz, objetivando o benefício do abono de permanência.
A SEAD informou que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 31.12.1986, tendo tomado posse em 18 de fevereiro de 1987.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **12.095 dias, ou seja, 33 anos, 1 mês e 20 dias** de contribuição previdenciária, contados até 30.03.2019 e **52 anos** de idade completos em 23.09.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente **preencherá** os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do §4° do Art. 49 da E.C. 54/2019 **em 23/09/2022.**
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/12/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, a servidora conta com **12.095 dias, ou seja, 33 anos, 1 mês e 20 dias de contribuição**, **contados até 19.02.2020**, e **52 anos de idade.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1646704) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 23/09/2022, conforme regra de transição prevista no § 4° do Art. 49 da EC nº 54/2019.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda*

*Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I* ***- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher,*** *e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
*II -* ***30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,*** *e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
*III -* ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria****;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que,* ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com* ***mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher****, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).
Inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz em seu bojo uma vantagem para aqueles servidores com mais tempo de contribuição. No caso da requerente, conforme o dispositivo em questão, a servidora do sexo feminino que até 1º de janeiro de 2023 contar com 35 anos de contribuição, terá sua idade reduzida de 57 anos (previsto no inciso I) para 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, a servidora **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do caput do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos de idade**.
Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 52 (cinquenta e dois) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.
Dito isto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência da servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL**, por não estarem preenchidos os requisitos do § 4º do art. 49 da EC nº 54/2019.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672518** e o código CRC **D3C9726A**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1158/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, 1672518 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672581** e o código CRC |

1.12. 20.0.000007597-4

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49, § 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA..
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 30/01/2020, pelo servidor **IRENO LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo Analista Judiciário- Oficial de Judiciário, matrícula nº 4149823, lotado na Comarca de Elesbão Veloso, objetivando o benefício do abono de permanência.
A SEAD informou que o servidor ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 04.10.1988, tendo tomado posse em 11 de novembro de 1988. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria n° 111/95, de 26.05.1995, como trabalhador rural, para o qual não foi apresentada Certidão de Tempo de Contribuição.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com 14.070 dias, ou seja, 38 anos, 6 meses e 20 dias de tempo de serviço, **11.459 dias, ou seja, 31 anos, 4 meses e 24 dias** de contribuição previdenciária, contados até 26.03.2019 e **55 anos** de idade completos em 05.05.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do art. 49 da EC nº 54/2019 em **06/10/2025.**
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que em conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54, de 27/12/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme anova redação do § 19 do art. 57, da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante*

*contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, o servidor conta com **11.459 dias, ou seja, 31 anos, 4 meses e 24 dias de contribuição**, c**ontados até 26.03.2020,** e **55 anos de idade.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1642063) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição **pela regra de transição em do Art. 49, §2º da EC nº 54/2019 em 6/10/2025.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e* ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e* ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***
*III -* ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;***
IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que,* **até 1º de janeiro de 2023***, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com* **mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem***, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* **2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput***." (com destaques).*
De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário- Oficial Judiciário o requerente, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do *caput* do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade.**
Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 38 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 55 (cinquenta e cinco) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.
Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **IRENO LUCIANO RODRIGUES**.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1676358** e o código CRC **AD802C0C**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1274/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1676358 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **IRENO LUCIANO RODRIGUES**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1676362** e o código CRC **DCEE02C9**. |

1.13. 19.0.000101119-0

**EMENTA**
TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 7º, INCISO XVII, DA CF. DIREITO INDIVIDUAL. FÉRIAS REMUNERADAS. PARECER PELO DEFERIMENTO.
**PARECER**
Trata-se do pedido formulado pela Magistrada **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA,** objetivando o pagamento do 1/3 constitucional de férias referente ao 2º período de férias não gozadas, no ano de 2006.
A SEAD, informa que através da pesquisa realizada nos assentos funcionais da referida Magistrada, foi constatado que a magistrada possui o seguinte período de férias não fruídas e sem pagamento do 1/3 constitucional:

- 2º período do exercício de 2006
Totalizando **1 (um) período** sem pagamento do 1/3 constitucional.
Em atenção ao despacho (1676296) emitido por esta secretaria, solicitando a informação da SEAD, se houve pedido anterior do pagamento do terço constitucional de férias, informou-nos, que não consta pedido anterior do pagamento do terço constitucional de férias (1677067).
**É o breve relatório. Passo a opinar.**
Inicialmente, conforme informa a SEAD, não houve pagamento do terço de férias, tendo ocorrido **omissão** pura da Administração, sem que se noticie qualquer indeferimento, o que afasta qualquer alegação de prescrição quinquenal, na forma súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.
O direito a férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.
A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
A jurisprudência do STF é pacífica sobre a incidência do adicional de férias sobre os dois períodos de férias do magistrado, conforme o seguinte julgado:
DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORIGINÁRIA (REEXAME NECESSÁRIO). **MAGISTRADOS. FÉRIAS: REMUNERAÇÃO DE DUAS ANUAIS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3**. LEI Nº 8.870, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O REEXAME NECESSÁRIO (ART. 102, I, "N", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE DO VOCÁBULO "MENSAL", CONSTANTE DO ART. 1º, E DE TODO O ART. 2º, DA LEI REFERIDA. (...)" (AO 526-RS, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 02/02/2001, com destaques).
Ainda no mesmo sentido, assegurando aos magistrados direito ao pagamento do adicional de férias sobre todos os 60 (sessenta) dias de férias, ainda que desdobrado em dois períodos, conforme as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal:
FÉRIAS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO - PERÍODO DE SESSENTA DIAS. **Havendo o direito a férias de sessenta dias, a percentagem prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal deve incidir sobre a totalidade da remuneração, não cabendo restringi-la ao período de trinta dias.** Precedente: Ação Originária nº 517-3/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE. Na visão da ilustrada maioria, cumpre aplicar, em se tratando de valores devidos pelo Estado a servidores, os índices estaduais oficiais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM. Existindo precedente do Plenário em hipótese idêntica à versada no recurso, impõe-se a observância do que assentado e, portanto, a redução da verba alusiva aos honorários advocatícios de vinte para dez por cento.
[AO 603 / RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO ORIGINÁRIA Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 13/02/2001. Órgão Julgador: Segunda Turma].(*grifo nosso*)
EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA (APELAÇÃO CÍVEL). COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ABONO DE FÉRIAS DE 1/3 (UM TERÇO) SOBRE O SALÁRIO NORMAL. LEI Nº 8.878, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. I - Competência: declarado o impedimento ou a suspeição por mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça, por postularem idêntico direito ao pleiteado na ação, a competência para o julgamento da apelação é deslocada para o Supremo Tribunal Federal (CF, artigo, 102, I, n). Precedentes. II - Mérito: 1. A Lei nº 8.878/89, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata da gratificação de férias dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, dispõe no artigo 1º que a gratificação corresponderá "a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal" e estabelece no artigo 2º que "a gratificação não excederá, em cada ano, a 1/3 (um terço) da remuneração mensal,vedada, no caso de acumulação de férias, a dupla percepção do benefício." 2. A Constituição determina que é direito dos trabalhadores rurais e urbanos, inclusive dos servidores públicos, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (artigos 39, § 3º, na redação dada pelo artigo 5º da EC nº 19/98, e 7º XVII). **Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul têm direito a férias anuais, por 60 (sessenta) dias (artigo 66 da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 72 da Lei Estadual nº 6850/74). Destas duas premissas decorre que o abono de 1/3 (um terço) do salário normal dos Conselheiros do Tribunal de Contas deve incidir sobre o período de férias de 60 (sessenta) dias, como definido em lei, mesmo que desdobradas em dois períodos.** 3. Declarada a inconstitucionalidade da expressão "mensal" contida no artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 8.878/89 do Estado do Rio Grande do Sul. 4. Apelação provida, em parte, para que sejam utilizados na liquidação os índices oficiais de correção monetária e para reduzir a verba honorária. AO 627 **/ RS -** [RIO GRANDE DO SUL. AÇÃO ORIGINÁRIA. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 16/12/1999 Órgão. Julgador: Tribunal Pleno].(*grifo nosso*)
Em consonância com o Provimento da Presidência nº 27/2014, na qual disciplinam o reconhecimento, atualização e pagamento dos passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo da seguinte forma:
Art. 12. Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.
Desse modo, afastada a prescrição, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pagamento do terço constitucional de férias referente, de 1 **(um)** período de férias **não fruídas** do ano de 2006, **devendo-se observar o Provimento nº 27/2014**, se for o caso.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 28/04/2020, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1677965** e o código CRC **D8CFC06B**.

**DECISÃO**
Com fundamento no parecer nº 1284/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1677965 **DEFIRO** o pedido formulado pela Magistrada **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** do pagamento do terço constitucional de férias referente a 1 **(um**) período não fruídos do ano de 2006, observado o Provimento nº 27/2014.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1678004** e o código CRC **D0526675**.

1.14. 18.0.000014010-0

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49, § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA.
**PARECER**
**I - RELATÓRIO**
Pedido formulado, em 7/01/2020, pelo servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 10323-6, lotado no Setor de Transporte da Presidência, objetivando o benefício do Abono de Permanência.
A priori, necessário relatar que o servidor teve pedido de abono de permanência indeferido em 19/04/2018 por não haver, na época, preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária e, em 07 de janeiro do corrente ano, veio novamente requerer o benefício no mesmo processo.
A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria n° 145, de 24.02.1986, tendo tomado posse em 5 de março de 1986. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 58, de 23.02.1999, sendo este tempo de serviço militar, e pela Portaria n° 30, de 15.03.2001, com Certidão de Contribuição do INSS.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.926 dias, ou seja, 38 anos, 1 mês e 26 dias** de contribuição previdenciária, contados até 20.03.2019 e **58 anos** de idade completos em 24/01/2020.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do art. 49 § 4º da EC nº 54/2019 em **24/01/2020.**
É o breve relatório. Opina-se.
**II- FUNDAMENTAÇÃO**
Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/12/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
*..."* (destaque acrescido).
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a* ***um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária****, até completar a idade para aposentadoria compulsória."*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1503959), o servidor conta com **13.926 dias, ou seja, 38 anos, 1 mês e 26 dias de contribuição**, contados até 20.03.2020, e **58 anos de idade.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1634927) demonstra que o requerente **preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 24/01/2020, conforme regra de transição prevista no § 4° do Art. 49 da EC nº 54/2019.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e* ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e* ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***
*III -* ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;***
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que,* ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com* ***mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem****, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).
De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Administrativo e mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do *caput* do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade**.

Contudo, inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz uma nova regra de transição mais benéfica para aqueles servidores com mais tempo de contribuição, **desde que sejam satisfeitos simultaneamente os requisitos de idade e tempo de contribuição**. No caso do requerente, como já conta hoje com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, terá direito a redução de 2 (dois) anos na idade prevista no inciso I do art. 49, para efeito de aposentadoria.
Assim, como tem mais de 38 anos de contribuição e como já completou 58 (cinquenta e oito) anos **em 24/01/2020**, o requerente tem direito à aposentadoria segundo a regra de transição mais branda do § 4º do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.
Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.
O Supremo Tribunal Federal assegura **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.
Interpretação essa que foi também adotada no julgamento do tema nº 888, no RE 954.408-RS, Pl, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repecurssão geral, o Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria.
Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.
Como o requerente já tinha 38 anos de contribuição, quando completou o requisito da idade mínima de 58 (cinquenta e oito) anos em 24/01/2020, nesta data passou a atender os dois requisitos exigidos para a regra de transição mais benéfica (§ 4º do art. 49 do ADCT), passando a ter direito à aposentadoria nessa data.
O requerente passou a ter direito à aposentadoria na data em que completou 58 anos (**24/01/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 07/01/2020, ou seja, antes da data de implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencheu os requisitos, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:
*"§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.*
*§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."* (grifou-se).
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**, com efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, em **24 de janeiro 2020.**

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 28/04/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672648** e o código CRC **E15F4E35**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1161/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1672648 para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**, a partir da data da implementação dos requisitos para aposentadoria voluntária, isto é, 24/01/2020, conforme § 4º do art. 49 da EC nº 54/2019, c/c o § 9º do 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672651** e o código CRC **6E6365AC**. |

1.15. 19.0.000042033-9

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49, § 4º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 2/03/2020, pela servidora **CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4095200, lotada na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do abono de permanência.
A SEAD informou que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 31.12.1986, tendo tomado posse em 18 de fevereiro de 1987.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **12.097 dias, ou seja, 33 anos, 1 mês e 22 dias** de contribuição previdenciária, contados até 01.04.2019 e **52 anos** de idade completos em 25.07.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do § 4° do Art. 49 da E.C. 54/2019 em **25.07.2022.**

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/12/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57, da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, a servidora conta com **12.097 dias, ou seja, 33 anos, 1 mês e 22 dias de contribuição**, contados até 1º.04.2020, e **52 anos de idade.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1651003) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em **25/07/2022, conforme regra de transição prevista no § 4° do Art. 49 da EC nº 54/2019.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I -* ***57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulhe****r, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
*II -* ***30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,*** *e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
*III -* ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria****;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que,* ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com* ***mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher****, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).
Inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz em seu bojo uma vantagem para aqueles servidores com mais tempo de contribuição. No caso da requerente, conforme o dispositivo em questão, a servidora do sexo feminino que até 1º de janeiro de 2023 contar com 35 anos de contribuição, terá sua idade reduzida de 57 anos (previsto no inciso I) para 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, a servidora **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos de idade**.
Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 52 (cinquenta e dois) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.
Dito isto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência da servidora **CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS**, por não estarem preenchidos os requisitos do § 4º do art. 49 da EC nº 54/2019.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672594** e o código CRC **F1A6022C**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1159/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, 1672594 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672598** e o código CRC **15A3744F**.

1.16. 19.0.000025971-6

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49, § 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.
**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 2/04/2019, pelo servidor **SYDNEY SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo Analista Judiciário- Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4119673, lotado na Comarca de Elesbão Veloso, objetivando o benefício do abono de permanência.
Foi solicitado por esta secretaria para que o servidor apresentasse certidão de tempo de contribuição do tempo de serviço prestado: ao Banco do Brasil como menor-aprendiz no período entre (17/10/80 a 28/07/83); à Caixa Econômica Federal como Estagiário no período de (12/09/83 a 11/09/84) e à firma José Vieira Moura como balconista (01/06/87 a 10/11/87).
Após notificado, o servidor anexou o tempo de contribuição na CTC e no INSS (1469024), relativo aos períodos de 17/10/80 a 28/07/83 e 01/06/87 a 10/11/87.
A SEAD informou que o servidor ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 545, de 20.10.1987, tendo tomado posse em 12 de novembro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 126, de 18.04.1989, para o qual não foi apresentada contribuição previdenciária.
Conforme de Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (1633898), incluídos o tempo de contribuição apresentado na CTC no INSS, o tempo de contribuição do servidor é de **13.025 dias, ou seja, 35 anos, 8 meses e 10 dias**, contados até 19.03.2020, e **54 anos** de idade completos em 18.09.2020.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do art. 49 § 2º, I, da EC nº 54/2019 em **18.09.2025.**
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhada de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54, de 27/12/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (grifo nosso)***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44,49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e* ***que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória****.* (com destaques).
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, o servidor conta com **13.025 dias, ou seja, 35 anos, 8 meses e 10 dias de contribuição**, contados até 19.03.2020, e **54 anos de idade.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1634037) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição **pela regra de transição em do Art. 49, § 2º, I, da EC nº 54/2019 em 18/09/2025.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e* ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
*II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e* ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***

*III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que, **até 1º de janeiro de 2023**, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com **mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem**, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em **2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput**." (com destaques).*
De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário e 35 anos, 08 meses e 10 dias de contribuição, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do *caput* do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade**.
Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 38 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 54 (cinquenta e quatro) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.
Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **SYDNEY SOUSA DA SILVA**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 29/04/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672619** e o código CRC **8C324923**.

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 1160/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1672619 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **SYDNEY SOUSA DA SILVA**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1672622** e o código CRC **D79D68EB**.

## 2. EXPEDIENTES SEAD

### 2.1. Portaria (SEAD) Nº 587/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (1686095) e a Decisão Nº 4407/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1688049), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000033504-6.
**R E S O L V E:**
**ALTERAR** as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) frações de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANA SOLANO NOGUEIRA DO MONTE**, matrícula nº 27100, marcadas anteriormente para serem fruídas, respectivamente, nos período de 03/08/2020 a 17/08/2020 e de 13/10/2020 a 27/10/2020, conforme Escala de Férias/2020, dada a excepcionalidade do pedido e o interesse da Administração Pública, **a fim de que as referidas frações sejam fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 25/05/2020 a 23/06/2020.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/

### 2.2. Portaria (SEAD) Nº 586/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2020

PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5094/2020 - SLC (1683626) e a Decisão Nº 4408/2020 - SEAD (1688057), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000032939-9.
**R E S O L V E:**
**ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CARLA LEAL FEITOSA** , matrícula nº 1906, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão do afastamento para fins **de Licença Capacitação** concedida por meio da Portaria (Presidência) Nº 919/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020 (1676987), **a fim de que seja fruída oportunamente.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida

### 2.3. Portaria (SEAD) Nº 582/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias N° 887/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1677905); a Informação N° 21476/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1680761); e a Autorização de Pagamento N° 187/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1683838), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000031065-5.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **10,5 (dez e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),**totalizando as diárias em **R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais),** ao servidor **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à **Comarca de Parnaíba/PI**, **a fim de realizar a segurança/escolta pessoal da Magistrada Dra. Anna Victória Muylaert**, **no período de 22/04/2020 a 02/05/2020.**
**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paul**

## 2.4. Portaria (SEAD) Nº 584/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1686280) e a Decisão Nº 4364/2020 - PJPI/TJPI/SEAD (1686348), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000032268-8.
**R E S O L V E:**
**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **CARLOS DE ARAÚJO LUZ** , ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4171403, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão das atividades desempenhadas pelo referido servidor no âmbito da Distribuição de 2º Grau, Unidade apontada como essencial à prestação jurisdicional, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.5. Portaria (SEAD) Nº 585/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (1683425) e a Decisão Nº 4370/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1686595), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000027259-1.
**R E S O L V E:**
**ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **FABIANO GALENO DA COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3786, marcada anteriormente para ser fruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão das atividades desempenhadas na Coordenadoria de Infraestrutura, atuando, especificamente, na organização/divisão de tarefas dos demais servidores que estão em regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de TIC, bem como no atendimento às demandas decorrentes da massiva utilização das plataformas de videoconferência para atos processuais, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 29/04/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.6. Portaria (SEAD) Nº 581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de abril de 2020

**uso de suas atribuições legais e,**
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000031092-2** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **KENIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO**, matrícula 27729, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida deste Tribunal de Justiça, **02 (dois) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 16 de março de 2020.**
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 28/04/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1680991** e o código CRC **C3E0366F**.

# 3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 3.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**1ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0000274-88.2012.8.18.0026
**CLASSE:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Executado(a):** J S CARVALHO ME
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 15 (quinze) dias**
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de J S CARVALHO ME, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu,Angélica Rocha Moita, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 4. FERMOJUPI/SECOF

### 4.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000015527-7 - Sujeito Passivo: Jandisléia Alcântara da Gama

Decisão Nº 4454/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Processo SEI nº 20.0.000015527-7
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal
Sujeito Passivo: Jandisléia Alcântara da Gama (Ofício Único da Comarca de Avelino Lopes)
**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.**
**D E C I S Ã O**
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, em razão do não recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos decêndios explicitados no Relatório de Débito (1575301), gerando o crédito a ser exigido no valor de **R$ 2.757,71 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).**
Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 39 (1575909) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI com a discriminação e atualização dos valores.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 27 (1579341), a interina mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 22 (1676273).
É o relatório do essencial.
**D e c i d o .**
A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:
Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:
V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário/interino é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:
Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.
§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3°, inciso V da Lei Estadual n° 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.
Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**
Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.
Através da Notificação de Lançamento 27 (1579341), o sujeito passivo foi intimado a se manifestar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, acerca dos valores devidos constantes no Demonstrativo de Cobrança 39 (1575909), mostrando-se inerte diante da notificação.
Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "*os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal*".
Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe:
Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.
A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 22 (1676273).
Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21, §3º, do Decreto Federal nº 70.235/72:
Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.
Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** àinterina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, que proceda o recolhimento do valor integral de **R$ 2.757,71 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:
1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema *e-PGE;*
2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. À Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;
4. À Delegacia de Polícia Civil de Avelino Lopes-PI para abertura de inquérito policial, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação e crime contra a ordem tributária.
5. À Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI para abertura de inquérito civil público, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação, crime contra a ordem tributária e pela prática de ato de improbidade administrativa;
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.2. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000024500-4 - Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz

Decisão Nº 4507/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000024500-4
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI
**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE ANGICAL-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃO INTERINO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.**
**D E C I S Ã O**
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o interino responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de fevereiro/2020.
Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 66 (1628179), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 23 (1692549).
Em Manifestação 6746 (1692655), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde janeiro/2020, conforme já consignado no procedimento fiscal de nº 20.0.000015418-1.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interino** do Ofício Único de Angical - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-lo como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, ACOLHO a Manifestação 6746 (1692655), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.3. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000012226-3 - Sujeito Passivo: Maria Ermilia Cavalcante Luz

Decisão Nº 4187/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000012226-3
Sujeito Passivo: Maria Ermilia Cavalcante Luz
**D E C I S Ã O**
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a atual responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, em razão do não recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, provenientes do art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o montante de **R$ 1.175,55 (um mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser exigido.
Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 25 (1558636) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI, com a discriminação e atualização dos valores.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 19 (1560452), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 17 (1675311).
É o relatório do essencial.
**D e c i d o .**
A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:
Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:
V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)
Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário/interino é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização

judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:
Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.
§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3°, inciso V da Lei Estadual n° 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.
Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**
Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se em clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.
Como já dito, após devidamente intimada, a interina requerida restou inerte e persiste no inadimplemento de suas obrigações legais.
Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "*os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".*
Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe: "*Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável."*
A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 17 (1675311).
Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 (trinta) dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72:
Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)
(...)
§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.
Cabe destacar que, por meio da Decisão 1672 (1567091) e Portaria Vice-Corregedoria 17 (1567142), a Vice-Corregedoria Geral da Justiça já determinou a cessação da interinidade do sujeito passivo, restando apenas a transmissão do acervo e a posse da nova responsável designada.
Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** à atualresponsável interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, que proceda o recolhimento do valor integral de **R$ 1.175,55 (um mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:
1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema *e-PGE;*
2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. Aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e prática de ato de improbidade administrativa.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 30/04/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 5.1. Extrato Nº 112/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**Ref**: Processo SEI Nº 19.0.000093360-3
**Ato**: Homologação/Procedimento Licitatório
**Procedimento**: Pregão Eletrônico Nº 10/2020
**Objeto**: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 142/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1357716) e seus Anexos.
**Resultado da Homologação:**
**Item 1 (Pólo Teresina 1º Grau):** adjudicado para **R A DE MELO EIRELI**, CNPJ **33.689.178/0001-40**, pelo melhor lance de **R$ 0,04 por m²** e quantidade de **251.075,00 m²**.
**Item 2 (Pólo Piripiri):** adjudicado para **R A DE MELO EIRELI**, CNPJ **33.689.178/0001-40**, pelo melhor lance de **R$ 0,06 por m²** e quantidade de **102.245,00 m²**.
**Item 3 (Pólo Picos):** adjudicado para **R A DE MELO EIRELI**, CNPJ **33.689.178/0001-40**, pelo melhor lance de **R$ 0,06 por m²** e quantidade de **198.963,00 m²**.
**Item 4 (Pólo Bom Jesus):** adjudicado para **I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ **25.119.477/0001-11**, pelo melhor lance de **R$ 0,28 por m²**, com valor negociado de **R$ 0,11 por m²** e quantidade de **112.838,00 m²**.
**Item 5 (Pólo Teresina 2º Grau):** adjudicado para **R A DE MELO EIRELI**, CNPJ **33.689.178/0001-40**, pelo melhor lance de **R$ 0,09 por m²** e quantidade de **86.222,00 m²**.
**DATA DA ASSINATURA**: Às 12:47 horas do dia 30 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000093360-3, Pregão nº 00010/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro**, **Pregoeiro**, em 30/04/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693239** e o código CRC **A31C38B9**.

# 6. PAUTA DE JULGAMENTO

## 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 12/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**1ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0705341-27.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. - AGESPISA
Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros
Agravado: EMPRESA PARAIBANA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
**02. 0705081-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO DE SOUSA LIMA
Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 12/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**2ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0817319-11.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 4.152)
Apelado: ITAU UNIBANCO S. A.
Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA n° 29.442)
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
**02. 0704861-83.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S. A.

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI n° 5.436)
Apelados: JOSE FERREIRA DE ARAÚJO e outra
Advogada: Ilana Macêdo de Araújo (OAB/PI n° 9.717)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**03. 0700345-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOSÉ DJALMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Sandro Lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 12/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**4ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de maio de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0711351-24.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis**
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelantes/Apelados: FRANCISCO ELSON DA SILVA e outros
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**02. 0018445-37.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CASTELO E ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C - EPP
Advogados: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA nº 2.132) e Christiane Araújo de Oliveira (OAB/DF nº 43.056)
Apelada: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**5ª Câmara de Direito Público**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **12 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0704483-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: EDILENE PIRES NUNES E OUTROS
Advogado: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB/PI nº 6.248)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**
**02. 0819377-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCELO RODRIGUES SOARES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**
**03. 0800054-35.2018.8.18.0030 - Apelação Cível**
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outra
Apelados/Apelantes: FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA CAMILO e OUTROS
Advogado: Hadyllion Makyane Gomes Mendes Gonçalves (OAB/PI nº 10.164)
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

# 7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

## 7.1. HABEAS CORPUS Nº 0700907-58.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0700907-58.2020.8.18.0000 (TERESINA/1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**
**Impetrante: HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (OAB/PI - Nº 6.118)**
**Paciente: RAFAEL E SILVA GOMES**
**Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
**Crime: art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 29, do Código Penal (homicídio qualificado)**
**EMENTA**
**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - INEXISTÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Em relação a tese de ausência de contemporaneidade, vê-se que tal alegação não merece prosperar, uma vez que os indícios de autoria em relação ao recorrente foram detectados após 2 anos e 4 meses da data dos fatos, com o avançar das investigações. 4. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 5. Ordem denegada.
**ACÓRDÃO**
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
***Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 A 20 DE MARÇO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,*** *em Teresina,* ***13 A 20 DE MARÇO DE 2020.***

## 7.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716170-67.2019.8.18.0000

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716170-67.2019.8.18.0000**
**PACIENTE: NATANAEL SOUSA FREITAS, MARIA ELINALVA DA SILVA ARAUJO**
**Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO**
**IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI**
**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
**EMENTA**
**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORES - ACUSADOS RETORNARAM A DELINQUIR - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA**. 1. Não há ilegalidade na decisão que determina a prisão dos acusados que, conquanto tenham sido beneficiados com medidas cautelares extracerárias, vieram a descumprir tais condições. 2. A conduta dos pacientes abala e perturba o desenvolvimento regular da ordem jurídica, razão pela qual o decisum condenatório encontra-se hígido e escorreito, tendo em vista que restou devidamente fundamentada a negativa de recorrer em liberdade aos réus, uma vez que a aplicação de medidas cautelares, não foram suficientes para resguardar a ordem pública. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.
**ACÓRDÃO**
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
***Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,*** *em Teresina,* ***13 a 20 de***

***março de 2020.***

## 7.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716408-86.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**
**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716408-86.2019.8.18.0000**
**PACIENTE: AUDENIR LADISLAU DE SOUSA**
**Advogado(s) do reclamante: FILIPPY JORDAN VIANA LIMA**
**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
**EMENTA**
**HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - SÚMULA 64 DO STJ - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA** 1. Não vejo como acolher a tese sustentada pela impetração, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição imposta ao paciente. 2. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, somado ao fato de que eventual delonga processual atribuiu-se à defesa do paciente, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 3. Ordem denegada.
**ACÓRDÃO**
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
***Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 março de 2020,da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,*** *em Teresina,* ***13 a 20 março de 2020.***

## 7.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716115-19.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**
**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716115-19.2019.8.18.0000**
**PACIENTE: VALDIR LIMA DE SOUSA**
**Advogado(s) do reclamante: AIRISTON LEITE AYRES**
**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI**
**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
**EMENTA**
**HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - RETRATAÇÃO DA VITIMA - IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Inviável a revogação da prisão preventiva, em virtude da reprovabilidade da sua conduta, que não pode ser considerada penalmente irrelevante, diante de sua extrema ofensividade social, soma-se a isso o fato de que o delito em comento submete-se a ação penal pública incondicionada, desse modo, a falta de interesse na prisão do paciente não representa obstáculo à persecução penal. 5. Ordem denegada.
**ACÓRDÃO**
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
***Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 março de 2020,da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,*** *em Teresina,* ***13 a 20 março de 2020.***

## 7.5. HABEAS CORPUS Nº 0716252-98.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

**HABEAS CORPUS Nº 0716252-98.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)**
**Impetrante: HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA**
**Paciente: JOHNNIE PIERRE DE JESUS SAMPAIO**
**Advogado: HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA (OAB/PI - 3371) e OUTROS**
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**
EMENTA
**HABEAS CORPUS - ROUBO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRISÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONCEDIDA.** 1. O decreto jurisdicional não fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, limitando-se unicamente a indicar, de forma extremamente sucinta, que o acusado fora preso em estado de flagrância. 2. De outra parte, nenhuma referência existe quanto ao *periculum libertatis,* posto que não expressou elementos que permitam influir como ou em que grau a liberdade poderia ensejar um dano, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Deve prevalecer, quanto à prisão cautelar, o princípio da presunção de inocência de modo que inexistindo elementos seguros acerca da participação da paciente nos fatos, deve-se aplicar o brocardo latino que prevê a máxima do *in dubio por reo*. 4. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante as condições retro estabelecidas, devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas**

**cautelares impostas: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as vítimas, parentes e/ou conhecidos destas (art. 319, III, do CPP); - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP); - Monitoração Eletrônica (artigo 319, IX), na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019).
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12de FEVEREIRO de 2020.***

## 7.6. HABEAS CORPUS Nº 0712585-07.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

**HABEAS CORPUS Nº 0712585-07.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**
**IMPETRANTE: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO**
**PACIENTE: ANDRÉ DE SOUZA CAMPOS**
**ADVOGADO: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI Nº 8070-A)**
**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
**HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INADEQUAÇÃO. PERICULOSIDADE.**
1. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva, bem como menção a provas concretas do caso.
2. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.
3. Nesse contexto, entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamentos para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública e da aplicação penal, destacando no bojo do *decisum* vergastado as circunstâncias em que o crime fora cometido, a sua gravidade, mostrando o grande risco que a soltura do paciente representa para o sistema de segurança pública, haja vista ter respondido o processo com prisão decretada e foragido.
4. Habeas corpus denegado.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 24 a 31 de JANEIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JANEIRO de 2020.***

## 7.7. HABEAS CORPUS Nº 0711110-16.2019.8.18.0000 (TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

**HABEAS CORPUS Nº 0711110-16.2019.8.18.0000 (TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)**
**IMPETRANTE: JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA**
**PACIENTE: ARMANDO RODRIGUES TORRES**
**ADVOGADO: JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA**
**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
**HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CAPACIDADE FINANCEIRA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**
1. A apreciação de fatos e provas relacionadas à capacidade econômica ou financeira do devedor dos alimentos pela via do habeas corpus é inviável, tendo em vista que a sua finalidade precípua é examinar a existência de flagrante ilegalidade ou teratologia na ordem de prisão do devedor.
2. A capacidade econômica trata-se de matéria que exige ampla análise do abstrato fático-probatório, sendo a via eleita inadequada para tal fim.
3. Habeas corpus denegado.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 24 a 31 de JANEIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JANEIRO de 2020.***

## 7.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713983-86.2019.8.18.0000 (LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713983-86.2019.8.18.0000 (LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA)**

**RECORRENTE: ARTUR NASCIMENTO LIMA**
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
1. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Exame de Corpo de Delito Cadavérico de Id. Num. 910871 - Pág. 49.
2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelos depoimentos testemunhais de Francisco das Chagas Araújo Lima (Id. Num. 910871 - Pág. 15) e Elessandro Santos da Conceição (Id. Num. 910871 - Pág. 17), por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3. As provas demonstram que a vítima, além de desarmada, estava ébria, portanto, sem possibilidade de defender-se, e, se o conjunto probatório demonstra não preenchidos todos os requisitos exigidos ao reconhecimento da legítima defesa, forçoso concluir que o réu não agiu dentro daqueles parâmetros.
4. Dessarte, não restou demonstrado indubitavelmente que o Recorrente teria agido para repelir, mediante o uso moderado dos meios necessários, injusta agressão em defesa própria ou de terceiro, e que, ainda assim, não teria agido com animus necandi, há versão diversa nos autos que, claramente, aponta para outro sentido, face a ausência de laudo atestando as supostas lesões sofridas pelo Recorrente.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.***

## 7.9. HABEAS CORPUS Nº 0713455-52.2019.8.18.0000 (Parnaíba/1ª vara criminal)

**HABEAS CORPUS Nº 0713455-52.2019.8.18.0000 (Parnaíba/1ª vara criminal)**
**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 002513-11.2016.8.18.0031**
**IMPETRANTE: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO (Oab/PI 7599)**
**PACIENTE: LUAN PEREIRA AZEVEDO**
**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
**CRIME: ART. 121, §2º, II, III e IV, DO CP(homicídio qualificado)**
EMENTA
**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO -TESE AFASTADA - PACIENTE PRONUNCIADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.** 1. Infere-se dos autos que a impetrante postula o deferimento da presente ordem, por entender que há excesso de prazo para formação da culpa. Todavia, tal alegação não merece acatamento.2. Malgrado os argumentos ventilados pela impetrante, eis que, as informações, prestadas pelo juízo a quo, e obtidos junto ao sistema ThemisWeb, dão conta de que o paciente já foi pronunciado, com decisão de pronúncia proferida dia 24.03.2018, tendo tramitado neste juízo o Recurso em Sentido Estrito(Proc.0706402-20.2019.8.18.0000), julgado improvido, sendo assim, resta afastado o alegado constrangimento ilegal do paciente. 3. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 31 A 07 DE FEVEREIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 A 07 DE FEVEREIRO DE 2020.***

## 7.10. HABEAS CORPUS Nº 0713206-04.2019.8.18.0000 (PICOS/5ª VARA)

**HABEAS CORPUS Nº 0713206-04.2019.8.18.0000 (PICOS/5ª VARA)**
**IMPETRANTES: JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PI Nº 2677-A) e ALEXSANDER RENZO DE ARAÚJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.418)**
**PACIENTE: ERINALDO FRANCISCO DA COSTA**
**ADVOGADOS: JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PI Nº 2677-A) e ALEXSANDER RENZO DE ARAÚJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.418)**
**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO VERIFICADO. DECISÃO FUNDAMENTADA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INADEQUAÇÃO.**
1. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva, bem como menção a provas concretas do caso.
2. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.

3. Nesse contexto, entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamentos para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública e da aplicação penal, destacando no bojo do *decisum* vergastado as circunstâncias em que o crime fora cometido, a sua gravidade, mostrando o grande risco que a soltura do paciente representa para o sistema de segurança pública, haja vista a "não localização do denunciado desde a lª tentativa de sua citação pelo oficial de justiça há mais de três anos, conforme certidão negativa de fl. 81v, dando conta de que o acusado se evadiu do bairro sem deixar notícias desde o fato.", como ressaltado pelo Magistrado de piso.
4. Imperioso frisar, lado outro, que embora a Constituição da República consagre o princípio da presunção de inocência, ela também autoriza ao longo de seu texto, mais especificamente no seu artigo 5º, inciso LXI, a decretação da prisão preventiva, razão pela qual se entende que havendo fundadas razões para a medida extrema, deve ela ser mantida.
5. Habeas corpus denegado.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 24 a 31 de JANEIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JANEIRO de 2020.***

## 7.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003101-81.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003101-81.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**
**APELANTE: JOHAN KENNEDY GOUVEIA**
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
*REVISOR: DES.* **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
**PROCESSUAL PENAL; DANO QUALIFICADO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1.Dosimetria refeita.2.Recurso conhecido e parcialmente provido para considerar as vetoriais culpabilidade e personalidade como positivas, por conseguinte fixando a pena privativa de liberdade em em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para considerar as vetoriais culpabilidade e personalidade como positivas, por conseguinte fixando a pena privativa de liberdade em em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05de FEVEREIRO de 2020.***

## 7.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715052-56.2019.8.18.0000 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715052-56.2019.8.18.0000 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)**
**RECORRENTES: ALEX JUNIO RODRIGUES DAS CHAGAS E VANDO FERREIRA DA SILVA**
**Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas**
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
1. Certo, pois, que esta fase processual não demanda juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do crime, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. E de outra forma nem poderia ser, haja vista que o verdadeiro juízo natural para causas envolvendo crime doloso contra a vida circunscreve-se ao Tribunal do Júri.
2. Consequentemente, não compete ao magistrado adentrar no mérito da causa para deliberar, a fundo, sobre culpabilidade ou circunstâncias fáticas, mas tão somente exercer juízo de prelibação, admitindo todas as acusações que tenham alguma probabilidade de procedência, ainda que mínima, com base no elemento dos autos.
3. Em que pese os argumentos apresentados, verifico, com a devida vênia, que há elementos suficientes para a manutenção da pronúncia, não sendo o caso de acolher a pretendida desclassificação da infração penal, sob pena de prematura exclusão da competência do Tribunal do Júri.
4.Na fase de pronúncia, a desclassificação do delito de tentativa de homicídio para o de lesão corporal, em razão da desistência voluntária, somente é possível diante da demonstração inequívoca da ausência do animus necandi, pois no caso de dúvida, a questão deve ser dirimida pelo juiz natural, em respeito ao princípio in dubio pro societate.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em**

**conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.***

## 7.13. Recurso em Sentido Estrito nº 0713565-51.2019.8.18.0000 (Campo Maior / 2ª Vara)

**Recurso em Sentido Estrito nº 0713565-51.2019.8.18.0000 (Campo Maior / 2ª Vara)**
**Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Recorrido: FRANCISCO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO: HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI - 6489)**
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**
EMENTA
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PLEITO DE IMPOSIÇÃO DA FIANÇA. IMPROCEDÊNCIA. ACUSADO HIPOSSUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Cuida-se de impugnação contra o provimento jurisdicional que revogou a prisão preventiva, donde o Ministério Pública pleiteia a aplicação da fiança. 2. O magistrado de piso bem justificou a desnecessidade da medida assecuratória, sobretudo diante da hipossuficiência financeira do acusado e do fato de que os crimes imputados são de menor potencial ofensivo, praticados sem violência ou grave ameaça. 3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**
***Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.***
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
***PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.***

## 7.14. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714035-82.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714035-82.2019.8.18.0000**
RECORRENTE: GONCALO SOUSA DO NASCIMENTO
**Defensora Pùblica: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. IMPOSSÍVEL. QUALIFICADORAS QUE NÃO SE MOSTRAM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.
1.A determinação do Supremo não significa que alguém não poderá ser preso em nenhuma circunstância antes do julgamento de todos os recursos, nem que todos os condenados em segunda instância deixarão a prisão automaticamente. Continuam válidas as prisões cautelares (preventiva, temporária e em flagrante).
2. Na hipótese, a prisão preventiva foi decretada em elementos concretos para garantia da ordem pública, portanto, a mesma deve ser mantida.
3. Não há que se falar em exclusão das qualificadoras, quando pairam dúvidas sobre a existência das mesmas, por se tratar de matéria afeta à competência do Tribunal Popular do Júri.
4. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso defensivo, mantendo a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

## 7.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715904-80.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715904-80.2019.8.18.0000
1º Apelante: WILBERSON SOUSA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
**PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBOS MAJORADOS. NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA JUÍZO DA EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. A utilização da mesma fundamentação para se dosar a pena aos corréus, em uma análise conjunta das circunstâncias judiciais, não viola a individualização da pena, desde que comunicáveis aos acusados (HC n. 359.152/RN, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 8/8/2017, DJe 18/8/2017). Preliminar que se rejeita. 2. A palavra da vítima, nos crimes contra o patrimônio, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante força probatória, e é apta a embasar o decreto condenatório, sobretudo quando a negativa de autoria se encontra desprovida de qualquer prova. 3. O tempo de prisão provisória não teria o condão de melhorar a situação dos réus. 3. O abatimento do tempo de prisão provisória do total da

condenação decretada neste processo-crime é providência que competirá ao juízo da execução penal, a qual será levada a efeito após o trânsito em julgado e o início do cumprimento da pena, consoante dicção do art. 66, III, "c", da Lei n. 7.210/1984. 4. A fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso" (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe de 28/06/2018.). 5. No que concerne ao pleito para que seja estabelecida indenização mínima a título de danos morais, o posicionamento esposado pelo STJ é no sentido de que, havendo pedido expresso na inicial, a fixação do quantum indenizatório a esse título prescinde de instrução probatória específica. 6. A pena de multa decorre de imperativo legal e não pode ser objeto de negociação. Ademais, cabe ao sentenciado solicitar ao Juiz da Execução a forma em que se dará o pagamento delas, tais como parcelamento e prazo, de modo a não prejudicar o seu sustento e de sua família. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para decotar a indenização fixada, mantendo os demais termos da sentença, nos termos da fundamentação ora exposta.

## 7.16. HABEAS CORPUS (307) No 0701222-86.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**HABEAS CORPUS (307) No 0701222-86.2020.8.18.0000**
PACIENTE: FELIPE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR OAB PI 7730
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
***HABEAS CORPUS*. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.**
1. Não assiste razão à defesa quanto à alegada ausência dos requisitos da prisão preventiva e de fundamentação do decreto preventivo, vez que o magistrado *a quo* fundamentou devidamente a decisão com base na necessidade de se garantir a aplicação da lei penal, posto que segundo os familiares do paciente e do corréu, após a morte da vítima os mesmos foram morar em destino ignorado, o que demonstra a necessidade da prisão preventiva para garantir a aplicação da lei penal.
2. Ademais, não há que se falar em necessidade de se esgotarem os meios para localização do paciente, com a realização de buscas pelo endereço do mesmo em sistemas ou órgãos oficiais, vez que é ônus do réu manter as informações atualizadas no processo quanto ao endereço.
3. Ordem denegada.
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 7.17. HABEAS CORPUS (307) No 0701207-20.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**HABEAS CORPUS (307) No 0701207-20.2020.8.18.0000**
PACIENTE: DARLAN ALVES DE CASTRO
Advogado(s) do reclamante: LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA OAB PI 12856
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
***HABEAS CORPUS*. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. ORDEM DENEGADA.**
1) As teses de ausência de indícios mínimos de autoria ou negativa de autoria demandaria necessariamente amplo reexame da matéria fático-probatória, procedimento a toda evidência incompatível com a via do habeas corpus.
2) Ademais, à sentença de pronúncia desafia recurso próprio, qual seja, o recurso em sentido estrito.
3)· Verifica-se que não assiste razão à defesa quanto a alegada ausência de fundamentação de prisão preventiva, posto que o juiz *a quo* indicou devidamente, no decreto preventivo e na pronúncia, as provas que o levaram a reconhecer o indício de autoria do paciente e também não se limitou a fundamentar o decreto de prisão de forma genérica, pelo contrário, utilizou como fundamento elementos concretos que comprovam o risco de reiteração delitiva, dada a periculosidade do paciente, consubstanciada na existência de outras ações penais em desfavor do mesmo.
4) Ordem denegada.·
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 7.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705646-11.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705646-11.2019.8.18.0000**
APELANTE: JOAO ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s) do reclamante: RONALDO DE SOUSA BORGES OAB PI 8723, TIAGO SAUNDERS MARTINS OAB PI 4978
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADAS NEGATIVAMENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
1. É de se ver que a materialidade do delito está devidamente comprovada pelo inquérito policial (ID 470274, fls. 07/47), e a autoria, por sua vez, resta evidenciada pelos depoimentos das testemunhas de acusação, prestados em juízo.
2. No caso em comento, ante a prova oral colhida e os demais elementos probatórios acostados aos autos, não restam dúvidas de que o apelante praticou o delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas, conforme condenação em primeiro grau, vez que, mediante ameaça, subtraiu o valor descrito, bem como os celulares pertencentes ao Armazém Paraíba.
3. Não há qualquer abuso ou ilegalidade na valoração das circunstâncias do crime, tendo em vista um maior desvalor da circunstância do crime perpetrado no período da tarde, no Armazém Paraíba, comércio da cidade de Alagoinha do Piauí, situação esta especialmente gravosa por denotar maior ousadia e total destemor do apelante em relação às possíveis consequências dos seus atos.
4. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos.

## 7.19. EMBARGOS NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700580-84.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700580-84.2018.8.18.0000
Embargante: RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÕES. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.
2. Recurso improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer contradições ou omissões a serem sanadas no acórdão combatido.

## 7.20. HABEAS CORPUS (307) No 0716402-79.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**HABEAS CORPUS (307) No 0716402-79.2019.8.18.0000**
IMPETRANTE: GUSTAVO LAGE FORTES
PACIENTE: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO LAGE FORTES OAB PI 7947
IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
*HABEAS CORPUS.* CRIME DE RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. ACUSADO PORTADOR DE ENFERMIDADE GRAVE. INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA NA CADEIA PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 318, INCISO II DO CPP. WRIT CONCEDIDO.
1. Não desprezando a gravidade da acusação lançada contra o réu (de ter praticado crime de responsabilidade), as circunstâncias de saúde que o mesmo hoje passa e até mesmo a possibilidade de piora de seu quadro, por falta de tratamento médico adequado, autorizam a substituição da constrição preventiva por prisão domiciliar, revelando-se a presente providência apropriada para garantir os fins visados com a ordenação da preventiva
2. Inteligência do art. 318, inciso II do CPP.
3. O STJ tem decidido que é possível a concessão de prisão domiciliar ao acusado, em cumprimento de pena em regime semiaberto, quando comprovada sua debilidade extrema por doença grave e a impossibilidade de recebimento de assistência médica adequada no estabelecimento prisional.
3. Ordem concedida, ratificando a liminar
**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em confirmar a medida liminar concedida em ID 1311187, fls. 68/71, e, pela CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM DE HABEAS CORPUS para substituir a prisão preventiva do paciente Nilmar Valente de Figueiredo, por prisão domiciliar, tudo fiel aos termos dos arts. 317, 318, inciso II, 319, do CPP e 140-B da Lei nº 12.258/2010, sob pena de, caso descumprido o presente benefício, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a qual ficará responsável pela fiscalização da mesma.

## 7.21. REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL (427) No 0000251-55.2018.8.18.0084

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL (427) No 0000251-55.2018.8.18.0084
Requerente: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO - PIAUÍ
Requeridos: RAILSON SILVA COSTA PACHECO e RONEIDISON CARVALHO DA SILVA SIPIÃO
Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
REMESSA NECESSÁRIA EM HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS HÁ 10(DEZ) DIAS SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE. ILEGALIDADE EVIDENCIADA. SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em confirmar a sentença em sede de remessa necessária e julgar improcedente o recurso. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

## 7.22. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715799-06.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715799-06.2019.8.18.0000**
RECORRENTE: GILMAR JOAQUIM DE BARROS
Advogado(s) do reclamante: LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO OAB PI 1750
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL.COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão do acusado, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, reconhecer a existência de legítima defesa própria do acusado, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri.
2.Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial,

pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os termos.

## 7.23. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715791-29.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715791-29.2019.8.18.0000**
RECORRENTE: ELSOMAR GUEDES DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL EM DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA DE AUTO DE RECONHECIMENTO. DESNECESSIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DOLOSA E LESÃO CULPOSA. INVIABILIDADE. DECOTE DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Inviável a absolvição quando presentes a materialidade e os indícios de autoria, na forma do art. 413, CPP. 2. Não se conhece da alegação da ausência de laudo pericial em documentos quando o próprio recorrente afirma que não foi juntado nenhum documento aos autos. 3. Há nos autos laudo pericial feito nas duas vítimas, por isso inviável o acolhimento do pleito defensivo. 4. A disposição constante no art. 226, CPP, não é de observância peremptória, trata-se de mera recomendação legal, cuja inobservância não enseja nulidade do ato.3. Inviável o acolhimento da tese defensiva de legítima defesa quando os autos não demonstram a incidência da citada excludente de ilicitude. 5. A apreciação da existência de *animus necandi* na conduta, bem como a desclassificação para crime diverso é matéria que afeta ao Tribunal do Júri.6. Somente se afastam as qualificadoras quando manifestamente improcedentes. 7. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
**DECISÃO**
Acordam os componentes da Egrégia 2.ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovimento do recurso em sentido estrito interposto, mantendo integralmente a decisão combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

## 7.24. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000467-28.2016.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000467-28.2016.8.18.0135
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: A. R. do R.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO. RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE DO RÉU. APROVEITAMENTO DE LAUDO PSIQUIÁTRICO REALIZADO EM OUTRO PROCESSO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS. NULIDADE RECONHECIDA. 1. Deve ser provido o recurso ministerial, declarando-se a nulidade da sentença, uma vez que o exame pericial de insanidade mental realizado em outro processo não pode ser aproveitado no caso em referência, sobretudo quando se reporta a fato ocorrido dois anos depois. 2. Ademais, os transtornos psíquicos podem ser episódicos, sendo, pois, imperioso verificar o estado mental no momento da prática do delito. 3. Recurso conhecido e provido para determinar que os peritos esclareçam se, ao tempo dos fatos narrados na denúncia, o recorrido já era inimputável. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2.ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em prover o recurso ministerial para declarar a nulidade da sentença recorrida, determinando a suspensão do feito até esclarecimento dos peritos acerca da inimputabilidade de Abimael Rodrigues do Rosário ao tempo dos fatos narrados da denúncia, nos termos da fundamentação ora exposta.

## 7.25. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714344-06.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714344-06.2019.8.18.0000
Apelante: B. R. D. C.
Advogado: Thiago De Carvalho Ribeiro (OAB/PI nº 11.211) e VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO OAB PI 40
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.A prova oral colhida em juízo, em harmonia com o depoimento da vítima, apontando ao acusado como autor do crime de estupro de vulnerável é suficiente para manutenção da condenação.
2. Em crimes de estupro, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. Inadequada a pena base fixada em desfavor do réu, quando o magistrado não justifica concretamente as razões para analisar de maneira desfavorável as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
4. Pena readequada.
5.Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar a pena em definitivo do apelante em 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial fechado, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "a" do Código Penal, mantendo os demais termos da sentença apelada
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARICAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, para modificar a pena em definitivo do apelante para 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial fechado, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "a" do Código Penal, mantendo os demais termos da sentença apelada.

## 7.26. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001921-93.2018.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001921-93.2018.8.18.0031**
APELANTE: BRUNO DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
1. Deve ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea em favor do réu que, reconhece a propriedade da droga e contribuiu para o deslinde do processo criminal.
2. Pena readequada.
3. A pena de multa não pode ser excluída tendo em vista ser parte integrante do tipo penal. Inteligência da Súmula 7 do E.TJPI.
4. Recurso conhecido e provido parcialmente apenas para modificar a pena final do apelante para o crime de tráfico de drogas para 07(sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO MESMO apenas para modificar a pena em definitivo do apelante para 07(sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

## 7.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714348-43.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714348-43.2019.8.18.0000**
RECORRENTE: CRISTOVAO DA CUNHA RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO OAB PI 9328
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. PRELIMINARMENTE: EXCESSO DE LINGUAGEM NA PRONÚNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.
1. Inexiste excesso de linguagem pelo simples fato do magistrado, ao proferir pronuncia, ter afirmado inexistirem provas que excluíssem a culpa do acusado, vez, que, em verdade apenas está a fundamentar o decisum. Precedentes do STJ.
2. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
3. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas e informante da acusação foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio simples tentado praticado contra a vítima.
4. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
5. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
6. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
7. Recurso improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

## 7.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714168-27.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714168-27.2019.8.18.0000**
APELANTE: FRANCISCO ELTON DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO FRENTE A MAIOR REPROBABILIDADE DA CONDUTA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.
2. O princípio da insignificância ou da bagatela constitui causa supralegal de atipicidade da conduta, reduzindo o âmbito de proibição da tipicidade legal, pois, apesar de existir lesão ao bem jurídico tutelado, o fato é considerado atípico na seara penal.
3. O valor subtraído não traduz o único aspecto a ser analisado, pois nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal devem ser considerados, ainda, aspectos como: mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada.
4. No presente caso, o delito atribuído ao réu foi em sua forma qualificada, através do concurso de agentes, modus operandi delitivo que não permite a aplicação do princípio da insignificância conforme reiterada jurisprudência do C.STJ.
5. Dosimetria da pena correta e adequada.
6. Apelo conhecido, e, improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

## 7.29. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006560-21.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006560-21.2018.8.18.0140**
APELANTE: PEDRO AFONSO OLIVEIRA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
**PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DO APENAMENTO PELA CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não deve ser concedido o direito de recorrer em liberdade quando evidenciada a periculosidade do agente pela gravidade concreta do delito e pela periculosidade revelada pelo *modus operandi* de execução do delito, cometido em concurso de pessoas, uso de arma de fogo, aliado ao fato de que o recorrente já responde a outro processo criminal. Precedentes do STJ. 2. Deve ser redimensionada a pena do recorrente em razão do reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade relativa. 3. Recurso parcialmente provido à unanimidade.
**DECISÃO**
Acordam os componentes da Egrégia 2.ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para reconhecer as atenuantes da confissão e menoridade relativa e redimensionar a pena do recorrente para 7 anos e 9 meses de reclusão e 16 dias-multa.

## 7.30. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705716-28.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705716-28.2019.8.18.0000**
APELANTE: CLEBERT CARDOSO GUIMARAES FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA**
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SUMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1) Embora reconhecida as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, não pode tais benesses levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
2) Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 7.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702917-12.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702917-12.2019.8.18.0000**
**Agravante: MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA**
**Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)**
**Agravado: MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - CAMARA MUNICIPAL**
**Procuradoria-Geral do Município de Cajueiro da Praia**
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL EM VALORES SUPERIORES AO PERCENTUAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR. OBRIGATORIEDADE.
1. De acordo com o artigo 29-A, da Constituição Federal "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
2. Não há eu se falar em repasses a menor para a Câmara Municipal, quando os duodécimos forem calculados com base na receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, segundo percentuais vigentes à época dos respectivos repasses, ainda que lei municipal disponha em sentido contrário.
3. Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, discordando do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo provimento do presente Agravo de Instrumento, para determinar que o valor do duodécimo mensal devido pelo Agravante à Agravada seja calculada com base nas receitas tributárias e transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, revogando-se, desta forma, a decisão agravada e confirmando-se a antecipação de tutela deferida, ID Num. 403886 - Pág. 1/7.**

## 7.32. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708512-89.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708512-89.2019.8.18.0000**
APELANTE: MAURO RUBENS LIMA VERDE
Advogado(s) do reclamante: DANIEL MOURA MARINHO **OAB/PI nº 5.825**, MARLOS DOS SANTOS SILVA OAB PI 6158
APELADO: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
**Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outros**
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL(MÉDICO) DO SAMU PARA O PSF. ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O INTERESSE PÚBLICO. ATO NULO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOFRIMENTO DE CUNHO PSICOLÓGICO. DANOS MORAIS.INEXISTÊNCIA.
1.Não ocasiona0 dano extrapatrimonial àquelas situações que, não obstante desagradáveis, não ensejam qualquer situação de vexame, dor, sofrimento ou humilhação, que, fugindo aos padrões da normalidade, pudesse interferir de maneira significativa no comportamento psicológico do demandante, causando-lhe angústia, aflições e desequilíbrio em seu bem-estar, a ponto de atingir-lhes os direitos da personalidade.
2. In casu, o apelante continuou no exercício de suas funções do cargo de médico, para o qual fez concurso público, não houve nenhum prejuízo financeiro e, considerando que a mudança de lotação do SAMU para o PSF, ainda que não motivada, ocorreu dentro da mesma localidade, não houve necessidade de mudança de endereço. Além disso, verificou-se que não há nos autos, comprovação de sofrimento de cunho psicológico, motivo pelo qual não há que se falar em indenização por danos morais.

3) Recurso de apelação conhecido e improvido. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença apelada.**

## 7.33. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0001371-78.2016.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0001371-78.2016.8.18.0028**
**Requerentes: VINICIUS JOSE RIBEIRO AZEVEDO DE CARVALHO E** JOSE ATAIDE AZEVEDO DE CARVALHO
**Advogado: José Olivan Azevedo de Carvalho Júnior (OAB/MA nº 7.488)**
RECORRIDO: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS - EPP, ESTADO DO PIAUI, 10 GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRIOCO ESCOLAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO QUE JÁ CURSOU UMA CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA.
1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio e, que já cursou carga horária superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. In casu, o impetrante já estão cursando o terceiro ano do ensino médio e cursou carga horária de 4.102 (quatro mil cento e duas) horas/aulas, superior a carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, exigidas por lei, deste modo, atende aos requisitos legais, tornando devida a expedição de seu certificação de conclusão do ensino médio.
5. Teoria do fato consumado. Súmula 05 deste Tribunal de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior".
6. Reexame necessário conhecido e improvido. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento do reexame necessário, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

## 7.34. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002167-24.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002167-24.2016.8.18.0140**
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: DIONARA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: RENILDO VIEIRA CAMINHA **OAB/PI nº 7.267**, AVELINA DA SILVA SOUSA OAB PI 8600, MARCIO RONNY PINHEIRO BORGES OAB PI 13192
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO QUE JÁ CURSOU UMA CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA.
1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio e, que já cursou carga horária superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. *In casu*, a impetrante já está cursando o terceiro ano do ensino médio e cursou carga horária de 3.600 (três mil e seiscentas) horas-aulas, superior a carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, exigidas por lei, deste modo, atende aos requisitos legais, tornando devida a expedição de seu certificação de conclusão do ensino médio.
5. Recurso de apelação e reexame necessário conhecidos e improvidos. Decisão unânime.
**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento da Apelação e do reexame necessário, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

## 7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007793-3

**Apelação Cível Nº 2013.0001.007793-3**
**Origem:** Bocaína / Vara Única
**Apelante:** Banco Cruzeiro do Sul S.A
**Advogado**: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)
**Apelado:** Gerson Ferreira da Silva
**Advogado**: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568)
**Relator:** Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42,

parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte, o que restou demonstrado. 4. Sentença mantida.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

# 8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

## 8.1. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.005591-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.005591-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
ADVOGADO(S): MAÍRA BARRETO DA SILVA MELO (PI006154)
REU: WALFRANE PINTO DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI4914) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos etc. Tendo em vista a interposição de Agravo Interno pelo MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO determino que a COOJUDCIVEL proceda à pertinente autuação do referido recurso, de modo a desentranhá-lo, nos termos dos arts. 373 e 374, do RITJ c/c art. 1.021, do CPC, providência esta que deve ser certificada. Determino ainda à COOJUDCIVEL que cumpra, na íntegra, o despacho prolatado em 22/05/2019, que determinou a INTIMAÇÃO PESSOAL, por Oficial de Justiça, do MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, na pessoa de seu Prefeito Municipal, a fim que o mesmo forneça o novo endereço do réu Ideltonho Leite de Nascimento Júnior, ou, caso não o saiba, diligencie a fim de localizá-lo ou comprove os requisitos atinentes à citação por Edital, conforme o exposto no despacho de fls. 791.

## 8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001378-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001378-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)
REQUERIDO: MASSA FALIDA DE ELETRONET S/A
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos em despacho: Analisando os autos verifico despacho de fls. 35, determinando intimação da parte agravante para manifestar-se sobre a decisão agravada, não está inserida no rol taxativo do art. 1.015, do CPC. A parte agravante não apresentou manifestação. Por decisão, este agravo de instrumento foi recebido e concedida medida liminar para conceder o efeito suspensivo pretendido para manter o foro desta Comarca competente para julgar o processo de origem, de acordo com entendimento unificado do STJ. Contudo, de acordo com os julgamentos dos recursos representativos da controvérsia, REsps nºs 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, do STJ, os mesmos só deveriam ser aplicados para decisões proferidas a partir da publicação daquele acórdão, o que ocorreu em 19/12/18. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, para, tendo em vista o que dispõe o art. 10, do CPC/15 (Princípio da não surpresa), determinar a COOJUDCÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, querendo, no prazo de cinco (05) dias se manifeste a respeito da possibilidade de não conhecimento deste agravo de instrumento, tendo em vista o que dispõe o rol taxativo do art. 1.015, do CPC/15. Intime-se.

## 8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010879-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010879-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

## 8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011085-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011085-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Observando a dinâmica procedimental no E-TJPI evento nº 49, certificando o trânsito em julgado do acórdão E-TJPI evento nº 44 e inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar nº 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para, ato contínuo, encaminhálos ao Juízo de origem com aplicação das providências cabíveis.

## 8.5. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.004785-5

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.004785-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA (PI002071)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de Precatório de natureza alimentar, formalizado a partir de cópias extraídas dos autos do Processo nº 0002651-35.1999.8.18.0140, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em que figura como exequente FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO e como executado o ESTADO DO PIAUÍ. O ofício requisitório foi apresentado em 19/04/2017 e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 22/05/2017. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor do exequente FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, inclusive com destaque do percentual devido a título de honorários contratuais, no valor bruto de R$ 28.070,99 (vinte e oito mil, setenta reais e noventa e nove centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil, e creditado, conforme cálculo da Contadoria, na forma a seguir discriminada:** (...) **Conforme o cálculo da Contadoria, não resta saldo a pagar neste requisitório. Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de abertura de conta judicial e de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29 de abril de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

## 8.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

## 8.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

## 8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005617-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005617-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: DGIVANIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS (PI005634) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REESTABELECIMENTO DE REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. SÚMULA N 283 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. AUSÊNCIA DE DISSENSO. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC .

## 8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005617-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005617-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: DGIVANIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS (PI005634) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. SÚMULA N 283 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. AUSÊNCIA DE

DISSENSO. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 4 1.030, V, do CPC .

## 8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004404-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004404-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: ANTONIO SOUZA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): ADRIANO DA SILVA BRITO (PI009827)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea \"b\", do Código de Processo Civil

## 8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012639-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012639-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUZA MACÊDO JUNIOR
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
REQUERIDO: SOCEL - SOCIEDADE OESTE LTDA
ADVOGADO(S): EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO (RN004469)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e art. 933, \"caput\" , ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime o recorrente, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016, c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

## 8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007808-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007808-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045)
APELADO: CARLOS DALTON BARROS DE LIRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

## 8.13. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008824-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008824-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARIA EVIRLANDIA DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO(S): GUERTH DE SOUSA MOURA (PI005854) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
ADVOGADO(S): CARLAYD CORTEZ SILVA (PI003449)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar sobre a tempestividade do Agravo em Recurso Especial interposto (evento n.º 63).

## 8.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011014-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011014-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: THAYLAN CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

## 8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006335-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006335-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI)
APELADO: SOLIZAN LUSTOSA MACIEL

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento n.º 83) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento n.º 77), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado para apresentar as contrarrazões, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

## 8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006346-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006346-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: NELIDA ROZANE REIS DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

## 8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006857-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006857-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: DARLENE MARIA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO AUSÊNCIA DEVER RESSARCIMENTO. TEMAS 191 E 308 DE REPERCUSSÃO GERAL. DEVER DE PAGAMENTO DE FGTS E SALDO DE SALÁRIO. ENCAMINHADO AO RELATOR PARA OS FINS DO ART. 1.030, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, havendo aparente dissonância entre o acórdão objurgado e as teses firmadas sob a sistemática de repercussão geral nos Temas nº 191 e 308 do STF, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Des. Relator, para os fins do art. 1.030, II, do CPC.

## 8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008002-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008002-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)
APELADO: MARIA LUZANIR DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013569-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013569-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306) E OUTROS
APELADO: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e art. 933, \"caput\"[2], ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime o recorrente, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016, c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

## 8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010161-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010161-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO(S): WANESSA MONTE VIANA MENDES (PI012671)
REQUERIDO: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (PI012394)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 8.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004275-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004275-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: EGIDIO PORTELA SOARES
ADVOGADO(S): NIKHOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA (PI015654)
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010535-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010535-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DALVA PEREIRA SENA E OUTROS
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, \"a\", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

## 8.23. AGRAVO Nº 2019.0001.000044-6

AGRAVO Nº 2019.0001.000044-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
REQUERIDO: DEUZUÍTA CONSTÂNCIA DE MOURA LEMOS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil.

## 8.24. AGRAVO Nº 2019.0001.000044-6

AGRAVO Nº 2019.0001.000044-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
REQUERIDO: DEUZUÍTA CONSTÂNCIA DE MOURA LEMOS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

## 8.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006936-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006936-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: BRASIL FRUIT PESCADOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de processo Civil.

## 8.26. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: ELMIRA CASTELO BRANCO SENA
ADVOGADO(S): ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES (PI003526) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

## 8.27. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: ELMIRA CASTELO BRANCO SENA
ADVOGADO(S): ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES (PI003526) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC , assim, encaminhem-se os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI, c/c art. 927, §1º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição, nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

## 8.28. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001805-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001805-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no inciso I, alínea \"a\" do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

## 8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002530-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002530-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CORELI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de processo Civil.

## 8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002530-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002530-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CORELI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

## 8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: RAIMUNDO PINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO (TO001119)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Tendo em vista a Certidão expedida pela Coordenadoria Judicial Cível (evento nº 66), informando que \"só há consonância entre a ementa de fl. 152, por se tratar das mesmas partes dos autos, quanto ao corpo (relatório, fundamentação e dispositivo), que foi desentranhado, conforme determinação de fl. 172, não há relação entre o mesmo e as partes contida na ementa acima citada, sendo estranho aos autos em questão.\", encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário, para as providências de sua competência

## 8.32. AGRAVO Nº 2018.0001.004363-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004363-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (PI011376)
REQUERIDO: JOÃO FRANÇA
ADVOGADO(S): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR (PI007549)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de processo Civil.

## 8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003684-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003684-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (PI011376) E OUTROS
REQUERIDO: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (PI011376) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Observando a manifestação no E-TJPI evento nº 19 e seguindo os ditames do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em que cabe ao Relator resolver os incidentes e pedidos a estes relacionados, notadamente Agravo Interno contra a decisão (ETJPI evento nº 08) ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

## 8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002016-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002016-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

## 8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002016-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002016-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 8.36. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005503-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005503-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO VALE DA SILVA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

## 8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013665-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013665-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

## 8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006755-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006755-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC

## 8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006961-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006961-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JÚLIA MARIA BATISTA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC

### 8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009494-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009494-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

### 8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011039-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011039-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

### 8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010997-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010997-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: DELSON FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

## 9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 9.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente em substituição ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, conforme Portaria Presidência nº 519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE) e a Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011722-28.2017.818.0044** (REF. AÇÃO Nº 0011722-28.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO I DE FLORIANO-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477N). EMBARGADO: JOAO ESPEDITO BRITO. ADVOGADO: MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI 10523N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011560-70.2014.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0011560-70.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, DO J. ESPECIAL FAZENDA PUBLICA DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306P). EMBARGADO: VICENTE DE PAULA LIMA. ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI 11155N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011463-73.2018.818.0084** (REF. AÇÃO Nº 0011463-73.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CIVEL ANEXO II DE PICOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). EMBARGADO: RONE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI 13944N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 10% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da condenação (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010292-47.2019.818.0084** (REF. AÇÃO Nº 0010292-47.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO II DE PICOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCOFIN SA. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). EMBARGADO: TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI 5202N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **conhecer dos embargos declaratórios, nego-lhe provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. 05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010390-53.2016.818.0111** (REF. AÇÃO Nº 0010390-53.2016.818.0111 - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO

VOTORANTIM S/A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N) E ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). EMBARGADO: ANDRELINO ALVES DE MIRANDA. ADVOGADO: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI 13665N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010410-15.2018.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0010410-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999N). EMBARGADO: ANTONIO LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade ou dúvida. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010446-42.2018.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0010446-42.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N). EMBARGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA LIMA. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, para ***dar-lhes provimento*** **acolhendo a prejudicial de prescrição das parcelas do seguro anteriores a 08/04/2013. 08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010532-91.2019.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0010532-91.2019.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. C/C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A.ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5726N). EMBARGADO: MATEUS DE BRITO SAMPAIO. ADVOGADO: LILISON DA SILVA REIS (OAB/PI 14998N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010548-64.2018.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0010548-64.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N). EMBARGADO: MARIA CREUSA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos para acolhê-los, tão somente para corrigir o erro material supramencionado. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010677-79.2017.818.0014** (REF. AÇÃO Nº 0010677-79.2017.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI 11332N) E EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI 13185N). EMBARGADO: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração para modificar o acórdão de e.70 , para conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais)acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010734-68.2019.818.0001 (**REF. AÇÃO Nº 0010734-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5726N). EMBARGADO: IVONE LUCIA DO REGO SILVA. ADVOGADO: JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI 15899N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010741-16.2017.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0010741-16.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CANUTA DA CONCEICAO SILVA LIMA. ADVOGADO: MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351N). EMBARGADO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010743-83.2017.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0010743-83.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CANUTA DA CONCEICAO SILVA LIMA. ADVOGADO: MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351N). EMBARGADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração para modificar o acórdão de e.64, para conhecer do recurso inominado e provimento parcial do recurso, tão somente, para determinar que a devolução das parcelas cobradas indevidamente se dê de forma simples, mantendo no mais a sentença vergastada. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010841-15.2019.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0010841-15.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR em face de ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ), DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). EMBARGADO: ROSEANY VALERIA CASTRO CARVALHO. ADVOGADO: EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (OAB/PI 4373B) E YURI WELLERSON OLIVEIRA CARLOS (OAB/PI 16830N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *rejeitar-se os embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condenar-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011052-39.2017.818.0060** (REF. AÇÃO Nº 0011052-39.2017.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DE ALMEIDA SANTOS. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N). EMBARGADO: BANCO BMG S.A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, nego-lhe provimento. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011032-94.2018.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0011032-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383N). EMBARGADO: JOSE DE RIBAMAR SILVA MOURAO. ADVOGADO: DANILO BARROS BEZERRA (OAB/PI 11970N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela rejeição dos embargos de declaração. **17.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011004-63.2017.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0011004-63.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA 17023N). EMBARGADO: THAYSSA STEFANE MACEDO NASCIMENTO. ADVOGADO: ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (OAB/PI 10449N) E NEWTON LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI 12534N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011218-08.2017.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0011218-08.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ADRIANA DE SOUSA. ADVOGADO: JOSE CICERO FERREIRA FILHO (OAB/PI 6858B). EMBARGADO: VOTORANTIM. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para sanar o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011286-52.2018.818.0006** (REF. AÇÃO Nº 0011286-52.2018.818.0006 - AÇÃO ANULATORIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). EMBARGADO: MARIA JOSE DE MELO BARBOSA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078B) E ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILARD (OAB/PI 2085127D). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011286-62.2017.818.0111 (REF. AÇÃO Nº 0011286-62.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). EMBARGADO: IRACI FERREIRA DOS SANTOS.** ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011314-91.2015.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0011314-91.2015.818.0081 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL E DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO JECC DE PARNAIBA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914N). EMBARGADO: ANGELA MARIA CARVALHO BRAGA. ADVOGADO: NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI 6379N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 10% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da condenação (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011324-24.2018.818.0084** (REF. AÇÃO Nº 0011324-24.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL DE PICOS-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DOS REMEDIOS COSTA ALBANO SILVA. ADVOGADO: ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES (OAB/PI 13421N). EMBARGADO: HYUNDAY CAOA DO BRASIL LTDA. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). DESPACHO: Determinar a suspensão do processo, bem como a intimação da parte Requerida, ora recorrente, HYUNDAY CAOA DO BRASIL LTDA, no prazo de 10 dias, para regularizar sua representação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011422-23.2015.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0011422-23.2015.818.0081 - AÇÃO COM PEDIDO DE DECISÃO LIMINAR AB INITIO, DO J.E. CIVEL DE PARNAIBA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). EMBARGADO: ALUIZIO DA COSTA QUARESMA. ADVOGADO: ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI 12402N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa.* **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011450-05.2015.818.0044** (REF. AÇÃO Nº 0011450-05.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMARÍSSIMO, DO J.E. CIVEL DE FLORIANO-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: LUIS PEREIRA DA ROCHA. ADVOGADO: EDILCIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI 10540N). EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011365-05.2015.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0011365-05.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CIVEL DE PARNAIBA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CASSIA MARIA ALBUQUERQUE CARVALHO. ADVOGADO: HILDA NERES MACHADO NETA (OAB/PI 11607N). EMBARGADO: COMERCIAL CARVALHO. ADVOGADO: THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (OAB/PI 7559N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0014554-08.2013.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0014554-08.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). EMBARGADO: ROSALINA SOUSA DAMASCENO. ADVOGADO: CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI 7740N) E THAIS DE SOUSA ARRAES (OAB/PI 9491N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher os presentes embargos declaratórios, para tornar sem efeito o julgamento do recurso inominado ocorrido em 25-07-2016, pois se encontrava prejudicado. Por consequência, homologar o referido acordo acostado no evento nº 54, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos e determino a baixa e remessa dos autos ao Juizado de origem. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024559-21.2015.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0024559-21.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: KLEBERTH BORGES DE SANTANA. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005N). EMBARGADO 1: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO 1: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263N). EMBARGADO 2: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO 2: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580N). DECISÃO: chamo o feito à ordem e determinar: 1) A retirada de pauta do presente processo da sessão de julgamento virtual marcada para ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; 2) O cumprimento do despacho inserido no evento nº 119, com a efetiva intimação dos procuradores da parte embargada para, se quiser, apresentar contrarrazões aos presentes embargos de declaração, no prazo legal. 3) Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos. **28. RECURSO Nº 0010570-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010570-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORIAS, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 2 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N). RECORRIDO: ANTONIO FERNANDES DA COSTA. ADVOGADO: ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI 15980N). Processo retirado de pauta a pedido da Juíza Relatora. **29. RECURSO Nº 0021592-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021592-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC ZONA LESTE 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-**

**RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES. ADVOGADO: MAGNO LUIS MORAIS SILVA (OAB/PI 15963N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **30. RECURSO Nº 0027876-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027876-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N). RECORRIDO: ANTONIETA GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO: NADIA MARIA NOGUEIRA DOS ANJOS (OAB/PI 16703N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja reformada a sentença recorrida para que seja determinado que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada, devendo ser observada a devida compensação dos valores disponibilizados ao recorrido em razão dos saques realizados, bem como das compras realizados e não pagas pelo consumidor, mantendo-se no mais a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em VOTAR NO SENTIDO De dar PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedentes os pedidos iniciais. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou pelo* conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada, devendo ser observada a devida compensação dos valores disponibilizados ao recorrido em razão dos saques realizados, bem como das compras realizados e não pagas pelo consumidor; B) Manter, no mais, a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0029443-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029443-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA NORTE 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N). RECORRIDO: ELOI CARLOS DE ABREU. ADVOGADO: RAFAEL BRUNO FEITOSA SANTOS (OAB/PI 12353N). DECISÃO: chamar o feito à ordem para retirar o processo da pauta de julgamento marcada para ser realizada na sessão do dia 14 de fevereiro de 2020 e determinar a intimação da parte recorrida para se quiser, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto (evento nº28) no prazo legal. **32. RECURSO Nº 0011112-55.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011112-55.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA NORTE 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730N). RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ. ADVOGADO: ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI 10555N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual foi condenado em honorários advocatícios no percentual de 20% do valor atualizado da condenação. **33. RECURSO Nº 0010848-79.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010848-79.2012.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DE CAMPO MAIOR-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA COSTA. ADVOGADO: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI 8496N). RECORRIDO 1: VISA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. ADVOGADO 1: SEM ADVOGADOS CADASTRADOSRECORRIDO 2: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO 2: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA 16780N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Condenar o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. *Porém, a exigibilidade do ônus sucumbencial deve ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.* **34. RECURSO Nº 0014002-96.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014002-96.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DILVA DOS SANTOS REIS. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. Porém, suspendo a exigibilidade do ônus sucumbencial, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **35. RECURSO Nº 0011802-24.2013.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011802-24.2013.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (OAB/PI 8454N). RECORRIDO: NEUZA DE SOUZA. ADVOGADO: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI 11265N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Banco Cruzeiro, para que seja julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Banco Cruzeiro, para o fim de julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei 9.099/95. **36. RECURSO Nº 0011819-60.2013.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011819-60.2013.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13278N). RECORRIDO: GRACIOLINA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI 11265N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, com base no disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **37. RECURSO Nº 0011029-08.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-08.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: MARIA JOANA SOARES. ADVOGADO: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI 12589N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. **38. RECURSO Nº 0010454-90.2014.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010454-90.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO

JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE JOSE DE FREITAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA ALVES DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180N). RECORRIDO: BANCO ITAU. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e nego-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, *estes últimos arbitrados em 10 % sobre o valor da causa atualizado. Ressalte-se, entretanto, que deve ser suspenso a exigibilidade do ônus sucumbencial, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita.* **39. RECURSO Nº 0011052-51.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011052-51.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: EUCLIDES JAQUES CONSOLO. ADVOGADO: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI 12589N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. **40. RECURSO Nº 0010902-25.2013.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010902-25.2013.818.0084 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS INDEVIDAMENTE E CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO DE PICOS II -PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: FRANCISCO VITURINO DE MACEDO. ADVOGADO: YARA MOURA BEZERRA (OAB/PI 8325N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012959-88.2014.818.0081** (REF. AÇÃO Nº 0012959-88.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COBRANÇA INDEVIDA, TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DE PARNAIBA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). EMBARGADO: CHARLES DA MATA RODRIGUES. ADVOGADO: ANLY GONCALVES FERRAZ COSTA (OAB/PI 8905N) E CAMILA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA (OAB/PI 10688N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por conhecer os presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010955-26.2015.818.0087** (REF. AÇÃO Nº 0010955-26.2015.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443N). EMBARGADO: GENESIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI 8732N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por conhecer os presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0013111-51.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013111-51.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM CONTA CORRENTE (COM FINALIDADE DE RECEBER SALÁRIO) SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SANTANDER SEGUROS S.A. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB/PI 14947N). RECORRIDO: MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **44. RECURSO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIO TIAGO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). RECORRIDO: TLN PCS S.A. ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **45. RECURSO Nº 0011147-20.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011147-20.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DE FLORIANO-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA FE DE SOUSA. ADVOGADO: LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI 12132N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). DECISÃO: determinar a retirada do presente processo da pauta de julgamento a ser realizada na data do dia 14 de fevereiro de 2020 e que a parte recorrida, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, seja intimado para se quiser, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto, no prazo legal. **46. RECURSO Nº 0024159-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024159-36.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N). RECORRIDO: ADILCINETE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADO: ALLISSON RISTHER SOARES (OAB/PI 12250N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. **47. RECURSO Nº 0024165-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024165-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768N). RECORRIDO: OSVALDO NOGUEIRA CASTELO BRANCO. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais, em valor a ser fixado pelo douto relator, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em VOTAR NO SENTIDO De dar PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedentes os pedidos iniciais. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou* pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada, devendo ser observada a devida compensação dos valores

disponibilizados ao recorrido em razão dos saques realizados, bem como das compras realizados e não pagas pelo consumidor; B) Manter, no mais, a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0021298-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021298-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE 1: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO 1: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999N). RECORRIDO 1: FRANCISCO SOARES SILVA. ADVOGADO 1: DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA (OAB/PI 16588N). RECORRENTE 2: FRANCISCO SOARES SILVA. ADVOGADO 2: DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA (OAB/PI 16588N). RECORRIDO 2: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO 2: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **49. RECURSO Nº 0010066-92.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010066-92.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PE 768N). RECORRIDO: FRANCISCA ROSA DE JESUS SANTOS. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. **50. RECURSO Nº 0010080-76.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010080-76.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PE 768N). RECORRIDO: FRANCISCA ROSA DE JESUS SANTOS. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº 0026491-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, JE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648P). EMBARGADO: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA. ADVOGADO: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI 4526N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **52. RECURSO Nº 0010206-22.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010206- 2.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, JECC DE PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A . ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI 8671N), FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO (OAB/PI 8916N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0027446-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027446-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO. ADVOGADO: ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0010016-21.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010016-21.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE BOM JESUS). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADAS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730N). RECORRIDA: MARIA AMELIA NUNES DA COSTA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0010044-07.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010044-07.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, JECC DE FLORIANO ANEXO I). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MARYLANE DA COSTA MELO E SILVA. ADVOGADO: CAIO IGGO DE ARAUJO. GONCALVES MIRANDA (OAB/PI 12229N). RECORRIDA: MAGAZINE LUIZA S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% do valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **56. RECURSO Nº 0010125-10.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010125-10.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDA: MARIA DA GRACA DOS SANTOS. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja reduzido o valor da indenização por danos morais, em valor a ser fixado pelo douto relator, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, apenas para reduzir o quantum da indenização por dano moral, fixando o em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0010199-16.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010199-16.2018.818.0118 -

AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDA: NATALIA DA ANUNCIACAO SANTOS. ADVOGADA: JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI 9860N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0010278-75.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-75.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA ROSA. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PE 14055N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem publica , qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **59. RECURSO Nº 0010297-69.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-69.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C EPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO_PICOS. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO CONCEICAO PEREIRA. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI 5202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de que sejam declarados prescritos os descontos realizados até o dia 06/03/2014, mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão vergastada, para declarar prescrito os descontos realizados até o dia 06-03-2014; mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0010394-98.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-98.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/RS 40004N). RECORRIDA: SANTINA OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO: AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI 9511N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0010401-25.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010401-25.2018.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE OEIRAS). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDA: POLIANA VIEIRA DA SILVA. ADVOGADA: EVAILSA REGO BARBOSA (OAB/PI 14816N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0010462-62.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010462-62.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDA: RAIMUNDA ARAUJO MENDES. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0010473-28.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-28.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB/MS 18640N). RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO SANTOS. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0010495-52.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010495-52.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO. BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A (BRADESCOFIN). ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDA: LUCIA MARIA LOPES DA SILVA. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0010561-64.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010561-64.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDA: SOLANGE DA SILVA LOPES. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 14055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **66. RECURSO Nº 0010584-75.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010584-75.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE).

**JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: CARLOS SOARES DA SILVA. ADVOGADO: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI 3960N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **67. RECURSO Nº 0010859-58.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010859-58.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: ALDERINO FEITOSA DA SILVA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **68. RECURSO Nº 0010948-79.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010948-79.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDO: FRANCISCO OLIMPIO DA COSTA. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 14055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja acolhida a preliminar alegada pelo Recorrente de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **69. RECURSO Nº 0010952-19.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010952-19.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JECC DE BATALHA). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES MIRITA. ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 14055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0011090-37.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-37.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: OSVALDO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADA: JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI 9860N). RECORRIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública , qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, que o feito seja julgado extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente em)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

## 9.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Gláucia Mendes de Macêdo (Presidente), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Suplente em substituição ao Dr. Virgílio Madeira Martins Filho, conforme Portaria Presidência Nº 325/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010207-35.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010207-35.2017.818.0083 - AÇÃO ORDINATÓRIA INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE PEDRO II-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: GUILHERME EUSTAQUIO DA SILVA. ADVOGADO: ANA DEUSA TEIXEIRA DO AMARAL GALVÃO (OAB/PI 15311N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0010207-38.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010207-38.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI 12008N). RECORRIDO: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI 10839N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0010232-40.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010232-40.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: JACINTO LUIS CELESTINO. ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI 9224N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010239-43.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010239-43.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: CANDIDO MENDES DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **05. RECURSO Nº 0010263-47.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010263-47.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: MATIAS MORENO DA SILVA. ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI 13332N). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **06. RECURSO Nº 0010267-08.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010267-08.2017.818.0083 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PEDRO II-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO CAPITALIZACAO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES. ADVOGADO: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI 2646N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a adequação justa do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010283-02.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010283-02.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: JELTA VEICULOS. ADVOGADO: EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443N). RECORRIDO: JOSE CALDAS MENDES. ADVOGADO: IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO (OAB/PI 13145N). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **08. RECURSO Nº 0010288-60.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010288-60.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). RECORRIDO: ANTONIO RODRIGUES BARROSO. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.**09. RECURSO Nº 0010307-66.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-66.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: RAIMUNDA GONCALVES DO CARMO. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0010275-44.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010275-44.2017.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DE CORRENTE-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914N). RECORRIDO: BENEDITA GUIMARAES DOS SANTOS. ADVOGADO: MARCIA BATISTA DIAS (OAB/PI 13454N). O Ministério Público manifesta-se pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **11. RECURSO Nº 0010312-37.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010312-37.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATORIA DE NEGOCIO JURIDICO POR INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETIRADA DE GRAVAME, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA DE URGENCIA, DO JECC DE CORRENTE-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ 87929N). RECORRIDO: JOZELTON DO VALE SILVA. ADVOGADO: SILVANA RODRIGUES LIMA (OAB/PI 12173N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0010316-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J. ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134N). RECORRIDO: MARIA JOSE LEAL FERREIRA. ADVOGADO: WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI 15474N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal

condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **13. RECURSO Nº 0010322-51.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010322-51.2017.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE VALENÇA-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR. ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI 9479B). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010331-13.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010331-13.2015.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE OEIRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203N). RECORRIDO: JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI 5377N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0010334-64.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-64.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT (TERESINA). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N). RECORRIDO: FRANCISCO HELLANDSON FERREIRA TAVARES. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS (OAB/PI 2254N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a redução do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a autora, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.*Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0010337-28.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-28.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CORNELIO DA CRUZ LOPES. ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N). RECORRIDO: ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 951,58 (Novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0010352-52.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010352-52.2018.818.0117 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE VALENÇA-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: DEOMAR PEREIRA DA CUNHA. ADVOGADO: KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA (OAB/PI 14705N) E ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA (OAB/PI 16456N). RECORRIDO: METLIFE. ADVOGADO: ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE 32171N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0010353-04.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010353-04.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE CORRENTE-PI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: ANTONINA FRANCISCA DOS REIS. ADVOGADO: WALDENIO GUERRA AGUIAR (OAB/PI 13964N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0010357-56.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010357-56.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO CIFRA. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: ANTONIO MARIANO CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI 6534N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **20. RECURSO Nº 0010362-78.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010362-78.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: GLAUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338N). RECORRIDO: FERNANDO MARTINS FERNANDES. ADVOGADO: VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI 8931N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **21. RECURSO**

**Nº 0022535-20.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022535-20.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO. RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: UOL. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ 62192N), ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB/PI 13383N). RECORRIDA: JOICY ALVES DE ALMEIDA CABRAL. ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0021921-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021921-78.2016.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI 9499N). RECORRIDA: BERENICE FERREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADA: ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI 8717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido do autor. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **23. RECURSO Nº 0021362-58.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021362-58.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E DESCONSIDERAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL "IN RE IPSA" COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDO: JOSE LINDOMAR DA COSTA PORTELA. ADVOGADO: GILDSON DA COSTA PORTELA (OAB/PI 12459N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0018567-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018567-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLARISSA MARREIROS LAGES DA SILVEIRA. ADVOGADO: IGOR DE MELO CUNHA (OAB/PI 15572N). RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB/PI 12220N). Retirado de pauta, processo não intimado no Projudi.**25. RECURSO Nº 0016378-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016378-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, JECC DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI 5726N). RECORRIDO: FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a exclusão do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir da condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais a r. sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0016002-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016002-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADA: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA 16330N). RECORRIDO: MARIA DAS MERCES DANTAS MENDES RIBEIRO. ADVOGADO: ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ (OAB/PI 15113N). Retirado de pauta, processo não intimado no Projudi. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº 0015795-51.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II. **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE 19357N). RECORRIDO: EDELTRANIO DE ANDRADE CARVALHO. ADVOGADO: JOELSON JOSE DA SILVA (OAB/PI 7201N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e acolhimento dos primeiros embargos, opostos perlo Banco VOLKSWAGEN S/A, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para anular o acórdão embargado e dar provimento em parte ao recurso interposto, a fim de determinar que a devolução dos valores, de forma simples, e para excluir da restituição as tarifas CADASTRO de e SERVIÇOS DE TERCEIRO, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. E por fim, julgo improcedentes os segundos embargos, opostos por EDELTRANIO DE ANDRADE CARVALHO, por serem meramente protelatórios. **28. RECURSO Nº 0015402-24.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015402-24.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (INAUDITA ALTERA PARS), JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). RECORRIDA: JAIRA FELIPE DE CASTRO ALENCAR. ADVOGADO: LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 12001N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento do recurso, **considerando que o preparo não foi recolhido e comprovado nos autos no prazo de 48 horas, como exige o art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. **29. RECURSO Nº 0014219-71.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014219-71.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (MORA CRED PESS), JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MANOEL MARIANO DA SILVA . ADVOGADO: WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI 13714N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO. ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a cobrança do MORA CRED PESS, não cabendo, portanto, devolução ao autor, porém, julgar indevidas as demais cobranças a título de **PACOTE DE SERVIÇO PADRONIZADO e ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO**, devendo os valores descontados indevidamente serem devolvidos em dobro ao autor, após devidamente apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros moratórios de 1% a.m a partir da citação e correção monetária da data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do STJ). Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **30. RECURSO Nº 0014121-57.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014121-57.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO PAES LANDIM ROCHA. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303N). RECORRIDO: BANCO BGN - CETELEM. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial**.

ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0014128-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014128-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA. ADVOGADA: YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (OAB/PI 13817N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS: LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **32. RECURSO Nº 0014702-52.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014702-52.2013.818.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT, JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADA: HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367N). RECORRIDO: MANOEL DE CARVALHO SILVA . ADVOGADO: MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI 10055N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **33. RECURSO Nº 0013743-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013743-08.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). RECORRIDO: FRANCISO DAS CHAGAS GOMES. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0012534-73.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012534-73.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ITAUCARD S.A. DVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PE 9016N). RECORRIDO: ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE. ADVOGADO: FELIPE BRASIL LUSTOSA DE REZENDE (OAB/PI 10319N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0012381-18.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012381-18.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADOS: GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PE 8831N), ANAIAN ANTUNES BEMBEM (OAB/PI 9683N). RECORRIDO: ALCINO MACIEL LOUZEIRO. ADVOGADO: JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI 7620N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **36. RECURSO Nº 0011587-09.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011587-09.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, JECC DE BARRAS). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANANIAS MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N). Retirado de pauta, processo não intimado no Projudi. **37. RECURSO Nº 0011570-60.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011570-60.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GILVAN DA CRUZ CAMPELO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADA: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 644,46(seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **38. RECURSO Nº 0011297-41.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011297-41.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO. ADVOGADA: VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI 4683N). RECORRIDO: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **39. RECURSO Nº 0011294-39.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011294-39.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GETULIO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADA: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI 11265N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, *restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/1.* **40. RECURSO Nº 0011272-80.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011272-80.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, JECC DE PIRIPIRI SEDE). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLAUDIOMIRO DE

BRITO MELO. ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADA: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **41. RECURSO Nº 0011252-14.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011252-14.2017.818.0006 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLOVES CLEMENTE COSTA. ADVOGADO: GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI 12468N). RECORRIDO: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI 14274N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para julgar improcedente o pedido do autor. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, *restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15.* **42. RECURSO Nº 0011211-25.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011211-25.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, JECC DE PIRIPIRI SEDE). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FURTADO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 358,12 (trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos),referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **43. RECURSO Nº 0011156-74.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011156-74.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, JECC DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA SILVA. ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI 5285N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADA: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 1.622,54 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos),referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo a sentença tão somente no tocante à improcedência do pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pelo recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **44. RECURSO Nº 0011038-37.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011038-37.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI 7482N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, *restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15.* **45. RECURSO Nº 0011163-22.2012.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011163-22.2012.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Valença). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: TACIO DA CUNHA BRITO. ADVOGADO: Nenhum advogado cadastrado. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação a TARIFA DE CADASTRO e julgar improcedente o pedido inicial, a teor do artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **46. RECURSO Nº 0024492-61.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024492-61.2012.818.0001 - , DO JECC da Comarca de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, da comarca de Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB 12220N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS. ADVOGADO: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB 9182N-PI ). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**.ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de **excluir da condenação a TARIFA DE CADASTRO,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **47. RECURSO Nº 0026279-23.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026279-23.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC da Comarca de Zona Centro 2 - UNIDADE II). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 8203N-PI). RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E

SILVA (OAB 6392N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado interposto mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0013283-95.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013283-95.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede(UFPI) ). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AYMORE FINANCIAMENTOS. ADVOGADO: DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB 5033N-PI). RECORRIDO: LEDA TORRES RIBEIRO. ADVOGADO: GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE (OAB 4632N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro e determinar que a restituição seja feita de forma simples; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar que a restituição seja de forma simples e excluir da condenação a TARIFA DE CADASTRO,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **49. RECURSO Nº 0015245-22.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015245-22.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 8203N-PI). RECORRIDO: LUIS CALIXTO DE SOUSA. ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 8382N-PI). DECISÃO DO RELATOR: homologar o acordo, que faz parte integrante desta decisão. Nestas condições, decretar a extinção do presente processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, III, b do CPC. **50. RECURSO Nº 0023052-30.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023052-30.2012.818.0001 - , DO JECC da Comarca de Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE I). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART (OAB 7662N-PI). RECORRIDO: PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB 7126N-PI). Processo já julgado. **51. RECURSO Nº 0011687-76.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011687-76.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS , DO JECC da Comarca de Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: MOACIR GONCALVES PALMEIRA. ADVOGADO: VIVIANNE PESSOA ALENCAR (OAB 4034N-PI). Processo já julgado. **52. RECURSO Nº 0028073-50.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028073-50.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: TANIA GALENO DA SILVA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB 4344N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento, no sentido de **que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao **Recurso Inominado interposto**, a fim de manter *in totum* a sentença *a quo* em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, IV, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0028911-27.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028911-27.2012.818.0001 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS cc REPETIÇÃO DO INDÉBITO e PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS , DO JECC da Comarca de Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares. **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023N-BA). RECORRIDO: RAMON RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB 5142N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0030507-12.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº **0030507-12.2013.818.0001** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Centro 1 - UNIDADE I - SEDE). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). RECORRIDO: ARNOLDO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 9771N-PI) E RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB 10949N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro e determinar que a restituição seja feita de forma simples; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar que a restituição seja de forma simples e excluir da condenação a TARIFA DE CADASTRO,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0030787-17.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030787-17.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI ). RECORRIDO: LUCINEIDE DE SOUSA FERNANDES. ADVOGADO: JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO (OAB 6552N-PI). Processo já julgado. **56. RECURSO Nº 0031298-15.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031298-15.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: LUCIA DE FATIMA DA SILVA TORRES. ADVOGADO: TESSIO DA SILVA TORRES (OAB 5944N-PI). Processo já julgado. **57. RECURSO Nº 0031298-15.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031298-15.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). RECORRIDO: LUCIA DE FATIMA DA SILVA TORRES. ADVOGADO: TESSIO DA SILVA TORRES (OAB 5944N-PI). Processo repetido ma pauta, igual ao item 56. **58. RECURSO Nº 0031701-81.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031701-81.2012.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC da Comarca de Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares). **JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO: RAIMUNDO VALERIO DA SILVA. ADVOGADO: NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 7534N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, para afastar a devolução da tarifa de cadastro; e no mais, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma**

**do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, a fim de excluir da condenação **a tarifa de cadastro,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031701-81.2012.818.0001** (REF. AÇÃO Nº 0031701-81.2012.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255N). EMBARGADO: RAIMUNDO VALERIO DA SILVA. ADVOGADO: NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/PI 7534N). Processo repetido na pauta, igual ao item 58. **60. RECURSO Nº 0031931-55.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031931-55.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA-PI). JUIZ-RELATOR: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO. RECORRENTE: CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO RENAULT. ADVOGADO: LUCIRENE COSTA NEGREIROS (OAB/PI 7682N). RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: ROSEANA BORGES LEITE (OAB/PI 6625N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a devolução dos valores de forma simples; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao Recurso Inominado interposto, **a fim de determinar que a restituição seja de forma simples,** mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos, a teor do **artigo 932, V, "b" do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dra. Gláucia Mendes de Macêdo (Presidente)
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Suplente em substituição)
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

## 9.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente em substituição ao Dr. João Henrique Sousa Gomes, conforme Portaria Presidência nº 519/2020 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE) e a Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010536-19.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010536-19.2018.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): DOMINGOS MENEZES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para que seja reduzido o valor da indenização para R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros legais, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95 . ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento., quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **02. RECURSO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): MARLENE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **03. RECURSO Nº 0011735-13.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011735-13.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PRNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para que seja reduzido o valor da indenização, para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de juros legais, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 4.000,00 (acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento., quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **04. RECURSO Nº 0018314-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018314-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): LUIS RENATO DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0010542-60.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010542-60.2017.818.0081 - AÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE

FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA SILVA ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, apenas para que seja excluído o valor da indenização a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar por* ***DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO*** *para excluir a condenação de danos morais.* **06. RECURSO Nº 0017912-73.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017912-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA SILVA VIVEIROS. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, a fim de ser julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para reformar a Sentença e julgar totalmente improcedente o pedido inicial. **Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao Recorrente vencido. 07. RECURSO Nº 0014218-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014218-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): CINTHYA SILVA ESCORZA. ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº 2523) E ANA RAQUEL DE SILVA FIGUEREDO (OAB/PI 14152). O Ministério Público manifesta-se pelo provimento ao recurso para que seja reformada a sentença, reconhecendo a inexistência de falha na prestação do serviço realizado pelo Banco a fim de ser julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* Paulo Roberto de Araújo Barros, *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou pelo no sentido de* dar provimento ao recurso para reformar a sentença, reconhecendo a inexistência de falha na prestação do serviço realizado pelo Banco a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0022135-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022135-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: PAULO HENRIQUE FEITOSA CHAVES. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. A sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **09. RECURSO Nº 081.2011.010.234-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 081.2011.010.234-0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR ACIDENTES PESSOAIS C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EVANGELISTA ALVES VIEIRA. ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379) E ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI 6195). RECORRIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, para que seja reformada a sentença, julgando procedente em parte os pedidos da autora/Recorrente, para que seja condenada seguradora/Recorrida a pagar a autora indenização securitária devida, qual seja, 30% da cobertura básica, observada as condições da apólice, vez que foi constatada que a Recorrente tem MOLÉSTIA GRAVE, espondiloartrose cervical ou osteoartrose. Na apólice consta a cobertura de "Doenças Graves" (30% da cobertura básica), prevista no rol de "Garantias Contratadas". Ademais, consta um rol taxativo de doenças enquadradas nesta cobertura, como DORT/LER em estado crônico ou avançado. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, reformar a sentença, julgando procedente em parte os pedidos, para condenar a seguradora requerida a pagar ao autor indenização securitária devida, qual seja, 30% da cobertura básica, observada as condições da apólice. **10. RECURSO Nº 0011165-24.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011165-24.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ DOS SANTOS ROSA. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **11. RECURSO Nº 0011558-49.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011558-49.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0011840-44.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011840-44.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): GLAUBER JONNY E SILVA (OAB/PI Nº 7005). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em cvotar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA. ADVOGADO(A): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375). RECORRIDO(A): IVY YOLANDA DE SOUSA NERY.

ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **14. RECURSO Nº 0015513-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015513-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA ODESIA GONCALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso do Banco Bonsucesso, para que seja julgado improcedente o pedido inicial, bem como opino pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso do banco Pan para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 2.596,00( dois mil quinhentos e noventa e seis reais), acrescidos de correção , bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, atualizada pela tabela do TJ-PI, a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação; Opino ainda pela condenação do recorrente Banco PAN, ao pagamento em danos morais, no valor de 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros legais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao recurso do Banco Bonsucesso para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, bem como dar parcial provimento ao recurso do banco Pan para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 2.596,00, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação; além de condenar a recorrente, ao pagamento em danos morais, no importe de 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária desde a data do arbitramento. Condenar o recorrente Banco Pan S.A ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* acompanhar parcialmente o voto do Juiz Relator, divergindo do mesmo apenas no tocante: A) Aos débitos contraídos em razão do cartão de crédito consignado contratado junto ao Banco Olé Consignado S/A, por entender como devida por este último a restituição à parte recorrida, de forma simples, de todos os descontos promovidos indevidamente no contra cheque desta última. Ressalte-se, porém, que a restituição, nesse caso, deverá observar a devida compensação dos valores disponibilizados à recorrida em razão dos saques efetivados, bem como das compras realizados e não pagas; B) Manter a condenação fixada pelo juízo *a quo* ao Banco Olé Consignado S/A de pagar à parte recorrida indenização por danos morais. Entretanto, dou parcial provimento ao recurso da instituição financeira, para fins de reduzir o valor da indenização para a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais); C) Condenar o recorrente - Banco Olé Consignado S/A - ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0013573-31.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013573-31.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reformada a decisão recorrida, aplicando-se a prescrição aos descontos realizados até o dia 09/12/2013, bem como seja condenada a parte demandada a restituir à parte demandante, na sua forma dobrada, os valores efetivamente descontados de seus proventos previdenciários, referentes ao contrato ora declarado nulo e o valor da indenização a título de danos morais, que deve ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros legais, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0017566-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017566-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITO EM DOBRO CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): SAMARA CLEY PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja excluída da condenação a tarifa de avaliação do bem e seguro proteção financeira, mantendo-se, apenas a restituição, de forma simples, da tarifa de registro de contrato. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO, EM PARTE,** ao **Recurso Inominado interposto**, a fim de excluir da condenação a tarifa de avaliação do bem e seguro proteção financeira, mantendo-se, apenas a restituição, de forma simples, da tarifa de registro de contrato. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0028012-19.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028012-19.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI 14862) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0029091-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029091-67.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: VALNEY. GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA (OAB/PI Nº 10485). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES. ADVOGADO(A): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido, tendo em vista a insuficiência de provas de suas alegações. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de julgar improcedente o pedido do autor, à luz da insuficiência de prova de suas alegações. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0030782-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030782-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO De dar PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente os pedidos iniciais. **20. RECURSO Nº 0029991-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029991-

16.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE REGO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, para que seja reformado o valor da restituição, em dobro, do valor de R$ 211,19 (duzentos e onze reais), bem como seja excluído o valor da indenização a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **dar provimento ao recurso para reformar a Sentença, para reformar o valor da restituição, em dobro, do valor de R$ 211,19 (duzentos e onze reais), bem como excluir a condenação de danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em 15% do valor da condenação atualizada. 21. RECURSO Nº 0010651-20.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010651-20.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS & ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA NAZARE DA SILVA FERRER ROCHA. ADVOGADO(A): MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONCALVES SOARES (OAB/PI Nº 13783). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, tão somente para que seja excluído o valor da indenização a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso da concessionária apenas para excluir o valor fixado a título de danos morais. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da causa. **22. RECURSO Nº 0010187-97.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010187-97.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE CANINDE FERREIRA JUNIOR. ADVOGADO(A): ROSANA SARA ARAUJO CARMO (OAB/PI Nº 6402). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): ANTONIA VIEIRA GUEDES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reformada a decisão recorrida, aplicando a prescrição aos descontos realizados até o 09/03/2013, determinando a devolução em dobro apenas dos valores efetivamente descontados do benefício da parte autora, bem como o valor da indenização a título de danos morais, que deve ser fixado em R$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de juros legais, mantendo=se no mais a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0014473-20.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014473-20.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: SONY ERICSSON MOBILE COMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814). RECORRENTE: LOJAS PINTOS. ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUSA E SOUSA (OAB/PI Nº 11459). RECORRIDO(A): WELLINGTON ELIZEU DE MORAIS. ADVOGADO(A): FABIO DE MORAES SOUSA (OAB/PI Nº 13099). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo provimento do recurso, reformando a sentença julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n. 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **25. RECURSO Nº 0017278-77.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017278-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. ADVOGADO(A): JIM BORRALHO BOA VISTA NETO (OAB/PI Nº 4304) E ELANNA CHRISTINA DE SOUSA LOPES (OAB/PI 13392). RECORRIDO(A): DENISE MONTE CARVALHO LEAL. ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA PARENTE MAZZA (OAB/PI Nº 11816). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, apenas para que seja determinada a exclusão do dever de restituir o valor da matrícula, mantendo no mais a sentença, em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a **exclusão do dever de restituir o valor da matrícula, mantendo no mais a sentença. Ônus de sucumbência em 15% do valor da condenação atualizada. 26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018516-68.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018516-68.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): CALISTO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSIMAR LIMA FEITOSA (OAB/PI Nº 8627). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhe acolhimento. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012482-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012482-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ALICE GOMES DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, para fins de estabelecer que a condenação relativa aos honorários advocatícios seja de 20% sobre o valor atualizado da causa. Além disso, corrijo de ofício o erro material existente na ementa do julgamento, nos termos acima descritos, com fundamento no artigo 48, parágrafo único da Lei 9.099/95. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011045-88.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011045-88.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): JOSE RIBAMAR SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que

integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, para fins de sanar a alegada contradição e erro material e estabelecer que a condenação relativa aos honorários advocatícios seja de 15% sobre o valor atualizado da condenação. No mais, resta mantido em todos os seus termos a decisão embargada. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011532-42.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011532-42.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: MARIA PESSOA DE HOLANDA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305). EMBARGADO(A): BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer dos embargos de declaração e nego-lhes acolhimento.* **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027639-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027639-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): ELIETE RODRIGUES ALVES TORRES. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328) E MAGNO LOPES BITTENCOURT (OAB/PI 16023). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e nego-lhe acolhimento.* **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026715-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026715-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): FRANCISCA IASMARA CARVALHO MESQUITA. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe acolhimento.* **32. RECURSO Nº 0011097-28.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011097-28.2016.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total do presente recurso, para que seja reformada a sentença recorrida e julgados procedentes os pedidos inicias da autora para que seja condenado o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Opino ainda para que o Recorrido seja condenado no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros legais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos inicias para: A) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução; B) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **33. RECURSO Nº 0012032-27.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012032-27.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): GERALDO TEODORO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja excluída da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, a fim de afastar a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente condenado em honorários advocatícios no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. **34. RECURSO Nº 0010949-73.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010949-73.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ROSA CASTRO DE MENESES BARBOSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor da causa. Ressalte-se, entretanto, a suspensão da exigibilidade do ônus da sucumbência, em razão da concessão da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0010769-57.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010769-57.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO ROSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, tendo em vista a recorrente ser beneficiária da justiça gratuita. **36. RECURSO Nº 0011252-51.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011252-51.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇAS INDEVIDAS C/C DANOS. MATERIAIS E MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): CARLOS ANTONIO DA COSTA RIBEIRO. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0012385-31.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012385-31.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): CRISTINA NONATA DE ARAUJO ARAGAO. ADVOGADO(A):

CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **38. RECURSO Nº 0011930-39.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011930-39.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: IRENITA DIAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condeno em custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, considerando que a parte recorrente é beneficiária da justiça gratuita. **39. RECURSO Nº 0010058-34.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010058-34.2017.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204). RECORRIDO(A): MARIA HILDA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **40. RECURSO Nº 0011679-84.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011679-84.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: GONCALA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os pedidos inicias para: A) Determinar a nulidade do contrato de nº 247831631, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, conforme requerido na petição inicial, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor da indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução do julgado; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação em ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0011230-96.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011230-96.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: CONRADO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença e julgados procedentes os pedidos inicias para que seja condenado o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução. Opinar ainda para que seja condenado o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por esta turma recursal. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos inicias para: A) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados no benefício da recorrente em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir, sobre ambos os valores, juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. O valor final da referida indenização deverá ser apurado por simples cálculos aritméticos, no momento da execução; B) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **42. RECURSO Nº 0010080-90.2011.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010080-90.2011.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). RECORRIDO(A): JOSE WILSON DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 20% do valor atualizado da condenação. **43. RECURSO Nº 0012091-59.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012091-59.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: DANIEL DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI Nº 9419). RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida de improcedência em todos os seus termos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **44. RECURSO Nº 0010982-27.2014.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010982-27.2014.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA**

**DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956). RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ MOREIRA LIMA. ADVOGADO(A): LASTHENIA F. SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 7989). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). Pedido de retirada de pauta para inclusão em pauta presencial para realização de sustentação oral. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011018-64.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011018-64.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 20473N-PB). EMBARGADO: LUDSON VERAS DE SAMPAIO ALMENDRA. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB 7482N-PI). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo acolhimento dos embargos sem, contudo, modificar o julgado. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011224-46.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011224-46.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA COSTA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI). EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condenar-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013039-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013039-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864N-MG). EMBARGADO: JOSE ARAUJO. ADVOGADO: MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB 9749N-PI). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e acolhimento dos embargos para reformar o acórdão para determinar ao recorrente, ora embargante, a restituição das parcelas cobradas ao recorrido/embargado, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor dos empréstimos (saques) efetuados pelo autor, no importe de R$ 3.603,62 (Três mil, seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantido o acórdão vergastado. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014962-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014962-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO JECC FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO: JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB 7489N-PI), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI 7237) E AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI 8728). EMBARGADO: SILVIA SUELLY MENDES. ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB 8820N-PI). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela rejeição dos embargos de declaração interpostos, tendo em vista inexistir omissão, contradição ou obscuridade no julgado. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018850-10.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018850-10.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 2-SEDE PARQUE PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB 14274N-PI). EMBARGADO: LUIZ PAULO DE SOUSA LIMA. ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB 6450N-PI). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo acolhimento dos embargos sem, contudo, modificar o julgado. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010425-46.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-46.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA), DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** EMBARGANTE: MANOEL GOMES DE HOLANDA. ADVOGADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB 104N-PI). EMBARGADO: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786N-RJ). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **52. RECURSO Nº 0016334-40.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016334-40.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12033N-PI). RECORRIDO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA. ADVOGADO: JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB 17717N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja reduzido o quantum da indenização por dano moral, em valor a ser fixado pelo douto relator, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0010037-80.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010037-80.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). RECORRIDO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB 7482N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *negar*-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0010135-65.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010135-65.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442N-BA). RECORRIDO: LUIZ MANOEL RAMOS. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz

de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0010194-91.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010194-91.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: NATALIA DA ANUNCIACAO SANTOS. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, que seja reformada a sentença e julgado parcialmente procedente o pedido inicial, e seja declarada a inexistência de débito referente ao contrato nº 732393841, bem como seja declarado prescrito os descontos realizados até o dia 25/04/2013 e condenado o Recorrido, a restituir, em dobro, os valores descontados a partir de maio de 2013, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da citação a ser calculado por simples cálculo aritmético. Opinar ainda para que seja condenado o banco/Recorrido a pagar a autora/Recorrente a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso para reformar a decisão vergastada a fim de julgar parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de débito referente ao contrato nº 732393841; declarar prescrito os descontos realizados até o dia 25-04-2013; condenar o banco-réu, a restituir, em dobro, os valores descontados a partir de maio de 2013, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da citação a ser calculado por simples cálculo arimético; condenar a instituição financeira demandada a pagar ao autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pela Eg. Corregedoria-Geral de Justiça e acrescido de juros moratórios de 1 %(um por cento) ao mês (CC. Art. 406), a partir da citação. Sem imposição de ônus de sucumbência. **56. RECURSO Nº 0010238-61.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010238-61.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ARAUJO BRITO FILHO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0010327-84.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010327-84.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO PAULO CARDOZO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0010358-53.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010358-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO. MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP 221.386). RECORRIDO(A): MARIA CATARINA MAGALHAES ALMEIDA. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer* do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0010364-84.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010364-84.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0010444-95.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010444-95.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JORGE GONCALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0010483-20.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010483-20.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0010496-44.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010496-44.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO BARBOSA. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA. LIVEIRA (OAB/PI Nº 11962) E RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANISIO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0010590-05.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010590-05.2017.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ALMIR FONSECA LEMOS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **65. RECURSO Nº 0010796-31.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010796-31.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **66. RECURSO Nº 0011012-13.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011012-13.2018.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): ELVIDIO FRANCISCO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097). O Ministério Público manifesta-se para que seja reconhecida de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica , e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **67. RECURSO Nº 0011271-49.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011271-49.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCA JORGE LEITE. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **68. RECURSO Nº 0011471-93.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011471-93.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): DOGIVAL GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **69. RECURSO Nº 0011614-73.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011614-73.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): AGLEIS GALDINO BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **70. RECURSO Nº 0011735-10.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011735-10.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).**JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): ENOQUE LUIZ DOS ANJOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0012256-41.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012256-41.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se que seja reconhecida de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica , e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **72. RECURSO Nº 0012318-32.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012318-32.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: GISLAYNE MARQUES BARROS. ADVOGADO(A): IRANILDA DA SILVA CASTILLO (OAB/PI Nº 6640). RECORRIDO(A): MARCONI AGUIAR. ADVOGADO(A): BRUNA DA SILVA BRIGONI (OAB/PI Nº 10701). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade, em votar por negar provimento ao recurso, confirmando o disposto em sentença. Vencida, arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em 20% do valor de condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Suspensa a exigibilidade em face do benefício da AJG deferido. **73. RECURSO Nº 0013004-06.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013004-06.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): FRANCISCO VIEIRA MACHADO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **74. RECURSO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS "REFLEXO" COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "inauditu antera pars", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: POLLYANA GONCALVES CORDEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CE Nº 13259). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0022509-17.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022509-17.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ADELAIDE DE SOUSA CAMPOS. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se para que seja reconhecida de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica , e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente em Substituição)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

# 10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

## 10.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL **nº 0000795-44.2014.8.18.0032,** no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: José Ramires de Sousa, brasileiro, RG nº 3.451.035 SSP/PI, filho de Maria Rosa da Silva e José Noraci de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 1454913) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 30 de abril de 2020.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
**Coordenadora**

# 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

## 11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA**
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
**PROCESSO Nº:** 0800664-29.2020.8.18.0031
**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)
**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]
**AUTOR(A):** LUCIA FERNANDES MENDES
**RÉU(S):** TERESINHA DE JESUS AGUIAR e outros (2)
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0800664-29.2020.8.18.0031**, ajuizada por LUCIA FERNANDES MENDES**, brasileira, solteira, cabeleireira, residente e domiciliada no** Conjunto Jardim Esperança I, Rua Caiapós, nº 111, Bairro Cristo Rei, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-730, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 30 **anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, no Conjunto Jardim Esperança I, Rua Caiapós, nº 111, Bairro Cristo Rei, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-730, no quarteirão formado pelas ruas Principal, Delbão Rodrigues, Tamoios, Anísio Neves e rua Caiapós, com os seguintes limites e confrontações: Área: 193,20 m² (cento e noventa e três metros e vinte centímetros quadrados). Perímetro: 62,80 metros de extensão. Rua Caiapós ao Norte, ao Sul com o terreno de Teresinha de Jesus Alencar da Costa, ao Leste com o terreno de Teresinha de Jesus

Aguiar e a Oeste com o terreno de Andrea do Nascimento Marques, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 30 de abril de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 30 de abril de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

# 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

## 12.1. PROCESSO Nº: 0815024-98.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0815024-98.2018.8.18.0140
**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
**ASSUNTO(S):** [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA HILDA DOS SANTOS LIRA
REQUERIDO: JOSE DA CONCEIÇÃO LIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA HILDA DOS SANTOS LIRA em face de JOSE DA CONCEIÇÃO LIRA (nascido em 01/10/1964, filho de Francisca Maria da Conceição Lira e Antonio Teixeira Lira), situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos nove dias de abril de dois mil e vinte. Eu, Ana Maria Otaviano, digitei.
teresina-PI, 9 de abril de 2020.
**Juiz de Direito Auxi. da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**

## 12.2. PROCESSO Nº: 0815940-69.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0815940-69.2017.8.18.0140
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]
**REQUERENTE: ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO**
**REQUERIDO: ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO**
**219**
**SENTENÇA(...)** Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **Julgo PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a tutela antecipada deferida e substituindo o requerido ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO do encargo de curador do interditado e, por consequência, nomeio como curador de seu irmão ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR, o requerente ALÉSSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, na forma do artigo 4º, III do novo Código Civil c/c o artigo 1.775, §3° do mesmo diploma, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencente ao interditado, sem autorização judicial, EXTINGUINDO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, inciso I do CPC.**
Ressalte-se que a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se o curador, quanto a obrigação de prestar a este juízo, anualmente, contas de sua administração com o balanço do respectivo ano, bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Lavre-se o termo de substituição de curatela, constando as restrições acima.
Expeça-se as comunicações que se fizerem necessárias.
Sem Custas.
Publique-se. Intime-se. Registre-se.
Transitado em julgado, arquive-se os autos, com baixa na distribuição.
**TERESINA-PI,** 16 de julho de 2019.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.3. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0025937-51.2013.8.18.0140-1ª PUB

**1ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0025937-51.2013.8.18.0140
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Rescisão / Resolução]
INTERESSADO: MARCELO ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS
**EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação acima referenciada, proposta por MARCELO ALVES DA SILVA em face de **ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS** - CPF 200.352.333-20, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R$ 26.695,86 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)** ( Art. 829 do novo CPC). A executada poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, constando, por fim, a advertência de que os

embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 919, §1°, sob pena de revelia. Caso alegue em embargos o excesso de execução, deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória descritiva do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Nos termos do art. 827 do novo CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exeqüente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pela executada, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 29 de abril de 2020
**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Processo nº 0831313-72.2019.8.18.0140); que tem como requerente **LUCCA ALVES OLIVEIRA MEMORIA**, menor, representado por seus genitores, **OSVALDO SOBRINHO OLIVEIRA DE BRITO e LYANA VANESSA DE SENA ALVES;** a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento do requerente (Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina/PI, lavrado sob o nº de Ordem 105.647, às fls. 243, do Livro A-116), fazendo constar o seu nome como sendo, **LUCCA ALVES OLIVEIRA**. E, para que não seja alegada ignorância, visando integral cumprimento do art. 56 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. *Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais de Teresina/PI.*

## 12.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Processo nº **0802530-70.2019.8.18.0140**), que tem como requerente NAIARA CLÁUDIA KELI GONÇALVES DE BRITO, a qual julgou **procedente** o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento da requerente (Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina/PI, lavrado sob o Nº de Ordem 157.137, às fls. 375, do Livro A-200), **fazendo constar o seu nome como sendo, NAIARA GONÇALVES DE BRITO**. E, para que não seja alegada ignorância, visando integral cumprimento do art. 56 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. ***Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais de Teresina/PI***

## 12.6. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001253-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA
**Advogado(s):** DOMINGOS SÁVIO FÉLIX(OAB/GOIÁS Nº 46562)
DESPACHO Em decorrência da Pandemia mundial de Covid-19, e em respeito à Portaria 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, prorrogada pela Portaria 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento que seria realizada em 01 de abril de 2020, às 09:00h. para dia 20 de agosto de 2020, às 10:30h, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.7. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0011109-84.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONARDO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
"[...] Ante o exposto, pronuncio LEONARDO ALVES DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, caput, do CP e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

## 12.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011109-84.2012.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
**Réu:** LEONARDO ALVES DOS SANTOS
**Vítima:** PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, MIGUEL AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PRONÚNCIA**
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do

Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: ?[...]Ante o exposto, pronuncio **LEONARDO ALVES DOS SANTOS**, como incurso nas penas do art. 121, caput, do CP e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29 de abril de dois mil e vinte(29.04.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(30.04.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 30 de abril de 2020.
**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0001166-72.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE GABRIEL DA SILVA
**Advogado(s):** RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
**Réu:** IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte Autora para providenciar a correta distribuição do pedido de Cumprimento de Sentença, por meio eletrônico, no sistema Pje.

## 12.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0015959-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** URBANA OUTDOOR LTDA
**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
**Réu:** SUPERINTENDENTE DA STRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MONTE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8527)
**SENTENÇA:** Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, II, III e VI do CPC. Custas pelo impetrante.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

## 12.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0017486-37.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA, EDILEUSA DOS SANTOS MOURA, DAGMAR DOS SANTOS VELOSO, MARIA DAS GRAÇAS BROXADO SANTANA, MARIA EDILEUZA SOARES MOURA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA CELIA CAMELO DE CARVALHO, ANA MARCIA FILGUEIRAS DA SILVA, MARIA LUCIA GONÇALVES BATISTA, CELIA VIEIRA DE SOUSA, CINTHIA MARIA EVANGELISTA PEREIRA, ISAURA MARIA DE LIMA SIQUEIRA, MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA, LEILA MARIA GOMES BRASIL, RAIMUNDO COSTA E SILVA DOS SANTOS, JARBAS ALVES DA COSTA, MARCIA FRANCISCA DE CARVALHO SILVA, SILVANA MONTEIRO DE ARAUJO
**Advogado(s):** DRª. MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

## 12.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0004008-25.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JULIO CESAR FRANÇA
**Advogado(s):** AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
**Réu:** SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

## 12.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0012991-62.2004.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIMA VIEIRA
**Advogado(s):** ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Aguardem-se o andamento dos embargos à execução denº0025911-82.2015.8.18.0140 apenso a estes autos.

## 12.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0018892-06.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** METON DE SA BEZERRA
**Advogado(s):** MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799), ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2070)
**Requerido:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Sendo assim, julgo precedente os presentes embargos de declaração,sanando a omissão arguida, e via de consequência, excluindo a habilitação no processo daSra. Maria do Carmo, devendo ser mantida apenas a dos descendentes.

## 12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0029206-30.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PATRICIA BRASIL LOIOLA
**Advogado(s):** MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

## 12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0000920-42.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** MARIA EDNA BENICIO DAS CHAGAS COSTA
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**Executado(a):** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI doCPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autosapós o trânsito em julgado.

## 12.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010017-18.2005.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** NOE BENTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
**Requerido:** CARLOS LEONARDO EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, MARCELO JEFERSON EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, ADRIANA EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS, MARIA JOSE EVANGELISTA ARAUJO, NOE BENTO DOS SANTOS JUNIOR, SHIRLEY EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Recolha a parte autora as custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 12.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0006616-20.2019.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
**Réu:** NARAEL PAIXÃO DA SILVA BEZERRA
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu NARAEL PAIXÃO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, filho de Eva Maria José da Silva Bezerra, residente na RUA DOUTOR INACIO NEIVA LUZ, 7005, PEDRA MOLE NESRA CAPITAL, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0006616-20.2019.8.18.0140, designada para o dia 28 de 05 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.19. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004189-60.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO GOMES FREITAS
**Advogado(s):** HANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344/05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):**
Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por não cumprir os requisitos legais e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do Art. 485, I do CPC/15.
Transitado em julgado, proceda-se com o cancelamento da distribuição.
P.R.I.C.
TERESINA, 14 de fevereiro de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.20. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013805-64.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** S P MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA (POSTO MERCURY)
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Requerido:** REGINALDO SOARES ARAÚJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Considerando que não foram esgostados todos os meios antes de se proceder à citação por edital e observando-se o disposto no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil ?o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.? Dessa arte, proceda-se a realização de pesquisas por meio dos sistemas Infoseg, Infojud e Siel, devendo a parte interessada promover o recolhimento das custas pertinentes à prática dos atos. Caso não encontrado, através dos meios especificados e já realizada a citação por edital sem que houvesse manifestação, nomeie-se curador especial para representá-lo nos autos. Certifique-se nos autos."

## 12.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0005586-47.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSUÉ CUNHA FEITOSA JUNIOR
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JOSUÉ CUNHA FEITOSA JÚNIOR, qualificado nos autos, nas penas dos art.155, §1° e §4°, incisos I, do Código Penal. O denunciado possui condenação criminal com trânsito em julgado em 16/04/2018 (processo nº 0002111-54.2017.8.18.0140) por crime da mesma espécie, furto qualificado. Por outro lado, impõe-se o reconhecimento da atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, do Código Penal), quanto ao delito de furto noturno qualificado, tendo em vista o teor do depoimento judicial do réu. Subsiste pedido deduzido pelo órgão acusatório de fixação de indenização. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. FURTO art. 155, §4°, inciso I, do Código Penal 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/04/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29271612 e o código verificador 205E6.3981E.00F02.8883B.84883.BE993. inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, porém tal circunstância será valorada na 2º fase da dosimetria; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que o delito foi praticado durante o repouso noturno (3ª fase da dosimetria), mediante destruição ou rompimento de obstáculo (modus operandi), circunstância que servirá para qualificação do crime; g) Consequências: em que pese a vítima não ter sido restituída de seus bens, não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP, qual, seja, a confissão espontânea, bem como de uma circunstância agravante, prevista no art. 61, I do Código Penal, a reincidência, visto que o denunciado foi condenado, com trânsito em julgado em 16/04/2018, pela 1ª Vara Criminal de Teresina/PI, pelo crime tipificado no art. 155, §1º do CP (furto circunstanciado). Não obstante, segundo entendimento fixado pelo STJ "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/04/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29271612 e o código verificador 205E6.3981E.00F02.8883B.84883.BE993. espontânea com a agravante da reincidência", (REsp 1341370/MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013), verifico ser viável a compensação integral entre as moduladoras. Na espécie, procedo a compensação integral das duas circunstâncias acima mencionadas, na forma do art. 67 do CP, convertendo a pena anterior em pena intermediária, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Encontra-se presente uma causa de aumento da pena prevista na parte especial do Código Penal (art. 155, §1º do CP). Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal, percebe-se que o denunciado praticou o crime durante o repouso noturno. Nesse contexto, AUMENTO a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), razão pela qual torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, em relação ao sentenciado. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Sendo o acusado reincidente e de maus antecedentes e considerando o disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal, bem como a quantidade de pena fixada estabeleço o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMIABERTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI, para início do cumprimento da pena aplicada. Em razão de condenação anterior transitada em julgado, em desfavor do réu, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 do CP, inexistindo assim, os requisitos descritos no inciso II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. DO RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, eis que incompatível sua segregação cautelar com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUAL SEJA, SEMIABERTO. Neste sentido: PROCESSUAL

PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/04/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29271612 e o código verificador 205E6.3981E.00F02.8883B.84883.BE993. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: A defesa, em alegações finais, requereu que fosse realizada a detração, vez que o acusado responde a este processo preso, contudo não há como saber, no momento, sobre o andamento/tramitação e situação prisional dos demais processos contra o acusado. Pelo exposto, resta inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12 (art. 387, §2°, CPP), sendo que tal providência caberá ao Juízo da Execução, por se revelar mais segura. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização ao ofendido, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos da vítima e do acusado, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Com base nisso, refuto o pleito reparatório em favor da vítima. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou a vítima no endereço que consta nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/04/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29271612 e o código verificador 205E6.3981E.00F02.8883B.84883.BE993. Comarca; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa. Intimem-se os réus, a vítima e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 28 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.22. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003030-10.1998.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** NILMAR PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1140)
**Inventariado:** NILO ANGELINE DA SILVA
**Advogado(s):**
**Desse modo, acolher o pedido de reconsideração, *oportunidade que, em obediência ao Ofício-Circular nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJCOR/GABACORJUD que RECOMENDA que se priorize, nos termos do disposto nos artigos 4º, VI, da Resolução CNJ nº 313/2020 e 7º, VI, da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás, levantamento de importância em dinheiro ou valores, pagamento de precatórios e requisições de Pequeno Valor - RPVs, bem como a homologação de acordos destinados à liberação de valores, por considerar a** *redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Coronavirus - Covid-19* **defiro o pedido de alvará judicial constante da petição eletrônica sob nº 5009, em todos os seus termos, ocasião em que, tão logo seja expedido o alvará supra, determino que o inventariante proceda com o recolhimento/pagamento do ITCMD junto a SEFAZ-PI, a priori, somente dos valores ora levantados, objeto do presente pedido de alvará judicial, devendo o mesmo trazer aos autos o comprovante do referido pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do levantamento dos valores respectivos**. Expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) judicial(ais) em nome do inventariante, nos termos do Ofício-Circular nº 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJCOR/GABACORJUD, publicado no Dje nº 8887, disponibilizado no dia 16 de abril, com publicação no dia 20 de abril. Cumpra-se. Intimem-se por intermédio de seus patronos constituídos. Expedientes necessários. TERESINA, 30 de abril de 2020 Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

## 12.23. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020115-13.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Réu:** E M P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, EGILDA FREITAS DE ALBUQUERQUE MARQUES, PATRICIA RAMOS PEREIRA
**Advogado(s):** ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10451)
**Vistos etc, Intime-se a parte executada E M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., através de seu advogado, para que junte aos autos do processo o Contrato de Renegociação da Dívida com a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Intime-se e Cumpa-se**

## 12.24. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015277-27.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAO LIVIO LINDOSO NORBERTO DA SILVA
**Advogado(s):** URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
**Réu:** HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
**Advogado(s):** LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**III-DISPOSITIVO Pelo exposto, com base nos artigos referidos, aos quais acresço os artigos 85 e 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para, confirmando-se a tutela antecipada deferida, condenar a ré a cobrir o tratamento descrito na inicial. Condeno a demandada, ainda, no pagamento de honorários de sucumbência, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da caus[...]**

## 12.25. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000419-15.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WELLINGTON ALMEIDA SANTANA
DECISÃO
Vistos, etc,
Trata-se de ação penal em face de WELLINGTON ALMEIDA SANTANA, que se encontra respondendo pelo crime descrito no artigo 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal (roubo majorado, praticado em concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo), em concurso formal, a teor do art. 70, do mesmo código, em face das vítimas IZANDRA SOARES DE ARAUJO e JOÃO PAULO FERNANDES DE MATOS. (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu WELLINGTON ALMEIDA SANTANA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.26. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000240-81.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ITALO FERREIRA DA CRUZ
DECISÃO
Vistos, etc,
Trata-se de ação penal em face de ITALO FERREIRA DA CRUZ, que se encontra respondendo pelos crimes Receptação (art. 180 do CP), Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311 do Código Penal), Furto Qualificado Tentado (art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal), e Corrupção de Menores (art. 244-B do ECA), todos em concurso material. (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu ITALO FERREIRA DA CRUZ. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.27. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007165-30.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO, JOAO VITOR RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DECISÃO
Trata-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em favor de JHONNY FELIPE DOS SANTOS, JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUSA e MARCOS VINÍCIUS SOUSA SANTIAGO, que se encontram respondendo pelo crime de Roubo Majorado e Associação Criminosa (art. 157, §2º, II, 2º-A, I, e art. 288, do Código Penal). (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores prisão preventiva, em harmonia com o parecer do Ministério Público, MANTENHO a Prisão Preventiva dos réus JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINÍCIUS SOUSA SANTIAGO, JOÃO VITOR RODIGUES DE SOUSA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.28. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001652-47.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DECISÃO
Vistos etc,
Trata-se de reiteração de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, feito pelo réu FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA, que se encontra respondendo pela prática de Roubo Majorado, na modalidade tentada (art. 157, §2º-A, I, c/c art. 14, II, do Código Penal). (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, e não existir fato novo que justifique nova apreciação de pedido já negado, INDEFIRO os pedidos de revogação e substituição de prisão preventiva em desfavor de FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.29. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0016584-89.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ELIELDER MESSIAS DOS SANTOS, JAILSON DOS SANTOS LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4289-E), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)
**SENTENÇA:** Intimem-se os advogados do réu ELIELDER MESSIAS DOS SANTOS, os Drs. ANTONIO LUIS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 4289-E) e JOAO BORGES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11796), para que tomem ciência da sentença absolutória.E caso queiram recorrer dentro do prazo legal.

## 12.30. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0016584-89.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ELIELDER MESSIAS DOS SANTOS, JAILSON DOS SANTOS LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4289-E), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)
**SENTENÇA:** Intimem-se o advogado do réu JAILSON DOS SANTOS LIMA, o Dr. ANTONIO VIEIRA DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1378), para que tome ciência da sentença absolutória. E caso queira recorrer dentro do prazo legal.

## 12.31. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007626-02.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DIONISIO HERNANDES LIMA BORGES, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, FERDINAN COSTA ABREU
DECISÃO
Vistos, etc,
Trata-se de ação penal em face dos denunciados DIONISIO HERNANDES LIMA BORGES, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, FERDINAN COSTA ABREU que se encontram respondendo pelo crimes de ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES, E EMPREGO DE ARMA DE FOGO (art. 157 § 2º, inciso II e IV e § 2º-A, inciso I do CPB). (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva dos réus DIONISIO HERNANDE LIMA BORGES, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, FERDINAN COSTA ABREU. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.32. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000743-05.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO MATEUS SOUSA DA SILVA
DECISÃO
Trata-se de ação penal em face de FRANCISCO MATEUS SOUSA DA SILVA, que se encontra respondendo pelo crime tipificado no art. 157, §2º, incisos II e IV, §2º- A, inciso I, do Código Penal. (...)Ademais, a respeito da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, frise-se,recomendação e não determinação, em nenhum momento se verifica a determinação desoltura geral de presos, muito pelo contrário, o Conselho Nacional de Justiça é enfático aorelembrar a necessidade da excepcional medida de prisão cautelar, desde que presentes osrequisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal. Salienta-se, que não érazoável a colocação da denunciada em liberdade em função do novo coronavírusCovid-19, eis que esse já cumpre a recomendação das autoridades de saúde, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário). Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FRANCISCO MATEUS SOUSA DA SILVA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.33. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007664-14.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WESLEY PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DECISÃO**
Vistos etc,
Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado em sede de Resposta à Acusação, pelo réu **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, inciso I, c/c art. 70, ambos do Código Penal (Roubo Majorado em Concurso Formal). O representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu WESLEY PEREIRA DA SILVA.
TERESINA, 30 de abril de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.34. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0001652-47.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao Despacho proferido por este Juízo, intima-se os advogados Drs. DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844) e FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973) para que apresentem, em nome do Requerente, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo(CRLV), objeto do incidente de restituição de coisa apreendida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007093-43.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO
**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
**DESPACHO:** Intima-se DRA. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335) para apresentar Resposta a Acusação do denunciado Jhonny Felipe dos Santos , no prazo legal.

## 12.36. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013111-85.2016.8.18.0140
**Classe:** Guarda
**Requerente:** J. DE S. L.
**Advogado(s):** LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** J. R. DA S.
**Advogado(s):**
19. Ante o Exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, decretoa revelia da parte requerida, e , com base noJULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORALartigo 487, inciso I do CPC, determinando a guarda unilateral do menor Jhonata Kauê Ribeiro Lima em favor da sua genitora, Sra. JACYZANGILA DE SOUSA LIMA, devendo a Secretaria expedir o competente termo de guarda definitiva.20. Quanto às visitas, tendo em vista o histórico agressivo do demandado,determino que somente seja realizada na presença de alguma pessoa de confiança dagenitora, não podendo o mernor pernoitar na casa do genitor, ou viajar na companhiadeste, sem a anuência da guardiã/genitora, podendo ser restringido totalmente caso o réupratique qualquer ato de violência contra o menor ou contra a guardiã.21. Sobre os alimentos, acolho o parecer ministerial, arbitrando alimentosdefinitivos em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, em favor do menor,devidos a partir da intimação da presente decisão, cujo valor será depositado,mensalmente, em conta bancária indicada nos autos, de titularidade da genitora do menor.Sem custas.Deixo de condenar o réu em honorários de sucumbência, tendo em vista quenão houve resistência ao pedido, conforme Princípio da Causalidade.Adotadas as providências legais e feitas as anotações devidas, arquivem edê-se baixa na Distribuição e nos registros do Sistema Themis-Web.P.R.I.C.TERESINA, 28 de abril de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021699-28.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** AVENIR DOS SANTOS BATISTA
**Advogado(s):** LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOÃO MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
**Requerido:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes acerca do julgamento da apelação juntada aos autos.

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010886-34.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE HAMILTON FERREIRA LIMA
**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procuradores das partes sobre o julgamento da apelação.

## 12.39. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0027385-25.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
**Advogado(s):**
**Réu:** MAURÍCIO BARROS DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se o acusado, por edital na forma do artigo 363, §1º do CPP, para justificar o descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo. Intime-se, também, seu advogado/defesnor público. TERESINA, 28 de abril de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ -Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.40. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0023410-24.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLICÍA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERTO PINTO DE ABREU
**Advogado(s):** THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

**DESPACHO:** Intimar os Advogados para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de maio de 2020 às11:00 horas na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

## 12.41. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004141-62.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** PABLO BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DANIELA MARIA SOARES UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 14655)
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

## 12.42. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009163-04.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ELIUDE ALVES DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até nova orientação da Presidência deste Tribunal.
Após, retornem os autos conclusos para designação de nova data para realização de audiência. Ressalto que se trata de ação penal com réu solto.

## 12.43. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005475-63.2019.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WANDERSON DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
**Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.**

## 12.44. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000677-93.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), RITA DE CASSIA DIAS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito**

penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, vez que se encontrava foragido nos autos 0013697-88.2017.8.18.0140 quando fora preso em flagrante nos presentes autos. Antecedentes: réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena. Ainda, possui 03 (três) ações penais em trâmite nesta Comarca (0003178-30.2012.8.18.0140, 0023556-02.2015.8.18.0140 e 0000558-35.2018.8.18.0140) e em 15/05/2018 transitou em julgado em seu desfavor a ação penal 0017455-46.2015.8.18.0140, distribuída anteriormente a esta. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido: EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017. Porém, ante a condenação com trânsito em julgado operada em 15/05/2018 nos autos 0017455-46.2015.8.18.0140, exaspero a pena base, conforme entendimento jurisprudencial a seguir: "É pacífica a jurisprudência no sentido de que a condenação com trânsito em julgado emanada de fato anterior ao examinado nos autos, mesmo que a definitividade ocorra no decurso do processo em análise, a despeito de não servir para efeito de reincidência, pode servir de fundamento para avaliação negativa dos antecedentes do réu."(TJDFT, Acórdão 1143605, unânime, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 6/12/2018) "A condenação com trânsito em julgado

em data posterior à prática do fato narrado, referente a delito praticado em momento anterior ao crime em exame, apesar de não servir para caracterizar a reincidência do réu, pode ser utilizada para macular os seus antecedentes." (TJDFT ,Acórdão 1140465, unânime, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018) "3. Ademais, nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)". HC 463482/SP -STJ Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha e cocaína, motivo pelo qual valoro negativamente tal circunstância ante a apreensão de droga de alto poder destrutivo. Quantidade da droga: quantidade de entorpecente maconha considerável, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade, maus antecedentes, natureza e quantidade de entorpecente apreendido), fixo a pena base em 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1020 (um mil e vinte) dias multa. Inexiste atenuante. Existe circunstância agravante. Réu reincidente, já condenado com trânsito em julgado nos autos 0012837-97.2011.8.18.0140, também por tráfico de drogas, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 12 anos e 20 dias de reclusão e 1190 dias-multa. Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui 02 (duas) ações penais em trâmite por roubo e outra ação penal em trâmite por tráfico de drogas, conforme supracitado, além de ser réu reincidente por tráfico de drogas. Demonstra o réu sua conduta reiterada em praticar crimes das mais variadas espécies, demonstrando cabalmente a sua dedicação à atividades criminosas, o que afasta a concessão do tráfico privilegiado. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) Inexiste causa de aumento. Ante o exposto, fixo a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas em 12 (doze) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 1190 dias-multa. João Cardoso de Oliveira Neto permaneceu preso preventivamente nestes autos do dia 01/02/2018 ao dia 04/07/2018, totalizando 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de Prisão Preventiva. Detraindo-se da pena imposta, restam 11 anos, 7 meses e 17 dias de pena de reclusão a ser cumprida, em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. João Cardoso de Oliveira Neto se encontrava foragido quando voltou a traficar drogas e, novamente, foi preso em flagrante nestes autos. À época, já havia sido condenado por tráfico de drogas, com trânsito em julgado, demonstrando total descaso para com o ordenamento jurídico deste país e, em 2018, novamente recaiu na mesma conduta. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente e inclusive em crimes violentos como roubo, delito referente à duas ações em trâmite em seu desfavor. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a

**apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - (...) 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015). No mesmo sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de I" grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 29/04/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. causado pela liberdade do réu João Cardoso de Oliveira Neto, o risco concreto da reiteração delitiva referente ao tráfico de drogas e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE. Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular. Inexistem objetos e dinheiro apreendidos nestes autos. Oficie-se à DEPRE para a incineração das drogas apreendidas. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva do Réu, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processual; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com custas processuais. TERESINA, 27 de abril de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.45. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021295-06.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
**Advogado(s):**
**Réu:** MOACIR LUIZ DE FARIA, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ASSIS
**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
**Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.**

## 12.46. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022403-31.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** WALTER GOMES PEREIRA
**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
**Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.**

## 12.47. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000529-14.2020.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
**Advogado(s):**
**Réu:** CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Da análise aos presentes autos, observo que passados mais de 30 (trinta) dias da expedição dos Mandados de Notificação, apenas o réu JOEL

DE ARRUDA FIALHO fora notificado, até o presente momento. Observo, ainda, que conforme Protocolo eletrônico n 0000529-14.2020.8.18.0140.5003, realizado em 19/02/2020, este possui Advogado regularmente habiltado, qual seja o Dr. Stanley de Sousa Patrício Franco, motivo pelo qual determino a imediata intimação deste para apresentação de Defesa Preliminar, no prazo legal, e regularização de seu cadastro no Sistema Themis Web como Causídico do réu Joel de Arruda Fialho, vez que há outro Advogado cadastrado como tal.

## 12.48. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012385-19.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** CLAUDETE DE OLIVEIRA CASTRO DOS SANTOS
**Advogado(s):** REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971)
**Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.**

## 12.49. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008147-78.2018.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** JHONATA DE LIMA SOUSA
**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

## 12.50. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008157-25.2018.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** THALISSON VICTOR VIEIRA PAZ
**Advogado(s):** MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 10824), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)
Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), acautelem-se os autos em Secretaria até a data supracitada ou até publicada nova orientação pela Presidência deste Tribunal.

## 12.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015497-88.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCIANO COSTA
**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LUCIANO COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0015497-88.2016.8.18.0140, designada para o dia 29 de 05 de 2020, às 09 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.52. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007858-82.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DP DE TERESINA-PI
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réu:** FRANCIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
**Vítima:** RAQUEL FREITAS SILVA
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, pela tentativa de furto majorado pelo repouso noturno e pela prática do crime de falsa identidade, previstos, respectivamente, nos art. 155, § 1º combinado com o art. 14, inciso II e art. 307, todos do Código Penal.
(...) 3.12. Finalmente, fica o réu FRANCIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 1 (UM) ANO E 20

(VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado e 3 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO.
(...) 3.14. Embora a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, o acusado possui condenação penal, com trânsito em julgado, anterior a prática do delito sob julgamento, o que não recomenda a imposição de regime mais brando. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO no REGIME SEMIABERTO, por se tratar de réu multirreincidente específico, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal.
(...) 3.16. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado FRANCIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO o direito de recorrer em liberdade. (...)".

### 12.53. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002946-71.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** WILLIAM BONNER NASCIMENTO, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA
**Advogado(s):** HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9935)
**Ante o exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, e WILLIAM BONNER NASCIMENTO para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base no art. 312 do CPP, ante a potencialidade lesiva e periculosidade social. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 27 de abril de 2020 DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA.**

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800847-28.2019.8.18.0033
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]
REQUERENTE: LILIAN TRANQUEIRA MENDES
REQUERIDO: ANTONIO JOSE MENDES
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO**
**2ª VARA - PIRIPIRI/PI**.
**1ª PUBLICAÇÃO**
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **ANTONIO JOSÉ MENDES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG no . 226.966 e CPF 035.624.683-34, residente e domiciliado na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 3183, Bairro Prado nesta cidade de Piripiri/PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeado curadora - **LILIAN TRANQUEIRA MENDES**, brasileira, solteira, agente administrativa, portadora do RG nº 1.760.849 e CPF 883.102.803- 00, residente e domiciliada na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 3183, Bairro Prado, CEP: 64260-000, cidade de PiripiriPI,,, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.Piripiri/PI, 29 de abril de 2020.a) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

### 13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000456-47.2013.8.18.0056
**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
**ASSUNTO(S):** [Dissolução]
REQUERENTE: MARLI MARTINS DE SOUSA
REQUERIDO: JOSÉ RONALDO BONFIM BISPO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO - Processo nº 0000456-47.2013.8.18.0056, em que é Requerente, MARLI MARTINS DE SOUSA, e Requerido JOSÉ RONALDO BONFIM BISPO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual fica o requerido, acima qualificado, **INTIMADO** por este Edital para ciência do dispositivo da sentença proferida nos autos, a seguir transcrito: "Assim com fulcro no § 2º, art. 1580 do CC e § 6º do art. 226 da CF, nos termos da fundamentação resolvo decretar o divórcio de MARLI MARTINS DE SOUSA e JOSÉ RONALDO BONFIM BISPO. A autora continuará a usar o mesmo nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados. Oficie-se ao cartório para averbar o divórcio. Intime-se M.Público e Defensoria Pública por meio de carga dos autos. Intime-se o demandado por edital. Registre-se. Itaueira. 04 de novembro de 2019. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito Titular". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020). Eu a.a Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi. Itaueira-PI, 15 de abril de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO

### 13.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000116-64.2017.8.18.0056
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)
**ASSUNTO(S):** [Ambiental]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: SERTAO INDUSTRIAL COMERCIO TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS - ITAUEIRA**
O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única,

uma Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000116-64.2017.8.18.0056, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO PIAUI Executada SERTÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, razão pela qual fica o representante legal da empresa, residente em local incerto e não sabido**, CITADO** para os termos da ação, e, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 1.196,00(Um mil, cento e noventa e seis reais), prazo de 05(cinco)dias, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária, nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/1980, ou indicar penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública (art. 8º c/c art.9º, ambos da Lei nº 6.830/1980. E, para que não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020). Eu aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei. Itaueira-PI, 23 de abril de 2020. **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito**

## 13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800088-89.2020.8.18.0078
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel]
REQUERENTE: JOSE BATISTA DOS ANJOS, ANTONIA BATISTA DOS ANJOS, FRANCISCO BATISTA DOS ANJOS, VICENTE BATISTA DOS ANJOS, MARIA BATISTA DOS ANJOS, ANTONIA MARIA BATISTA
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DOS ANJOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Retificação de Imóvel localizado na rua 22 de agosto, hoje Rua Gal Propício de Castro, Valença-PI, lavrado às fls. 261 do Livro 2-C, sob nº 261, no Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Valença do Piauí-PI, proposta por JOSÉ BATISTA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do R. G.: 1.931.***-SSP-PI e do CPF nº 732.***.223-04, residente na Rua Gal. Propício de Castro, 535, Centro, Valença-PI, ANTONIA BATISTA DOS ANJOS ALVES, brasileira, solteira, aposentada, R.G.: 266.***-SSP-PI e CPF nº 286.***.223-78, residente na Av. Joaquim Manoel, 175, Valença-PI, FRANCISCO BATISTA DOS ANJOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do R.G.: 1.***.639-SSP-PI e CPF nº 218.***.563-34, residente na Cohab II, Q-A, Casa 14, Valença-PI, VICENTE BATISTA DOS ANJOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG.: 1.***.628-SSP-PI e do CPF nº 218.***.713-68, residente na rua Manoel Vitorino, 1277, Lavanderia, Valença-PI, MARIA BATISTA DOS ANJOS, brasileira,solteira, aposentada, R.G.: 377.***-SSP-PI e CPF nº 184.***.213-87, residente na rua Gal. Propício de Castro, 535, Centro, Valença-PI, ANTONIA MARIA BATISTA, brasileira, viúva, aposentada, R.G.: 1.***.584-SSP-PI e do CPF nº 394.***.203-82, residente na Barrinha, Valença-PI, viúva representando o espólio de Raimundo Batista dos Anjos, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DOS ANJOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do r.G.: ***.847-SSP-PI e do CPF nº 181.***.158-07, Residente na Barrinha, Valença-PI, viúva representando o espólio de Adão Batista dos Anjos, ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte(24/04/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE..
valença do piauí-PI, 24 de abril de 2020.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 13.5. Despacho Nº 27668/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG

Despacho Nº 27668/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG
Vistos etc,
Em atenção à Decisão Nº 4256/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, da lavra do i. Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Vice-Corregedor em exercício, **designo para o dia 5 de maio de 2020, às 8h, a realização da transmissão de acervo da serventia extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Parnaguá/PI, em virtude da cessação da interinidade do Sr. Sandro de Morais Vieira e nomeação da Sra. Juliana Rego Franco**, conforme Portaria Vice-Corregedoria Nº 20/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, nos termos do art. 3º, §1º, do Provimento Vice-Corregedoria n. 02/2019.
Para tanto, NOMEIO o servidor Ruberval Aguiar Magalhães, oficial de gabinete da Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI, inscrito no CPF nº 470.674.703-15, matrícula 3222, para secretariar os trabalhos e comunicar eventuais incidentes e dúvidas para solução por este magistrado.
Deverão comparecer ao ato a interina que assumirá a serventia (Sra. Juliana Rego Franco) e o interino que será substituído (Sr. Sandro de Morais Vieira), nos termos do art. 2º, §2º, do Provimento Vice-Corregedoria n. 02/2019.
Registro, por oportuno, que devem ser observadas as regras estabelecidas no Provimento nº 02/2019 da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Assim, ENCAMINHO este processo SEI, mantendo-o aberto nesta unidade, para ciência da i. Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
PUBLIQUE-SE este despacho, na forma do art. 3º, §1º, do Provimento Vice-Corregedoria n. 02/2019, no Diário de Justiça Eletrônico, com força de edital.
COMUNIQUE-SE, inclusive por correio eletrônico, os participantes do ato para comparecimento.
Expedientes necessários.
Em plantão extraordinário, 28 de abril de 2020.
**José Sodré Ferreira Neto**
Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Parnaguá/PI

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **José Sodré Ferreira Neto**, **Juiz(a) de Direito**, em 28/04/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1686633** e o código CRC **CDABD226**. |

## 13.6. DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0800039-44.2018.8.18.0102
**CLASSE:** DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL (91)

**ASSUNTO(S):** [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
**AUTOR: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**
**ADVOGADO: CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB PI8336**
**REU: JOSE CARLOS GONCALVES DA ROCHA, ROSIMIRA GONCALVES GUIMARAES, JOAO ALBERTO ROCHA, MARIA ELZA ROCHA, MARIA DE JESUS ROCHA FREITAS, MARIA OMIRTES ROCHA, MARIA ALELUIA ROCHA SIMOES, MARIA DO AMPARO ROCHA, MARIA DO SOCORRO DA ROCHA SOUSA, ANTONIA GONCALVES DA ROCHA**
**DESPACHO**
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. À vista do documento inserto em ID 784112 em cotejo às informações apontadas em ID 8068745), observo necessidade de chamar o feito à ordem, especialmente, à vista do disposto no art. 139, inc. IX c/c art. 17, do NCPC.
Assim, vista que a petição declara que o imóvel desapropriado estaria situado na cidade de Porto Alegre do Piauí-PI em cotejo à documentação que dá conta de um imóvel situado em Antônio Almeida-PI, por ora DETERMINO o que segue se forma concomitante:
1.INTIMEM-SE a parte autora para ciência, esclarecimentos devidos bem como eventualmente requerer diligências que o forem cabíveis, no prazo de 05 dias - na forma do art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de preclusões de estilo, na forma do art. 485, inc. III, do NCPC bem como para análise dos demais pressupostos processuais válidos e regulares ao prosseguimento do feito, do que, motivadamente, fica sobrestado cumprimento de eventuais atos por ventura pendentes;
2. À Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não. Assim: a) caso não atendido, faça-se imediata conclusão para deliberação na forma do art. 485, inc. III, do NCPC; b) caso haja manifestação concreta, abra-se vistas ao Membro Ministerial para atuação - art. 178 e art. 179, do NCPC.
3. Na sequência, conclusos, conforme o apontado em item 2.
Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
Cumpra-se.
**BOM JESUS-PI,** 7 de abril de 2020.
**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO - Dra. SABRINA VIEIRA ARAÚJO- OAB/PI 19109 - PROC. 0800881-69.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de sua advogada a Dra. SABRINA VIEIRA ARAÚJO - OAB/PI 19109, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos o título executivo que pretende revisar, ou não havendo este, que promova a transmudação desta para ação de alimentos, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADA - KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB/PI 4568- Proc. 0800287-60.2017.8.18.0032

Intimo a Dra. KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB/PI 4568, advogada da parte autora, da Sentença de ID nº 9427780, Proc. nº 0800287-60.2017.8.18.0032.

## 13.9. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800237-77.2018.8.18.0071
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
**ASSUNTO(S):** [Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens]
**EXEQUENTE: ELENIRA SOARES DA SILVA**
**ADVOGADO:** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227
**EXECUTADO: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO: OACY CAMPELO LIMA - OAB PI887**
**DESPACHO**: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, *caput*) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença - conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil "*transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação*", observando-se que "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*" (CPC, artigo 218, § 4º). **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 12 de setembro de 2018. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 13.10. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000517-52.2016.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14555
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 ; RODOLFO NOGUEIRA NUNES - OAB PI11979
DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 10 dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de julho de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000531-68.2015.8.18.0104
**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO: **DANIEL NUNES ROMERO - OAB SP168016**
REU: ALEXANDRA DE PINHO BATISTA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
De ordem do MM. Juiz de Direito intimo as partes da sentença, cuja cópia segue anexa, a qual julga "EXTINGO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente da parte demandante, nos termos do artigo 485, VI, e §2º, do Código de Processo Civil. Sem pagamento de custas processuais". Monsenhor gil-PI, 30 de abril de 2020. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

## 13.12. EDITAL DE CITAÇÃO - EVENTUAIS INTERESSADOS (USUCAPIÃO)

PROCESSO Nº: 0800202-91.2019.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MANOEL MESSIAS DA SILVA
RÉU: ESPÓLIO DE RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, REPRESENTADO POR SEUS FILHOS: AMÁLIA GONÇALVES FARIAS, GEISA GONÇALVES FARIAS , JETRO GONÇALVES FARIAS
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 30 dias)
A Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juiza de Direito desta cidade e comarca de Altos-PI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, nº 2038, Centro, a Ação Usucapião, proposta por MANOEL MESSIAS DA SILVA, portador de RG de n º 62.661.703-0-SSP-SP e CPF de n º 045.234.598-78 em face do espólio de RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, ficando por este edital citados eventuais interessados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, aos trinta de abril de dois mil e vinte(30/04/2020). Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
Dra. Andréa Parente Lobão Veras
Juiza de Direito

## 13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA

**PROCESSO Nº:** 0000040-14.2015.8.18.0055
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]
AUTOR: JOSELENA FEITOSA DOS SANTOS
REU: CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA-CRC
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
Em cumprimento ao despacho de fls. 75 dos autos, venho por este INTIMAR a Dra. LILIANA PEREIRA DA SILVA-OAB/BA, Nº 33.911, nos termos do despacho que é do teor seguinte: Intime-se a requerida para no prazo de dez (10), efetuar o pagamento das custas processuais. Itainópolis/PI, 17/10/2017. Dra, Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juíza de Direito.
itainópolis-PI, 17 de abril de 2020.
**JUCELINO MATENA DA SILVA**
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Itainópolis**

## 13.14. DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000192-87.2004.8.18.0042
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
**AUTOR: WALDEMIRO SOLETTI, RENATO JOSE SOLETTI**
**ADVOGADO: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308**
**REU: SIEGFRIED EPP**
**ADVOGADO: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB PI701**
**DESPACHO**
Vistos.
Registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. Feito bastante antigo e paralisado mormente inércia das partes. Observo que o feito passou a tramitar na plataforma PJE desde a data de 20/05/2019. Assim, determino o que segue:
1.1. verifico necessidade de determinar que seja lançada intimação e certificação de intimação das partes via DJE, na pessoa do causídico das partes, como de praxe a fim de evitar qualquer suscitação de nulidade.
1.2. Ainda, fica determinada intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, para ciência acerca das certificações retro, especialmente, a certidão inserta em ID 7319042, para, no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito, em eventual observância ao disposto no art. 485, §6º, do NCPC. A ausência de manifestação expressa e motivo concreto de prosseguimento no feito será acarreta preclusões de estilo.
1.3. Certifique-se de decurso de prazo e faça-se imediata conclusão para deliberação de estilo.
Ciência ao Membro Ministerial.
**2. Após o cumprimento de todo o determinado, com certificações de estilo, faça-se conclusos.**
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 e 1292, do E.TJPI. Cumpra-se.
**BOM JESUS-PI,** 27 de abril de 2020.
**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 13.15. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800100-84.2019.8.18.0031
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]
**AUTOR(A):** VALDIR ARRUDA SILVA e outros (4)
**RÉU(S):** ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA MOTA DE ARAÚJO e outros (2)
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente a parte requerida ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA MOTA DE ARAÚJO** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0800100-84.2019.8.18.0031**, ajuizada por **VALDIR ARRUDA SILVA**, brasileiro, casado, pintor, e **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**,

brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados na Avenida José de Moraes Correia n° 2960, Bairro Santa Luzia, em face de **Espólio de JOÃO BATISTA MOTA DE ARAUJO**, de qualificação/representação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde o ano de 2006, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Avenida José de Moraes Correia n° 2960, Bairro Santa Luzia, com CEP 64.216-065, no quarteirão formado pelas ruas: Avenida Jose de Morais Correia, Rua Arizona, Rua Projetada 26 e Rua Dom Pedro I, com uma área total de 355,30m² e perímetro de 76,00m, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: P1 E=193498.00 N=9675176,00; P2 E=193505,00 N=9675162.00; P3 E=193487.00 N=9675151.00 e P4 E=193480.00 N=9675166.00. Frente para o leste, do ponto P1 ao P2, limitando-se com a avenida Jose de Morais Correia, medindo 16,50m. Lado Direito para o sul, do ponto p2 ao ponto p3, limitando-se com a rua arizona, medindo 22,00m. Lado esquerdo para o Norte, do ponto P4 ao ponto P1, limitando-se com propriedade Cleucia Alves Pereira, medindo 21,00m. Fundo para o oeste do ponto p3 ao ponto p4, limitando-se com o proprietário Antonio Carlos Ferreira Cardoso, medindo 16,50m, totalizando uma área de 355,30m², ficando **CITADO** o réu para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de abril de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 28 de abril de 2020.**HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002552-47.2012.8.18.0031
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
**ASSUNTO:** [Alienação Fiduciária]
**AUTOR(A):** BANCO HONDA S/A.
**RÉU(S):** MARCIO DE SOUZA LOPES
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/LIMINAR, Processo nº 0002552-47.2012.8.18.0031**, ajuizada por **BANCO HONDA S.A, CNPJ: 03.634.220/0001-65**em face de **MARCIO DE SOUZA LOPES**, de domicílio desconhecidos, **ficando o requerido CITADO**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Não efetuando o pagamento neste prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Se o réu não contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **DESCRIÇÃO DO BEM**: Um veículo marca/modelo MOTO HONDA CG 125 FAN KS, cor PRETA, ano 2012, PLACA ODX-9913, CHASSI 9C2JC4110CR502502. **VALOR DA DÍVIDA:** R§9.826,16 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 29 de abril de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 29 de abril de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.17. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004048-48.2011.8.18.0031
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
**ASSUNTO:** [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
**AUTOR(A):** SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON MUNICIPAL
**RÉU(S):** F N SERVICOS DE FESTAS LTDA - ME
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo nº 0004048-48.2011.8.18.0031**, ajuizada por **SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL** em face de **F N SERVIÇOS DE FESTAS LTDA - STYLLOS FESTAS E ACESSÓRIOS** , pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ nº 08.964.957/0001-60, ficando **CITADO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia (art.344 do NCPC), ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em aso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 29 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 29 de abril de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.18. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2020 Livro D nº 2, Folha 229

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CARLOS MAGNO DE SOUSA RODRIGUES e MARIA JANE VIANA BARBOSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão BANCÁRIO(A), natural de PICOS-PI, nascido em 05 de Setembro de 1990, residente e domiciliado RUA MARECHAL DEODORO, N° 64, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 89-98111-2283, filho de JOSE NAIDES FRANCISCO RODRIGUES e ANA TERESA DE SOUSA RODRIGUES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDOR(A), natural de OURICURI-PE, nascida em 23 de Maio de 1992, residente e domiciliada RUA MARECHAL DEODORO, N° 64, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99804-3157, filha de JOÃO DE SOUZA BARBOZA e MARIA ELENA VIANA BARBOSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES ESCREVENTE

## 13.19. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 29/2020, Livro D nº 9, Folha 190, Termo 3568

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **NATANAEL MOREIRA DA SILVA e SILIDALVA DE SOUSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, residente e domiciliado POVOADO SALINAS, ZONA RURAL, RIBEIRA DO PIAUI-PI, filho de FRANCISCO MOREIRA DA SILVA e MARIA EVA DE SOUSA SILVA.
ELA - é de estado civil VIÚVA, de profissão PROFESSOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 30 de Maio de 1972, residente e

domiciliada LOCALIDADE BOA VISTA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99463-1597, filha de ADRIANO FLORÊNCIO DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 29 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.20. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 27/2020, Livro D nº 9, Folha 188, Termo 3566

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO e ADENILDA TERESINHA DA SILVA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, nascido em 22 de Janeiro de 1984, residente e domiciliado LOCALIDADE GAMELEIRA DE CIMA, ZONA RURAL, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99462-0204, filho de JOSÉ VICENTE DA SILVA e ROSALINA DE SOUSA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 06 de Dezembro de 1981, residente e domiciliada LOCALIDADE POÇO UMBURANA, ZONA RURAL, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, filha de ANTONIO PETRONILIO DA SILVA e MARIA TERESINHA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 23 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.21. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 24/2020, Livro D nº 9, Folha 185, Termo 3563

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MATHEUS SOUZA MIRANDA e ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TÉCNICO EM ELETRÔNICA, natural de NATAL-RN, nascido em 09 de Dezembro de 1995, residente e domiciliado RUA JORGE RIBEIRO, 507, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99469-5750, filho de HELENO TRAJANO MIRANDA e SUELY MARIA DE SOUZA MIRANDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão OUVIDORA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, residente e domiciliada RUA JORGE RIBEIRO, 507, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99444-2290, filha de LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 20 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.22. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020, Livro D nº 9, Folha 189, Termo 3567

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **HENRIQUE GOMES SIQUEIRA e AELIA MARIA TELES DA SILVA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, natural de SÃO PAULO-SP, nascido em 15 de Agosto de 1996, residente e domiciliado TV. DR. ABILIO COSTA, 242, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99406-4198, filho de ELIANE GOMES DE SIQUEIRA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 08 de Setembro de 1994, residente e domiciliada TV. DR. ABILIO COSTA, 212, B. URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99451-5649, filha de LUIZ LIMA DA SILVA e ROSILENE TELES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 23 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.23. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2020, Livro D nº 9, Folha 184, Termo 3562

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO BATISTA DIAS RIBEIRO e HELENA DA SILVA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Março de 1985, residente e domiciliado RUA HERCULANO CARVALHO, 1286, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99455-5431, filho de JOSÉ SILVINO RIBEIRO e MARIA DIAS DOS SANTOS RIBEIRO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 20 de Novembro de 1985, residente e domiciliada RUA HERCULANO CARVALHO, 1286, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99455-6431, filha de MARIA DA ANUNCIAÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 08 de Março de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2020, Livro D nº 9, Folha 186, Termo 3564

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WILLIAN FERREIRA ALVES e NAIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ATENDENTE, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 26 de Outubro de 1998, residente e domiciliado LOCALIDADE ESTREITO, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99437-2081, filho de FRANCISCO ALVES UCHÔA e IRACEMA FERREIRA DE AMORIM.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 28 de Agosto de 2001, residente e domiciliada JUAZERINHO, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 99455-9720, filha de ESPEDITO DOS SANTOS FILHO e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 20 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.25. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26/2020, Livro D nº 9, Folha 187, Termo 3565

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JACKSON RIBEIRO DA SILVA e LAURIANE SANTANA DA SILVA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 04 de Dezembro de 1984, residente e domiciliado LOCALIDADE MARAVILHA, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA-PI, telefone: 89 99475-5162, filho de JOSÉ DAVID RIBEIRO e MARIA ALICE SILVA RIBEIRO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 07 de Fevereiro de 1992, residente e domiciliada LOCALIDADE MARAVILHA, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA-PI, telefone: 89-9433-4570, filha de GENIVALDO SANTANA DA SILVA e ISABEL DO SOCORRO SILVA BARROS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 23 de Abril de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

## 13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0804025-85.2019.8.18.0032

INTIMO os DRs. SAMARA CARVALHO SILVA - OAB PI13950 - CPF: 040.590.943-82 (ADVOGADO) e ALISON JOSE CARVALHO NUNES - OAB PI15200 - CPF: 039.831.333-47, da sentença retro.

## 13.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800325-81.2019.8.18.0071
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Tarifas]
**AUTOR:** MARIA NALIA VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A
**DECISÃO:** "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito da parte autora, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA São Miguel do Tapuio-PI, 3 de setembro de 2019.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 13.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800343-05.2019.8.18.0071
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Pagamento em Consignação, Protesto Indevido de Título]
**AUTOR:** JUDITH PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO:** IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737 ; LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284
**RÉU:** BANCO PAN
**DECISÃO:** "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito da parte autora, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 4 de setembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 13.29. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0004048-48.2011.8.18.0031
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
**ASSUNTO:** [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
**AUTOR(A):** SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON MUNICIPAL
**RÉU(S):** F N SERVICOS DE FESTAS LTDA - ME
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo nº 0004048-48.2011.8.18.0031**, ajuizada por **SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL** em face de **F N SERVIÇOS DE FESTAS LTDA - STYLLOS FESTAS E ACESSÓRIOS** , pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ nº 08.964.957/0001-60, ficando **CITADO**,

para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia (art.344 do NCPC), ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 29 de abril de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 29 de abril de 2020.
**HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001256-10.2014.8.18.0034
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** M. L. DE S., G. DE S. L., M. E. S. DA S.
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** V. A. DA S.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, tornando em definitivo a verba alimentar no patamar de RS 100,00 (cem reais) a serem pagos no último dia de cada mês. Após, intimem-se as partes para dizerem do interesse no feito quanto aos demais pedidos constantes da exordial, retornando os autos em seguida conclusos. Intimações necessária.

## 13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0001006-63.2017.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MILTON RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)
**DESPACHO:** Intimem-se o Dr. JOSÉ DIAS DAS NEVES (OAB/PI Nº 11022), nomeiado curador de MILTON RIBEIRO DA SILVA, para apresentar o quesito no prazo legal.

## 13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000046-39.2019.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, FARNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA JUNIOR, FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO THIEGO DIAS DE ARAÚJO
**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046), Francisco de Jesus Pinheiro (OAB/PI 5.148) e Francisco de Jesus Pinheiro Júnior (OAB/PI 17.801)
**DESPACHO:** "(...) Assim, determino a intimação dos patronos do réu Anderson Felipe de Abreu Matos, para apresentação das suas alegações finais em cinco dias, sob pena de incorrerem em situação de abandono processual e, assim, no pagamento de multa na forma do art.265 do CPP."

## 13.33. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000166-29.2012.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANDRELINA MARIA DOS SANTOS, JOSÉ INOCENCIO BISPO
**Advogado(s):** JOSE ALCEU CARVALHO DE CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5441)
**Réu:** ELVIRA MENDES RAULINO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO : "(...) Assim, com fulcro no art.485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal dos requerentes para promover a diligência necessária para o andamento do feito, qual seja, recolhimento das custas correspondentes à expedição da carta precatória de penhora e avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

## 13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000350-28.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEONIDAS PINTO DA SILVA
**Advogado(s):** NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 6964)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
DESPACHO: "(...) Assim sendo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 313 do CPC, determino a intimação do espólio do autor, na pessoa do advogado constituído nos autos, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, devendo a presente demanda ficar suspensa por igual prazo."

## 13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000300-85.2014.8.18.0036
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MARIA DO DESTERRO SILVA ARAUJO
**Advogado(s):**
**Requerido:** A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(s):**
DESPACHO: "(...) Fica alterada a sentença somente no trecho supracitado."

## 13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000098-26.2005.8.18.0036
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Requerente:** L. D S S, C A S N J, A M D S
**Advogado(s):**
**Requerido:** CARLOS ALBERTO SANTOS NUNES
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

## 13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
**Processo nº** 0000169-92.2015.8.18.0063
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO AUGUSTO DE SOUAS
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**DESPACHO:** Recebo o recurso com protocolo eletrônico de n° 0000169-92.2015.8.18.0063.5001 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias. AMARANTE, 19 de fevereiro de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

## 13.38. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000092-09.2020.8.18.0128
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** JARDEL LEITE DA SILVA
**Advogado(s):** CAROLINA DA SILVA MENDES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11559)
Na situação dos autos, entendo configurados os requisitos legais para a restituição do bem apreendido, consoante apontado pelo titular da ação penal, em seu parecer, motivo pelo qual **defiro o pedido de restituição**.

## 13.39. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000398-90.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALDEMIRA CASTELO BRANCO FONTINELE
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO**
Considerando a existência de certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em razão de recurso interposto nesta lide, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, devendo estar atenta aos requisitos legais desta fase processual.
Apresentada a manifestação em 5 (cinco) dias, retornem o autos conclusos.
Decorrido o prazo, permanecendo inerte, arquivem-se.
Expedientes necessários.
Barras/PI, 29 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.40. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0001216-42.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** OTÍLIA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Considerando a existência de certidão de trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte promovente, por meio de publicação oficial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, devendo estar atenta aos requisitos legais desta fase processual.
Apresentada a manifestação em 5 (cinco) dias, retornem o autos conclusos.
Decorrido o prazo, permanecendo inerte, arquivem-se os autos.
Expedientes necessários.
Barras/PI, 24 de abril de 2020.
Nauro Thomaz de Carvalho
Juiz de Direito

## 13.41. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000353-23.2015.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SÉRGIO LUIS RÊGO DAMASCENO
**Advogado(s):** ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 14799)
**Réu:** MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de **legitimidade no polo**

**passivo**.
Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
Barras, 24 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.42. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000830-12.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO ROSÁRIO LIRA DE OLIVEIRA, ERCÍLIA MARIA OLIVEIRA NUNES, MARIA GILSILENE MACHADO DOS SANTOS, JULIANA RIBEIRO ALVES, IVANEIDE LIMA DA SILVA, RAIZA GOMES DE SOUSA, VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, SANIO PESSOA RODRIGUES, IVAEL AGUIAR BARBOSA, IZABELA CARVALHO SARAIVA, MAURA RODRIGUES LISTOSA VERAS, LUCIVANE DIAS CARVALHO, VANUSA CARVALHO VALE MELO
**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
DESPACHO
Considerando o longo tempo decorrido desde o aforamento desta ação, bem como a decisão da Vara Cível da Comarca de Barras/PI, que declinou de sua competência a este Juizado Especial da Fazenda Pública, intime-se a parte autora, para que, **em 5 (cinco) dias**, indique se remanesce interesse no prosseguimento desta demanda, com a indicação da **situação atualizada dos fatos que ensejaram esta lide**, informando sobre eventual nomeação dos autores ao cargo público pleiteado, sob pena de extinção do feito com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.
Após, retornem os autos conclusos.
Barras, 27 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.43. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000412-74.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ RESENDE ALVES
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
**Advogado(s):**
Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente** o pedido elencado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito.
Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
Barras, 27 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.44. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000180-62.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DOS REIS DE MOURA CALAÇA
**Advogado(s):** LUAN AMORIM SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10410), LILIANY MARQUES BENICIO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10739)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
**Advogado(s):**
Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido formulado pela parte demandante pra condenar o Município de Barras/PI ao pagamento das parcelas não pagas, descritas na inicial e não impugnadas pelo réu em contestação, no montante de R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), sobre o qual deverá incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997), mas **julgo improcedente** o pedido de indenização por danos morais.
Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria
certificar o trânsito em julgado desta sentença.
Barras, 24 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.45. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000888-54.2012.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DORISETE CARVALHO ARAUJO, JOSÉ FÁBIO DA SILVA, FRANCISCA DA SILVA ALCANTARA, LUCIANA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, LISSANDRO SANTOS SOUSA, ANDERSON SANTOS SOUSA
**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA - PI
**Advogado(s):** KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311/92)
**DESPACHO**
Considerando o longo tempo decorrido desde o aforamento desta ação, bem como a decisão da Vara Cível da Comarca de Barras/PI, que declinou de sua competência a este Juizado Especial da Fazenda Pública, intime-se a parte autora, para que, **em 5 (cinco) dias**, indique se remanesce interesse no prosseguimento desta demanda, com a indicação da **situação atualizada dos fatos que ensejaram esta lide**, informando sobre eventual pagamento, pelo réu, das verbas requeridas na inicial em relação a cada um dos autores, sob pena de extinção do feito com fundamento no artigo 485, III, do Código de
Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.
Após, retornem os autos conclusos.
Barras, 27 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.46. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000048-59.2003.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ LUIS CARDOSO FERNANDES
**Advogado(s):** EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372)
**Réu:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184)
Ante o exposto, nos termos do art. 487, II, do CPC, **pronuncio a prescrição da pretensão autoral**.
Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
Barras, 29 de abril de 2020.
**Nauro Thomaz de Carvalho**
Juiz de Direito

## 13.47. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000003-69.2014.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CYNARA CRISTINA LAGES VERAS, MATHEUS AGUIAR LAGES
**Advogado(s):** ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14799), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
**Advogado(s):** FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos elencados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito.
Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
Barras, 30 de abril de 2020.
Nauro Thomaz de Carvalho
Juiz de Direito

## 13.48. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000804-77.2017.8.18.0039
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** N. da S. F., E. F. L. J.
**Advogado(s):**
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado aos então adolescentes N. DA S. F. e E. F. L. J., com fulcro nos artigos 109, VI e 115, ambos do Código Penal e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras

## 13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000107-47.2019.8.18.0084
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Diante disso, tenho por JULGAR EXTINTO O PROCESSO em decorrênciada litispendência, o que faço com fundamento no art. 485, V, 2ª parte do CPC c/c art.3º do CPP . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se baixa nadistribuição. BARRO DURO, 28 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000301-91.2012.8.18.0084
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO LOPES DA SILVA
**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para comparecer a audiencia de instrução e julgamento, redesignada para o dia 07/10/2020, às 09:00 horas,neste juizo. Eu, Thaís Denise Silva Leal Feitosa, digitei.

## 13.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000273-55.2014.8.18.0084
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO DA SILVA BRITO
**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
DECISÃO: Ante o exposto, JULGO ADMISSÍVEL A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR ANTONIO DA SILVA BRITO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art.121, caput c/c art. 14, II do Código Penal, a fim de que o pronunciado seja submetido a. julgamento popular pelo Tribunal do Júri. Intimem-se o acusado, por seu defensor constituído, e o Ministério Público (CPP, art. 420, II). Preclusa a presente decisão, venham os autos conclusos. BARRO DURO, 29 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000092-15.2018.8.18.0084
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS SILVA, MANOEL ZACARIAS DA SILVA
**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o advogado do réu Anderson dos Santos Silva, para comparecer a audiencia de instrução e julgamento, redesignada para o dia 08/10/2020, às 09:00 horas, neste juizo.Eu, Thaís Denise Silva Leal Feitosa, digitei.

## 13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000005-39.2013.8.18.0115
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** CATIA MENDES DE MOURA, ANA PATRÍCIA FRANCO DA ROCHA, FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA
**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se os advogados dos réus acima para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para às 12h30 do dia 21.10.2020, a ser realizada no P.A.A de São Félix-PI. Eu, Thaís Denise Silva Leal Feitosa, oficial de gabinete, digitei.

## 13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000240-86.2017.8.18.0043
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** LEANDRO SOARES LOPES
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o réu intimado através de seu adovgado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais, bem como dos valores referentes à multa. **TOTAL: R$ 449,61.**

## 13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000013-04.2014.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO SIMÃO
**Advogado(s):** ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
**Réu:** MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO - PI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimadas as partes apenas para conhecimento do retorno dos autos após julgamento de recurso, ficando cientificadas de que, eventuais requerimentos referentes ao *decisum* deverão ser ajuizados no sistema PJe.

## 13.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001864-61.2016.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
**Advogado(s):**
**Representado:** ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS
**Advogado(s):**
DESPACHO-MANDADO

À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designado uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, e conforme certidão expedida pela serventia da vara acostada aos autos, redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2020, às 12h15min. Intime-se o menor, assim como a suposta vítima. Ainda, intime o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.

## 13.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001908-80.2016.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):**
DESPACHO-MANDADO
Redesigno audiência de instrução em relação ao representado JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR, para o dia 14 de dezembro de 2020, às 10h40min, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários.

## 13.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001634-82.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** ANTONIO DAVI SOARES SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO-MANDADO
À vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 14 de dezembro de 2020, às 10 horas. Intime-se o menor e notifique-se o órgão ministerial.

## 13.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001860-87.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DENIVALDO DE ARAÚJO COSTA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 09 / 12 / 2020, às 10h00min , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que deverá enviar Carta Precatória para oitiva de vitima e testemunha.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

## 13.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001668-91.2016.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** DÉCIO FERREIRA NUNES
**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 09 / 12 / 2020, às 09h30min , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

## 13.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001050-44.2019.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO EDMILSON DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO-MANDADO**
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2020, às 12:00 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado do acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

## 13.62. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0001385-34.2017.8.18.0026
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000125-24.2014.8.18.0026
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** ELIZANGELA RODRIGUES COSTA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIZANGELA RODRIGUES COSTA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000124-86.2010.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCSICO RICARDO DA SILVA
**Advogado(s):** GERARDO AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 4547), JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7242), LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 4225), FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
**Advogado(s):** JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO dos Advogados João Ferreira da Silva Neto inscrito na OAB-PI Nº- 7242 e/ou Francysllanne Roberta Lima Ferreira inscrita na OAB-PI. Nº- 6541, para, que no prazo de 30 (trinta) dias faça a retirada do Alvará Judicial expedido a seu favor, sem prejuízo de posterior desarquivamento mediante taxa correspondente.

## 13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000423-19.2017.8.18.0088
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOÃO VICTOR DE CASTRO BONA
**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
**SENTENÇA:** POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseqüência, CONDENO o Réu JOÃO VICTOR DE CASTRO BONA, como incurso nas penas do art. 155, §4°, IV c/c art. 155, §2°, ambos do Código Penal c/c art. 244-B do ECA.

## 13.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000308-59.2019.8.18.0045
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** SONIA FEITOSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Considerando as provas documentais que comprovam que a autora do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar realizada em 27 de novembro de 2019, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Sônia Feitosa de Oliveira em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

## 13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
**Processo nº** 0001417-76.2017.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ROSA DE OLIVEIRA SOUSA, ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO
**Advogado(s):** BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
**SENTENÇA:** "Destarte, declaro extinta a punibilidade de ROSA DE OLIVEIRA e de ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

## 13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000421-14.2012.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR,. MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** VARDINEI ALVES VIANA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR VARDINEI ALVES VIANA DA SILVA, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal).
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 29 de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000109-74.2011.8.18.0091
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE
**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
**Réu:** JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da sentença pela parte requerida e/ou se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça e/ou requer o que de direito. Ultrapassado o referido prazo sem que haja qualquer manifestação da parte autora, proceda-se a baixa e o respectivo arquivamento dos autos. Expedientes necessários. CORRENTE, 26 de junho de 2019. MARA RUBIA COSTA SOARES Juíza de Direito". E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos, Analista Judicial que subscrevi e digitei.

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000202-84.2010.8.18.0119
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** JANAÍNA FARIAS MORGADO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Executado(a):** RENATO DA SILVA MORGADO
**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000172-97.2011.8.18.0027
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** RENATO NATANIEL DE SOUSA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000168-12.2010.8.18.0119
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** MAIANE OLIVEIRA DOS REIS
**Advogado(s):**
**Executado(a):** OLIVAN ALVES DOS REIS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000193-63.2017.8.18.0027
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** HELDEN RAFAEL ROCHA DE SOUZA, ELIANA ROCHA DE SOUZA
**Advogado(s):** HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
**Réu:** AILTON DE SOUZA CORADO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000178-27.2008.8.18.0119
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 13203-B)
**Executado(a):** GLEIDSON BARROS TAVARES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000302-39.2010.8.18.0119
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Requerente:** INGREDY MACIEL NUNES E PABLO MACIEL NUNES
**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** VALTEMIR NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000172-49.2010.8.18.0119
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** JÉSSICA MILENA DUARTE DA COSTA, LUZINEIDE DUARTE DA ROCHA
**Advogado(s):** JOAQUM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 215490)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO GOMES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000208-42.2011.8.18.0027
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
**Executado(a):** SIMARIO DE CARVALHO VIEIRA -ME, SIMARIO DE CARVALHO VIEIRA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000150-25.2009.8.18.0119
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CECÍLIO DE OLIVEIRA CRUZ
**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)
**Réu:** JOSÉ WALTER OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000914-49.2016.8.18.0027
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
**Requerido:** DESCONHECIDOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000221-70.2013.8.18.0027
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ELENICE REIS DE SOUZA SALES
**Advogado(s):**
**Interditando:** CLEITON SOUZA SALES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000163-06.2012.8.18.0091
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** DARLENE ANGÉLICA MASCARENHAS LUSTOSA AMORIM
**Advogado(s):** EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000172-87.2017.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MAGNÓLIA FRANÇA MARQUES
**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ ( SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ )
**Advogado(s):** ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000900-65.2016.8.18.0027
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
**Réu:** ADÍLIA DIAS REIS DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000132-04.2009.8.18.0119
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** WALLYAMMA DE OLIVEIRA GALDINO, WALDOYANNA OLIVEIRA GALDINO, RUTH ANTUNES DE OLIVEIRA LOPES
**Advogado(s):** LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230-A), HUGO BASTOS LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 22771991)
**Requerido:** JOÃO GALDINO FILHO
**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000266-94.2010.8.18.0119
**Classe:** Regularização de Registro Civil
**Requerente:** JERUSA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
**Advogado(s):**
**Réu:**

**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000128-64.2009.8.18.0119
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** DARDIELE ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950/98)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000194-78.2008.8.18.0119
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
**Executado(a):** SANTANA E FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000120-24.2008.8.18.0119
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO MATONE S/A
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
**Executado(a):** MÁRCIA MARIA PARAGUASSÚ DE ALMEIDA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000064-20.2010.8.18.0119
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** VINÍCIUS DE SOUSA FERREIRA, GEOLENE FRANCSICA DE SOUZA
**Advogado(s):** LAERCIO JESUS LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 53183-)
**Inventariado:** DIVAIR DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000166-42.2010.8.18.0119
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GEOLENE FRANCISCA DE SOUSA
**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
**Réu:** DIVAIR DA SILVA FERREIRA, HERVAILDA MARTINS FERREIRA, DIVAILTON MARTINS FERREIRA, HENRIQUE MARTINS FERREIRA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000151-14.2017.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EVERALDO DIAS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 13279)
**Réu:** INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000239-52.2017.8.18.0027
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
**Executado(a):** VLADIMIR NUNES PARANAGUÁ E LAGO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000218-47.2015.8.18.0027
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** JANEIL LUSTOSA DE OLIVEIRA, EDINALVA ALVES DOS SANTOS LUSTOSA
**Advogado(s):** HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6227)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000207-81.2016.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** UÉRLIS DA SILVA NUNES LOUZEIRO, LUIZA DA SILVA NUNES
**Advogado(s):** WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
**Réu:** JERÔNIMO LOUZEIRO FILHO, IONILDE FREITAS LOUZEIRO
**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000149-44.2017.8.18.0027
**Classe:** Guarda
**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, ISANEIDE SANTOS DE SOUZA
**Advogado(s):**
**Requerido:** MAYANE DE SOUZA LOUZEIRO

**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000122-57.2009.8.18.0119
**Classe:** Arrolamento de Bens
**Arrolante:** ADÊNIA DE SOUZA CORADO
**Advogado(s):** FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)
**Arrolado:** GLÊNIO MASCARENHAS LUSTOSA
**Advogado(s):** LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 15910)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000240-76.2013.8.18.0027
**Classe:** Alvará Judicial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** WALLASSE GUEDES CORREIA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000186-04.2008.8.18.0119
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
**Réu:** ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
**Advogado(s):** ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000142-19.2007.8.18.0119
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
**Advogado(s):** ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001014-68.2006.8.18.0119
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
**Executado(a):** ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000189-60.2016.8.18.0027
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
**Executado(a):** JOSÉ ALVES DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000115-42.2015.8.18.0091
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s):** EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
**Requerido:** JURANDI ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000150-02.2015.8.18.0091
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ROSÁLIA RODRIGUES PEREIRA ALVES
**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
**Réu:** ARIOSVALDO ALVES ROCHA
**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000294-37.2016.8.18.0027
**Classe:** Interdição
**Interditante:** EUGÊNIO RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):**
**Interditando:** LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000190-70.2010.8.18.0119
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** FRANQUIMAR DOS SANTOS SILVA, ADALBERTO DOS SANTOS SILVA, ALBERTO DOS SANTOS SILVA, DIOZELINA BATISTA DOS SANTOS SILVA, AMÁLIA ROMANA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Inventariado:** FRANCISCO XAVIER DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000306-22.2014.8.18.0027
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** PRÓ-VIDA-PLANO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, ANDRÉIA MARTINS DE ANDRADE
**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000255-18.2011.8.18.0091
**Classe:** Petição Cível
**Autor:** TERMOZIRES ALVES DE SALES
**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
**Réu:** BANCO CIFRA S/A
**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000249-33.2016.8.18.0027
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** IRIS VITÓRIA PEREIRA MATIAS, VILNETE PEREIRA MATIAS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Requerido:** JOÃO PEDRO DA COSTA MOREIRA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000182-68.2016.8.18.0027
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ILDESIA MARIA DA SILVA BARROS
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Interditando:** JESI ALVES DAMASCENO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000124-67.2016.8.18.0091
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** LUZIMARIA DA SILVA BARBOSA
**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
**Réu:** CLÉCIO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000171-05.2017.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLECIA RIBEIRO DA SILVA LOPES
**Advogado(s):** BRUNO BATISTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41859)
**Réu:** FRANCINEIDE CARVALHO DE MELO, ZOROASTRO BRANDÃO DE CARVALHO

**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000224-20.2016.8.18.0027
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** KAILAN MOREIRA, JERDILSE MOREIRA DE JESUS
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000250-18.2016.8.18.0027
**Classe:** Guarda
**Requerente:** ELOIDE ALMEIDA DA SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** NAIANE BATISTA LOPES, MARIA DO SOCORRO BATISTA LOPES, ALANE BATISTA LOPES, LUDIMILA BATISTA LOPES, LUCAS BATISTA LOPES, MAYRA BATISTA LOPES, LEÔNIDAS BATISTA DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000221-65.2016.8.18.0027
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** LEVY FERNANDES ROCHA, DAVY DEAN FERNANDES ROCHA, TAMIRES FERNANDES DA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:** VALDIMÁRIO DOS SANTOS ROCHA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000234-35.2014.8.18.0027
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** TÂMARA GRASIELE VIEIRA LUZ, GILMARDE MACIEL ASSENÇO
**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)
**Retificado:** CONSTANTINA DA LUZ MACIEL
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000201-40.2017.8.18.0027
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ALIOMAR RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:** ROSILENE VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000294-76.2012.8.18.0027
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível
**Autor:** ANNA WYTÓRYA KANATA VIANA, DANIELA LOPES AGUIAR
**Advogado(s):** DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
**Réu:** HUGO VIANA LINO
**Advogado(s):** ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000301-29.2016.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDMILSON CLEMENTINO RIBEIRO
**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000116-54.2017.8.18.0027
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
**Requerido:** GENILCE MARQUES DA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000194-82.2016.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILMAR PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000220-80.2016.8.18.0027
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** UBIRATAN DA SILVA
**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
**Usucapido:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000247-03.2016.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE JESUS HONÓRIO SILVA
**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
**Réu:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DESPACHO
Considerando que a última manifestação da parte autora remonta ao ano de 2016 e que a requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda informou que o "sinistro perdura sem análise final', em virtude da pendência de entrega de documentos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persite o interesse processual no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, informar se ainda pretende produzir provas.
CRISTINO CASTRO, 24 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000020-76.2017.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ESPÓLIO DE AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
**Réu:** ANTONIA LIMA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA, NATÁLIA LIMA DA SILVA, JOAQUIM NETO
**Advogado(s):**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.
Proceda-se à exclusão deste processo da pauta de audiências.
Sem custas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000006-63.2015.8.18.0047
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ
**Advogado(s):** ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO
Antes de analisar o pedido de antecipação de tutela, reputo prudente a produção da prova pericial.
OFICIE-SE, pois, à SEMAR - PI, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique profissional técnico para realizar a perícia no local, conforme requerido pelo Município de Palmeira do Piauí, devendo o referido profissional indicar dia e hora para a realização da perícia.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000337-40.2018.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROBERVAL DIAS DA SILVA
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** S. A. DA SILVA MOVEIS ME
**Advogado(s):** MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
DECISÃO
Diante desse quadro, entendo que não há verossimilhança nas alegações do promovente, de modo que INDEFIRO a inversão do ônus da prova.
In casu, o negócio jurídico realizado entre as partes é fato incontroverso, assim como a reclamação do autor junto à empresa requerida.
O autor relatou que o produto foi recebido com vícios. A parte requerida, por sua vez, alegou que, ao tentar solucionar a reclamação, constatou que a bicicleta estava somente com o "quadro" ou, em outras palavras, estava inutilizada, atribuindo tal fato ao autor.
Assim, incumbe ao autor a prova da existência do direito alegado, isto é, a prova de que o produto foi recebido com vício, bem como a prova da existência e do valor do dano material e moral, enquanto que incumbe ao requerido a prova de que diligenciou para a solução do vício alegado pelo consumidor e de que a bicicleta foi localizada sem as suas partes integrantes.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas por meio das quais pretendem se desincumbir de seu ônus probatório.
INTIMEM-SE as partes desta decisão.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000600-14.2014.8.18.0047
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** LUZIANE SÁTIRO MARTINS

**Advogado(s):** FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
**Réu:** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, CPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000149-81.2017.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CARMIRANDA BARBOSA SOBREIRA
**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
**Réu:** DANTAS MOTOS LTDA - ME
**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, no sentido de determinar que a parte requerida promova a devolução dos valores pagos à demandante, acrescidos de correção monetária, pelo IGP-M, a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (CC, art. 405), descontadas as multas contratuais e de trânsito, conforme cláusula sétima da avença firmada entre as partes, e a depreciação, calculada em 5% do valor do veículo por mês de utilização, nos termos da cláusula nona do contrato.
Custas e honorários a serem custeados pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido, uma vez que o demandado sucumbiu em parte mínima do pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC.
Por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000108-46.2019.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALDENICE DA SILVA BESERRA
**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
DISPOSITIVO
Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), restando a inexigibilidade de ambos suspensa em face da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 30 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000851-90.2018.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MÁRIO FILHO MOURA SALDANHA
**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
DISPOSITIVO
Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), restando a inexigibilidade de ambos suspensa em face da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 28 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000100-26.2006.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLEIDSTON DA SILVA MENDES
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se o autor, por intermédio de seu advogado constituído, para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentado pela autarquia requerida.
CRISTINO CASTRO, 28 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000111-06.2016.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - BANCO PANAMERICANO S.A - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas dobenefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ), que no caso é a data de cada desconto.
Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ).
Condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele o contrato de n° 0229014367423. Defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a parte requerida se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários da parte autora em relação a este contrato, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada novo desconto realizado.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000105-91.2019.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DEUSENICE BRITO DA SILVA
**Advogado(s):** GEDSON CAMPOS LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 13938), EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 15699)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Tendo em vista a contestação oferecida pela parte Requerida, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em sede de réplica, devendo informar se possui interesse na produção probatória.
CRISTINO CASTRO, 29 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE FRONTEIRAS
**PROCESSO Nº** 0000107-15.2020.8.18.0051
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** FERNANDO ETCHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem do MM. Juiz, INTIMO a Defesa da distribuição do presente feito no sistema Themis Web, em razão da separação do processo n° 0001061-66.2017.8.18.0051 em relação ao réu FERNANDO ETCHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO.
FRONTEIRAS, 29 de abril de 2020
**JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR**
**Analista Judicial - Mat. nº 4228456**

## 13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0001061-66.2017.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**
**Réu:** FERNANDO ETCHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO, JOÃO DAVID LORRAN LÔ, REPRESENTADO POR EXPEDITA FERNANDA DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO CAMPOS BEZERRA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** ...Com vistas a garantir a regular tramitação do processo em relação ao réu citado FRANCISCO ETECHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO, que inclusive já respondeu à acusação, e a incompatibilidade do status que passará a ter este processo no sistema (suspenso), determino a separação dos feitos, nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal. b.1) Distribua-se novo processo, contendo cópia de todos os documentos deste, para o processamento da acusação feita contra FRANCISCO ETECHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO, permanecendo os presentes autos apenas para os réus revéis JOÃO DAVID LORRAN LÔ e MARCOS ANTÔNIO CAMPOS BEZERRA (MARQUINHOS). b.2) Realizem-se as alterações pertinentes na autuação deste feito (especialmente, a exclusão do réu citado). b.3) Nos novos autos, cientifique-se a defesa do réu quanto à nova distribuição, por publicação oficial, e façam-os conclusos para designação de audiência?.

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000152-24.2017.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO CARMO DE SOUSA
**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora a multa processual fixada em sentença no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

## 13.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000542-91.2017.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ SÁVIO BATISTA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOSÉ SÁVIO BATISTA DA SILVA pela prática dos crimes tipificados nos arts. 180, § 3º, e 329, ambos do Código Penal (receptação culposa e resistência), na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material)".

## 13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000003-81.2001.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** FRANCISCO M. DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2518830)
**Réu:** DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PLATÔS DE GUADALUPE-PIAUI
**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
**DESPACHO:**
Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000711-48.2012.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
**Advogado(s):** NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
**Réu:** FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**DESPACHO:**
Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000040-88.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
**Advogado(s):** NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
**Réu:** JUSCELINO MELQUIADES DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Determino a intimação da parte ré , através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000497-86.2014.8.18.0053
**Classe:** Inventário
**Requerente:** PPEDRO ILGENFRITZ
**Advogado(s):** JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)

**Inventariado:** LINDOMAR LEITE DE BRITO, ESTER ROSA LEITE REIS
**Advogado(s):** JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
**DESPACHO:**
Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produ-zir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000006-70.2000.8.18.0053
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF
**Advogado(s):** VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
**Executado(a):** JOSE JOSAFAN OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000143-56.2017.8.18.0053
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA, ARLENE DE ARAUJO BRITO, GERLI SANTOS ARAUJO, ESTER MESSIAS SOUSA DE ARAUJO, ARLEUDE ARAUJO PEREIRA, JANYCLEVISSON
**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO FILHO RODRIGUES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produ-zir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000217-18.2014.8.18.0053
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAU
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**Executado(a):** GRAFITTEB MOVEIS LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produ-zir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000573-42.2016.8.18.0053
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** RAIFRAN CARVALHO DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
**Executado(a):** TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÃO LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produ-zir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000214-34.2012.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RUTARDO GRUN
**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO DOS PLATOS DE GUADALUPE-ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**SENTENÇA:** Tendo em vista que a ação principal foi extinta nos autos nº 069-46.2010, entendo que o feito perdeu o objeto e a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito. ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, IV e VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Sem custas.

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000223-51.2016.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO OLIVEIRA
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961)
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para**

**a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000243-71.2018.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÁO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000458-52.2015.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EDVALDO BALDOINO DE BRITO
**Advogado(s):**
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000224-36.2016.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCIVALDO SÁ DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000038-57.2009.8.18.0054
**Classe:** Execução da Pena
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA
**Advogado(s):**
**Réu:** SELMAURO VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000060-81.2010.8.18.0054
**Classe:** Execução da Pena
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FÁBIO ANTÔNIO VELOSO
**Advogado(s):** BRENDA DIAS MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4328), FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
**Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma-PI, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR ,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com o consequente baixa/arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000208-45.2017.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEÔNCIO FRANCISCO DE MATOS
**Advogado(s):** AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)

**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Vistos,
Em que pese os reiterados Ofícios expedidos ao Hospital Regional, não foi obtido qualquer resposta, razão pela qual determino que seja enviada cópia dos autos ao MP para providências.
Ocorre que, nos autos há testemunhas compromissadas que sustentaram o falecimento da sra. Maria Alice da Silva Matos, porém nãohá nos autos certidão de inexistência do registro de óbito da sra. Maria Alice.
Desta forma, determino que a parte autora proceda a juntada nos autos de certidão negativa de inexistência de registro do óbito da sra. Maria Alice da Silva Matos nos cartórios de registro civil desta comarca e de Picos.
Apos, conclusos
ITAINÓPOLIS, 12 de fevereiro de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000337-50.2017.8.18.0055
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUCIVALDO DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA
**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Vistos. Tendo em vista que na Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, o Tribunal de Justiça do Piauí, seguindo as orientações da resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), decretou o regime de teletrabalho até 30 de abril de 2020, o qual foi prorrogado até o dia 15 de maio de 2020, ante a necessidade de isolamento social e prevenção contra a disseminação do vírus Covid-19 (novo corona vírus), SUSPENDO a realização da sessão solene do Tribunal do Júri designada para o dia 20 de maio próximo, bem como todos os seus aos preparatórios, até ulterior deliberação deste Juízo. Ademais, tendo em vista que os presentes autos foram remetidos de forma equivocada para a Defensoria Pública, determino a secretaria para que diligencie no sentido de promover a sua devolução o mais breve possível. Cientifique-se o MP. Intime-se o acusado através de seu advogado. Publique-se. Cumpra-se. Após, devolvam-me os autos conclusos.

## 13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000160-33.2012.8.18.0097
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
**Executado(a):** JOÃO FILHO DE SOUSA COSTA ME, FRACELENE DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO ? OAB/PI nº 7847-A, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: Assim, DEFIRO o pedido formulado pela parte Exequente no sentido de que sejam tornados indisponíveis ativos financeiros dos executados, JOÃO FILHO DE SOUSA COSTA ME e FRANCELENE DE SOUSA, através do sistema BACENJUD, até o montante de R$ 33.374,00 (trinta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais), conforme planilha de cálculo acostada aos autos, junto a inicial. Após tornados indisponíveis ativos financeiros, intimem-se os Executados, através de edital, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem a manifestação prevista no §3º, do art. 854, do CPC. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 23 de abril de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO Juíza de Direito da Vara Única. Aos trinta (30) de maio de dois mil e vinte (2020). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000020-44.2020.8.18.0056
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ADRIANO CUSTÓDIO RIBEIRO, MÁRCIO VINICIUS LIMA AMORIM
**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI 8510, para ciência do despacho em que foi mantida a audiência **DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:30**, informando que em razão de não ser recomendado o transporte do preso, a sua participação será por meio de videoconferência, sendo facultada ao Advogado Particular (constituído pelo réu) e ao Ministério Público realizarem a audiência por meio de videoconferência, caso não desejem estar fisicamente presentes na sala de audiências . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso.

## 13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000124-23.2020.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOCEILTON RODRIGUES ROCHA
**Advogado(s):** ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
INTIMA os advogados, Dr. ICLIS DE MOURA SOUSA - OAB/PI Nº 16.108 e o DR. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI Nº 8.222, para ciência do despacho em que foi mantida a audiência DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2020, ÀS 14:00, informando que em razão de não ser recomendado o transporte do preso, a sua participação será por meio de videoconferência, sendo facultada ao Advogado Particular (constituído pelo réu) e ao Ministério Público realizarem a audiência por meio de videoconferência, caso não desejem estar fisicamente presentes na sala de audiências . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso.

## 13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000477-88.2011.8.18.0057
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89); DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB-PIAUÍ Nº 6088)
**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE LIMA
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Considerando que decorreu o prazo solicitado pelo exequente e até a presente data não houve manifestação, intime-o para, no prazo de 15 dias, providenciar o que lhe competir, sob pena de EXTINÇÃO pelo abandono processual. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000365-22.2011.8.18.0057
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** BENTO BEZERRA BARBOSA
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Considerando que decorreu o prazo solicitado pelo exequente e até a presente data não houve manifestação, intime-o para, no prazo de 15 dias, providenciar o que lhe competir, sob pena de EXTINÇÃO pelo abandono processual. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000228-40.2011.8.18.0057
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CEARÁ Nº 16477); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ N° 1962)
**Executado(a):** LIBERATO MARIANO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Considerando que decorreu o prazo solicitado pelo exequente e até a presente data não houve manifestação, intime-o para, no prazo de 15 dias, providenciar o que lhe competir, sob pena de EXTINÇÃO pelo abandono processual. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000023-40.2013.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JUCIELHO RAMOS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: "À vista desse quadro, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação, ou reação do acusado e não dispondo o julgador, ipso facto, de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e, em parcial consonância com o parecer ministerial, absolvo o denunciado, anteriormente qualificado das imputações a ele atribuídas, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000477-20.2013.8.18.0057
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 78474); DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6088)
**Executado(a):** FRANCISCO AMBRÓSIO DE SÁ
**Advogado(s):**
DESPACHO: "Intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000020-95.2007.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI
**Réu:** FRANCISCO HORTÊNCIO DA COSTA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000010-27.2002.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** ANTONIO OLIVEIRA FEITOSA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de

Processo penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000151-65.2010.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
**Réu:** GABRIEL JOSÉ DA SILVA, EDIVAN JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: "Inicialmente, deixo de analisar o crime do artigo 311 do Código, vez que este não foi suscitado na denúncia, somente aventado nas alegações finais. Assim, passo a análise do crime de furto qualificado. A autoria e a materialidade do crime qualificado são explicitamente induvidosas, vez que o Auto de Prisão em flagrante, a Nota de Culpa, o Auto de Apreensão e Exibição, o Auto de Exame Pericial e o Auto de Restituição, corroborados com a confissão dos acusados e o depoimento das testemunhas, são o suficiente para o convencimento deste Juízo. Os depoimentos são perfeitamente válidos e não há qualquer razão aparente ou concreta para que venham incriminar injustamente os réus. Impossível a absolvição do réu, pois a prova dos autos é segura, robusta e incriminatória. Os acusados não trouxeram aos autos qualquer prova que pudesse ser interpretada em seu favor, pelo contrário reconhecem a prática do crime, não apenas na confissão, como também nas alegações finais. No mais, acolho a manifestação do Ministério Público. Consigno que não há qualquer indício de inimputabilidade dos réus. Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para condenar os réus Gabriel José da Silva e Edivan José da Silva, já qualificados nos autos, por infração ao art. 155, §4.º, III e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena dos dois acusados vez que se inserem numa mesma situação fático-jurídica. Analisadas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, verifico que os réus agiram com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registros criminais anteriores à data do fato, sendo possuidores de bons antecedentes; os dados apurados acerca da conduta social e personalidade são desfavoráveis, vez que responderam a outros processos, conforme singela pesquisa ao Sistema Themisweb; o motivo foi obtenção de lucro fácil; às circunstâncias se encontram relatadas nos autos, não tendo nada a se valorar. As consequências são favoráveis eis que os objetos foram devolvidos. A conduta da vítima não contribuiu para o acontecimento do crime. Fixo a pena-base em 03 (anos) anos e seis de reclusão. Considerando a atenuante de confissão, reduzo a pena para 03 (três) anos de reclusão. Não incidem circunstâncias agravantes. Não se encontra presente de diminuição de pena. Considerando o que reza o artigo 71 do código penal, elevo as penas em 1/3. Nessa linha torno definitiva, para o crime em análise, a pena de 04 (três) anos de reclusão. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 120 (trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que declarou ser lavrador. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo aoss réu. O regime de cumprimento da pena é o inicial aberto, com condições diversas, inclusive a prestação de serviços à comunidade. Presentes os requisitos legais, converto a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade por igual período, por 8 horas semanais, em local a ser indicado pelo Juízo das Execuções Penais, isso de acordo com o art. 46, § 1º, do Código Penal, bem como comparecimento trimestral a este Juízo para justificar suas atividades. No cumprimento da pena alternativa deve-se atentar para o período que o condenado passou preso. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Assim, após o trânsito em julgado para a acusação, retornem-se conclusos para a análise da prescrição, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje já transcorreu um lapso temporal superior a oito anos anos. Sem custas. Expeça-se o necessário. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000478-36.2020.8.18.0032
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 13º DRPC DE JAICÓS - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOAO EVANGELISTA DA COSTA
**Advogado(s):** ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993)
**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva suscitada pela defesa de JOÃO EVANGELISTA DA COSTA. A defesa por meio da petição requereu a LIBERDADE PROVISÓRIA, vez ausentes os pressupostos da prisão preventiva previstos nos artigos 282 e 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Com vistas, a presentante do Ministério Público opinou pelo indeferimento da concessão da liberdade requerida. É o relato necessário. Decido. Da compulsão dos autos, em que pese os argumentos ministeriais, não verifico a necessidade da prisão cautelar, ante a ausência de fundamentos que justifiquem a manutenção da medida extrema, revelando-se como suficiente e necessária, ao menos nesse momento processual, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Como premissa, deixo assentado que não se justifica a manutenção da prisão preventiva sob o mero fundamento da suposta gravidade do crime, em tese, cometido pelo acusado, sendo imprescindível a demonstração concreta e objetiva da real necessidade da prisão cautelar, exatamente por ser medida excepcional, restritiva da liberdade de locomoção do indivíduo, antes mesmo do trânsito em julgado de eventual condenação. No presente caso, em que pese a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, as circunstâncias dos autos não apontam para a necessidade da prisão cautelar do indiciado, porquanto não observo que a hipotética conduta criminosa do indiciado põe em risco a ordem pública, a instrução processual ou a aplicação da lei penal, mesmo porque não constam informações nos autos que sinalizem condições pessoais desfavoráveis ao preso. Trata-se de indiciado primário, sem nenhuma outra passagem pela polícia. Certamente o fato merece a devida apuração e punição, porém é necessário analisar o fato, suas circunstâncias e consequências, a fim de se aquilatar a necessidade, ou não, da manutenção da segregação cautelar do indivíduo. É isso que se está a tratar nesse momento processual. Levo em consideração, outrossim, que o indiciado não ostenta antecedentes criminais ou mesmo ?passagem pela polícia?, denotando, ao meu ver, não ser pessoa voltada ao crime. Com efeito, a prisão preventiva do indiciado, no momento, não se mostra indispensável ao restabelecimento da tranquilidade e paz no seio social, na medida em que não vislumbro abalo social nem mesmo risco concreto de que ele, solto, cometerá outros crimes, mesmo porque as medidas cautelares que serão arbitradas importam num contra estímulo à reiteração de atos dessa natureza. Ademais, não percebo risco fundado de que ele, em liberdade, possa fugir ou causar embaraço à livre produção probatória, ou, de qualquer modo, comprometer a busca da verdade, até porque a flagrada tem endereço fixo. Além do mais, deve-se ressaltar o princípio da homogeneidade, o qual aduz que a medida mais rigorosa não pode ser aplicada no início ou no curso do processo quando se pode antever que a reprimenda estatal ao final do processo será inferior, menor, quando da prolação de uma possível sentença condenatória, como ocorre especificamente no caso em tela. DESCAMINHO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRETENDIDA CONCESSÃO. LIMINAR DEFERIDA. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. MEDIDA MAIS GRAVOSA QUE PROVÁVEL SANÇÃO A SER APLICADA NA HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO. SEGREGAÇÃO DESPROPORCIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. De acordo com o princípio da homogeneidade, corolário do princípio da proporcionalidade, mostra-se ilegítima a prisão provisória quando a medida for mais gravosa que a própria sanção a ser possivelmente aplicada na hipótese de condenação, pois não se mostraria razoável manter-se alguém preso cautelarmente em "regime" muito mais rigoroso do que aquele que ao final eventualmente será imposto. 2. Tendo o paciente sido denunciado pela prática dos

crimes previstos nos arts. 334, § 1º, c e d, e 288, caput, ambos do Código Penal, cujas penas máximas em abstrato alcançam, respectivamente, 4 (quatro) e 3 (três) anos de reclusão, mostra-se ofensivo ao princípio da homogeneidade mantê-lo preso antecipadamente, haja vista ser plausível antever que o início do cumprimento da reprimenda, em caso de eventual condenação, se daria em modo menos rigoroso que o fechado. 3. Ausência de notícias de que no período compreendido entre a decisão que deferiu a liminar até o presente momento, tenha o paciente posto em risco a ordem pública ou econômica, a conveniência da instrução criminal, que segue normalmente, ou dado mostras de que pretende frustrar a aplicação da lei penal, nem que tenha reiterado na prática delitiva, autorizando a manutenção da liberdade deferida sumariamente. 4. Habeas corpus não conhecido, concedendo, contudo, a ordem de ofício para, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, conceder ao paciente a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, se por outro motivo não estiver preso. (STJ. 5ª Turma. HC 182.750-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 14/5/2013). O art. 313 do CPP, defere a possibilidade do juízo a quo decretar/manter a prisão preventiva nos crimes dolosos, contudo, deve-se sobrepesar a imposição de tal medida segundo os motivos esculpidos no art. 312, com o fito de preservar os direitos fundamentais inerentes. É neste ínterim que vem se formando as jurisprudências das Cortes Superiores e dos Tribunais, nas quais toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, não se justifica a prisão provisória do indiciado se não se logrou demonstrar, de forma concreta, que sua liberdade oferece risco à ordem pública. Noutro giro, a Garantia da ordem pública pode ser vista sob o trinômio (gravidade da infração, periculosidade do agente e repercussão social). Contudo, nesses casos, a possibilidade concreta de o acusado voltar a delinquir, analisada de forma objetiva, consubstancia o requisito. O que não é o caso dos autos. Em assim sendo, neste momento, não vislumbro a presença dos requisitos consubstanciados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Em especial, a garantia da Ordem pública. Ordem Pública é um conceito jurídico indeterminado, porém, de modo geral, significa que há indícios de que o imputado voltará a delinquir se permanecer em liberdade. Assim, entende-se por ordem pública a paz e a tranquilidade no meio social. Nessa linha, aquele indivíduo inveterado na vida do crime acaba por abalar essa paz social, o que justifica a restrição da sua liberdade de maneira cautelar. Dos ensinamentos doutrinários sobre o tema, percebo que para a decretação de uma medida cautelar, como a prisão preventiva, é feito apenas um juízo de periculosidade sobre o imputado, flexibilizando-se o seu estado de inocência em benefício do direito à segurança pertencente a toda sociedade, - juízo de cognição sumária. Assim, ocorre um confronto entre direitos fundamentais. De um lado, o princípio da presunção de inocência e o direito de liberdade de locomoção do imputado, e do outro, o direito à segurança garantido a todos. Porém, com base no postulado da proporcionalidade, deve prevalecer o direito de todos à segurança, sacrificando-se, destarte, o estado de inocência do imputado e o seu direito de liberdade. Entendo, entretanto, que a decretação dessa medida deve se pautar por fatos concretos, que apontem para o perigo real que a liberdade do agente representa à paz social. Não bastam, no caso concreto, meras conjecturas ou suposições, o pedido deve demonstrar, de maneira inequívoca, a periculosidade do imputado e a probabilidade de reiteração de condutas criminosas. Só assim e sempre de maneira fundamentada, poderá ser decretada a prisão preventiva. Nesse contexto, ao analisar os presentes autos, atesto em verdade, ausência material de comprovações fáticas concretas de que a liberdade do réu ameaçaria a ordem pública, isto porque, as alusões suscitadas não esclarecem de forma precisa sobre o risco que a liberdade dos acusados gera na ordem pública. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado nº 32 I WORKSHOP DE CIÊNCIAS CRIMINAIS realizado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: ?As medidas cautelares que imponham restrição à liberdade de locomoção, inclusive as diversas da prisão, só devem persistir enquanto estiverem presentes as hipóteses do art. 312 do CPP.? Em face do exposto, CONCEDO, em descompasso do parecer ministerial, a liberdade provisória de JOÃO EVANGELISTA DA COSTA mediante o cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES: a) manter afastado da vítima por uma distância mínima de 100 metros; b) não se comunicar com a vítima por qualquer meio ou sob qualquer pretexto; b) comparecer bimestralmente ao Juízo para informar e justificar suas atividades, devendo manter seu domicílio atualizado; b) comparecimento a todos os atos do processo; c) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização deste juízo; e d) pagamento de fiança no valor de três salários mínimos. Cumpridas as exigências legais, o indiciado deverá ser posto em liberdade, IMEDIATAMENTE, se por outro motivo não estiver preso, servindo esta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA. Fica o denunciado ciente de que o descumprimento de qualquer dessas medidas ensejará a sua prisão! COMUNIQUE-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa. CUMPRA-SE, expedindo o necessário e observando as cautelas legais JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

## 13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000215-38.2011.8.18.0058
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOÃO CARDOSO DE ALENCAR
**Advogado(s):** JOÃO CARDOSO DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 530)
**Inventariado:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** INTIMA, para pagaento das custas finais no valor de R$ 88,19 (oitenta e oito reais e dezenove centavos).

## 13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000427-49.2011.8.18.0029
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DE RIBAMAR DA ROCHA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ESDRAS DE LIMA NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7671)
**Réu:** JOÃO DE DEUS DA ROCHA, LUIZ NUNES DA ROCHA, ANTONIO FRANCISCO ROCHA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA ROCHA
**Advogado(s):** EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
**Tendo em vista a previsão contida no art. 3º, §3º, do CPC, a qual impõe às partes e ao Juiz o dever de buscar a solução consensual dos litígios em qualquer fase do processo, designo audiência de conciliação para o dia 02 de julho de 2020, às 09:00 horas, na sala de audiência do fórum desta Comarca. As partes deverão estar presentes os litigantes, acompanhados de seus respectivos procuradores.**

## 13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000316-62.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco Itaú S/A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.
Ressalva-se a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abil de 2020.

## 13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000434-38.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TEREZA DA SILVA VERAS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco Bradesco) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.
Ressalva-se a Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abil de 2020.

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000333-98.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALZIRA RAIMUNDA SALES
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** BANCO SANTANDER
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco Santander S/A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.
Ressalva-se a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abil de 2020.

## 13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000357-29.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco Bradesco S/A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.
Ressalva-se a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abil de 2020.

## 13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000157-22.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** BANCO BCV
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco BCV S/A) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso adesivo interposto.
Ressalta-se a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020.

## 13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000418-81.2017.8.18.0060
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA PASTORA SENA REGO
**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
**Requerido:** KÁSSIA PORTUGAL CALDAS
**DESPACHO:** Vistos, etc.,Impulsionando o feito, defiro o pedido ofertado elo Ministério Público Estadual,conforme manifestação protocolada à fl. 23.Sendo assim, oficiem-se ao CRAS e CREAS, do município de Luzilândia/PI,para que ambos encaminhem relatório de sua atuação no ambiente familiar e escolar dos menores, prestando suporte assistencial e Psicossocial, verficando-se, assim, as condições socioeconômicas e ambientais no âmbito doméstico em que a criança convive com a requerente. Após, DESIGNO audiência para a oitiva da autora, testemunhas e,especialmente, a mãe da menor, com a presença do MP, do Conselho Tutelar de Luzilândia/PI, para o dia 29 07/07/2020, às 10:40, horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo.
Expeça-se carta precatória citatória, se os requeridos residirem em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.
Expedientes necessários.

## 13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000078-74.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO AMARO DA SILVA
**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**SENTENÇA:**Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato

supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

## 13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000876-35.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000863-36.2016.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
**Advogado:** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BMG
**Advogado:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**SENTENÇA:** Assim, só me resta extinguir o feito, na forma do art. 487, III, alinea "b", do Código de Ritos Civis, verbis: Art. 487. Haverá resolução de merito quando o juiz: ( ) III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação. Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formailidades legais.

## 13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001857-30.2017.8.18.0060
**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade
**Requerente:** SAMIA ARAÚJO LOPES
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
**Requerido:** FRANCISCO WARLITON ARAÚJO LIMA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: Chamo o feito a ordem, diante das informações constantes no termo de audiência de fl. 21, dando conta que a requerente supostamente iria mudar-se de domicílio, determino que seja intimado seu advogado, bastante constituído, para, caso seja verídica tal informação, juntar aos autos o seu novo endereço, oportunidade em que promoverá os atos e diligência que lhe competir, inclusive manifestando seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. Expedientes necessários

## 13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0001505-72.2017.8.18.0060
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ROBERTA PONTES ARAÚJO
**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
**Réu:** CLAUDIO ROBERTO NAKAMURA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 18, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

## 13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000702-89.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIANA DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000057-64.2017.8.18.0060
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** AMADEU MOREIRA LIRA
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC.

## 13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000972-26.2011.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A
**Advogado(s):** ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
**DESPACHO:** Diante do retorno dos autos, intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Expedientes Necessários.

## 13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000226-62.2016.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA ALZIRA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
DESPACHO
Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art. 1,012, § 1º, V, CPC).
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000637-37.2018.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALZIRA JOSEFA DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000641-74.2018.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃOZITO DUARTE ARAÚJO
**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000381-36.2014.8.18.0100
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ELISVALDO MENDES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.
Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se ciência às partes processuais.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000573-90.2019.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ GREGÓRIO VIANA
**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):**
Por fim, em se tratando de lide consumerista, e verificando a hipossuficiência do consumidor, com base no artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira demandada apresentar cópia dos contratos questionados, cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, bem como documento que comprove que o valor do empréstimo contratado foi disponibilizado em conta de titularidade da parte da requerente.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000075-04.2013.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** KLEISON FRANCISCO LEAL
**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, apenas para declarar inexistente a dívida imposta ao requerente no valor atualizado de R$ 1.718,08 (mil e setecentos e dezoito reais e oito centavos), com vencimento em 19/08/2014, contrato n. 1158202201429030, determinando à requerida que proceda, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de intimação desta sentença, à retirada do nome da parte autora dos cadastros de restrição de crédito, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Em face da ocorrência de sucumbência recíproca, conforme o art. 86 do NCPC, deve cada um dos litigantes arcar com custas e honorários advocatícios no percentual de 50% (cinquenta por cento), os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ressalvando-se, entretanto, quanto à autora, o disposto no art. 98, § 3º, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
P. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000038-90.2016.8.18.0093
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO VALE NOGUEIRA
**Advogado(s):**
Isto posto, autorizo o acusado a mudar-se para o Distrito Fedral, onde deverá fixar residência na Granja do espólio de Agnaldo do Amorim, Gleba 04, Lote 485, PICAG, Ceilândia/DF.
Depreque-se o acompanhamento e a fiscalização das condições impostas ao acusado como medidas cautelares diversas da prisão fixadas em razão desta ação penal.
Por fim, determino que os autos fiquem em Secretaria aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.
Intimem-se.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000037-21.2015.8.18.0100
**Classe:** Interdito Proibitório
**Autor:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
**Advogado(s):** DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUÍ
**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
DESPACHO
Verifica-se que após o prazo de suspensão do processo, as partes não chegaram a um acordo com fito de por fim ao lítigio que ora se discute, razão pela qual deve ser dado devido prosseguimento ao feito.
Nesta toada, intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000004-05.2013.8.18.0099
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Requisição assinada nesta data. Aguarde-se o depósito ou resposta do TRF.

## 13.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000091-19.2017.8.18.0099
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** JAIME VIEIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
**Advogado(s):**
Requisição assinada nesta data. Aguarde-se o depósito ou resposta do TRF.

## 13.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000211-31.2009.8.18.0103
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR
**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
**Réu:** BANCO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Diante do pedido da parte autora (Protocolo 0000211-31.2009.8.18.0103.5002) datado de 20/03/2020, determino o cancelamento do Alvará expedido em 09/08/2019, pelas razões já informadas no pedido, e determino a confecção de novo alvará com o valor constante da petição ora apreciada, encaminhando com urgência o expediente a agência onde encontram-se depositados os valores na Conta Judicial nº 900128997826. Após a informação do cumprimento pelo Banco, arquivem-se com baixa na distribuição. MATIAS OLÍMPIO, 29 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000019-98.2009.8.18.0103
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ANTONIA MESQUITA RODRIGUES
**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**Advogado(s):**
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a informação juntada pelo Banco do Brasil S/A. MATIAS OLÍMPIO, 29 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000572-43.2012.8.18.0103
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323)
**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo as partes sobre o retorno dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito.

## 13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000045-91.2010.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CLAUDIO LIMA FERREIRA
**Advogado(s):** ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)

Tendo em vista o teor da certidão exarada á fl. 82, intime-se o acusado, por sua advogada, para se manifestar no prazo de dez dias, devendo apresentar endereço onde possa ser o réu localizado, viabilizando, assim, o seu interrogatório, sob pena de restar prejudicada a realização do ato. Em não havendo manifestação ou não apresentado novo endereço, restará encerrada a instrução, caso em que deverão as partes ser intimadas, sucessivamente e segundo a ordem legal, para apresentar alegações finais na forma de memoriais, dentro do prazo de cinco dias.

## 13.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000384-06.2017.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDER JERONIMO VAZ DA SILVA
**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Ante o exposto, INDEFIRO, em harmonia com o parecer ministerial, o pleito formulado por EDER JERONIMO VAZ DA SILVA.

## 13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
**Processo nº** 0000384-06.2017.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** EDER JERONIMO VAZ DA SILVA
**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
**DECISÃO:** Ante o exposto, INDEFIRO, em harmonia com o parecer ministerial, o pleito formulado por EDER JERONIMO VAZ DA SILVA.

## 13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
**Processo nº** 0000094-20.2019.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO, DARLEY DA SILVA, GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
**DECISÃO:** Ante o exposto, INDEFIRO, em harmonia com o parecer ministerial, o pleito formulado por GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA.

## 13.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000001-82.2004.8.18.0061
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CLEITON DE ABREU SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Tendo em vista os efeitos almejados pelo embargante, intime-se a parte adversa, na forma da lei, para se manifestar, dentro do prazo previsto pela legislação de regência.

## 13.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000045-10.2020.8.18.0104
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DA DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO / PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, CLODOALDO DE SOUSA CAMPELO, WELLINGTON MENDES SILVA, WILIAN ANSELMO DE SOUSA, MATHEUS OLIVEIRA SOUSA, REGINALDO OLIVEIRA DE LIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO Vistos, etc. Designo para o dia 07 / 07 / 2020, às 12:30 , a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 28 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**

## 13.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000013-73.2018.8.18.0104
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CARLOS ANTONIO ALMEIDA ARAÚJO
**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
**III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Carlos Antônio Almeida Araújo pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA Em vista disso, procedo à dosimetria da pena, de acordo com o art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. PENA BASE-1ª FASE Fixo a pena base, em observância às circunstâncias do art. 59 do Código Penal. A conduta do réu possui grau de reprovabilidade moderado, tendo em vista que ameaçou a vítima por meio de uma faca, fato que causou temor à vida ou à integridade da mesma. Com relação aos antecedentes, o réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu. A conduta social trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Poucos**

**elementos foram colhidos durante a instrução processual quanto a esse ponto, razão pela qual nada a valorar. Quanto a personalidade do agente, considerando o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo, não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Como demonstrado alhures, o ciúme não caracteriza motivo desfavorável. As circunstâncias são as singularidades do fato delitivos, acessórios ou acidentais. As consequências do crime foram normais à espécie, razão pela qual nada a valorar nesse ponto. A vítima em nada influenciou a prática do delito. Dessa forma, em respeito à melhor doutrina e jurisprudência e atendendo ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) mês de detenção. AGRAVANTES/ATENUANTES- 2ª FASE Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes capazes de alterar a pena. CAUSAS DE AUMENTO/DIMINUIÇÃO- 3ªFASE De igual maneira, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 01 (um) mês de detenção. DETRAÇÃO PENAL O réu permaneceu em liberdade durante a tramitação do processo, razão pela qual deixo de aplicar o art. 42 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA A pena de detenção deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma prevista no art. 33, §2º, "c", do Código Penal. PENA DE MULTA Não há previsão de pena pecuniária de forma isolada pela condenação do crime dos autos. SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, uma vez que o delito foi praticado com grave ameaça, nos termos do art. 44, I, do Código Penal. No mesmo sentido, inviável a suspensão condicional da pena diante da valoração negativa da culpabilidade do crime que desfavorecem a concessão do benefício, na forma do art. 77, II, do Código Penal. VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO CÍVEL Não foi formulado pedido nos autos quanto à fixação do valor mínimo para reparação civil, razão pela qual deixo de fixá-la. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito recorrer em liberdade, por não existirem os requisitos autorizadores da cautelar previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Após a prolação de acórdão condenatório em 2º grau, inicie-se o cumprimento provisório da pena, com expedição da respectiva Guia Provisória de Execução (STF. Plenário. ADC 43 e 44 MC/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgados em 05/10/2016) Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Lavre-se a certidão respectiva; b) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Privativa de Liberdade e Pecuniária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. MONSENHOR GIL, 28 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 13.202. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000482-07.2005.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** GILBERTO WILMAR SCHMITZ
**Advogado(s):** JAMIR EDSON DE MELO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56517)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa do acusado para que faça juntada da procuração nos autos.

## 13.203. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0001137-56.2017.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE OEIRAS
**Advogado(s):**
**Réu:** VALTON ROCHA LIMA FILHO
**Advogado(s):** CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10960)
**SENTENÇA:** Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR VALTON ROCHA LIMA FILHO, qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 147, CP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006, praticado em situação de violência doméstica

## 13.204. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000664-75.2014.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s):** FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3237)
**DESPACHO:** Intimo para apresentar as alegações finais do acusado, no prazo de lei

## 13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000484-55.2017.8.18.0062
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS
**Réus:** PAULO RICARDO RIBEIRO DIAS, DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES
**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO, (OAB/PIAUÍ Nº 12511)
**ATO ORDINATÓRIO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acima nominados, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 nesta cidade de Padre Marcos, PI, **para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 13 de maio de 2020, às 09h00min**, bem como do despacho proferido nos autos de seguinte teor: **?Tendo em vista tratar-se de processo relativamente antigo, que necessita de uma solução judicial o quanto antes, mantenho a audiência anteriormente designada, sendo que sua realização se dará por videoconferência, nos termos do art. 1 da Portaria 1295/2020 - TJPI, de 22 de abril de 2020. Intime-se o Ministério Público e a Defesa para, no prazo de 5 dias, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail do qual poderão ser contatados para a realização da**

**videoconferência. PADRE MARCOS, 28 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS**?. Padre Marcos PI, 30 de abril de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

## 13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000288-95.2011.8.18.0062
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
**Réu:** ANTONIO CAROLINO DO NASCIMENTO, MANOEL PEDRO DE SOUSA, JOSE ANTÔNIO LEAL, JOÃO BIBIANO LEAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fica o advogado da parte AUTORA acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 55, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Decorrido o lapso temporal da suspensão, intime-se a parte demandante por seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o entender cabível. Intimações e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos PI, 30 de abril de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juiza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi

## 13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**PROCESSO Nº:** 0000051-49.2013.8.18.0108
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
**Requerido:** CLAUDIO RODRIGUES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAES LANDIM, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDIO RODRIGUES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAES LANDIM, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**De ordem FRANCISCO PEDRO DA SILVA**
Técnico Judicial Mat 4144511 da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
**Processo nº** 0000020-79.2020.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
**DECISÃO:** "(...) Por todo o exposto, face aos argumentos supra expendidos, MANTENHO a prisão preventiva do réu Augusto Ribeiro dos Santos, a ser satisfeita na Penitenciária Dom Abel Nuñez, em BomJesus - PI, com observância dos procedimentos veiculados pelo DEPEN na Nota Técnica nº 16/20/DIAMGE/CGCAP/DEPEN/MJ.
OFICIE-SE à administração penitenciária local a fim de que, se possível, mantenha o preso provisório em celaisolada, bem como adote as providências necessárias à continuidade de seu tratamento contra a hanseníase, incluindo disponibilização de medicamentos por profissionais de saúde.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIME-SE a defesa.
Em se tratando de réu preso ainda não citado, CITE-SE COM URGÊNCIA.
JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado.
Expedientes necessários.
Cumpra-se".

## 13.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000336-68.2015.8.18.0109
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Réu:** EMERSON DE SOUSA SANTOS, JILVAM MOREIRA DUARTE, OBERLÂNDIO PEREIRA PRÓSPERO
**Advogado(s):**
Em cumprimento à determinação exarada à fl. 728 da ação principal de n°0000341-90.2015.8.18.0109 e em atenção ao fato de que o presente incidente já alcançou sua finalidade, na forma do Manual de Procedimentos da Corregedoria Geral de Justiça MAP VCRI 002 Autuar Processos Criminais - item 4 (abaixo transcrito), determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de n°0000336-68.2015.8.18.0109, com baixa na distribuição.

## 13.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000002-45.1989.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**
**Réu:** SALVADOR GONZAGA DOS REIS
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Vistos, etc.
Em se tratando de delito supostamente cometido ainda em janeiro/1989, cujo último marco prescricional interruptivo consiste na sentença de pronúncia, publicada em março/1999 (fls. 90/95), DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual prescrição do crime doloso contra a vida, tipificado na forma do art. 121, caput, do CP.

## 13.211. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000331-14.2019.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** CARLEANIO LIMA PEREIRA
**Advogado(s):**
Ante o exposto:
1. MANTENHO as medidas protetivas "a", "b" e "c" de fl. 27, até ulterior determinação judicial, podendo ser revistas a qualquer tempo.
AUTORIZO o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado de proibição de aproximação e afastamento do lar, DEVENDO o Oficial de Justiça advertir o réu de todas as sanções decorrentes do descumprimento das medidas, na forma dos arts. 20, 22, §3°, e 24-A da Lei n° 11.340/06.
2. RECEBO a denúncia em desfavor de Carleanio Lima Pereira, nos termos propostos, como incurso nas penas do art. 129, §9°, do CP c/c arts. 5° e 7° da Lei n° 11.340/06 (lesão corporal em âmbito de violência doméstica).
3.CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e seguintes do CPP.

## 13.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000190-95.2013.8.18.0109
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NIVALTINO LOPES DE SOUSA
**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Por todo o exposto:
1. Pela dicção do art. 107, IV, do CP, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu Nivaltino Lopes de Sousa APENAS quanto ao crime do art. 147 do CP, c/c arts. 5°, I eIII, e 7°, I, da Lei n° 11.340/06, SUBSISTINDO, contudo, a pretensão punitiva estatal quanto aos demais delitos que lhe são imputados;
2. RECEBO a denúncia em desfavor de Nivaltino Lopes de Sousa, nos termos propostos, como incurso nas penas dos arts. 121, caput, c/c 14, II, ambos do CP, e art. 12 da Lei n° 10.826/03, em concurso material de crimes, na forma do art. 69 do CP;
3.CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma do art. 406 do CPP.

## 13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000255-90.2013.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO PAULO RODRIGUES MARIANO, MARCOS SUEL RODRIGUES MARIANO
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público acerca da suspensão processual decretada à fl. 96.
AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de suspensão, na forma do art. 366 do CPP.

## 13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000077-15.2011.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JÚNIOR REIS SILVA
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público acerca da suspensão processual decretada à fl. 52.
AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de suspensão, na forma do art. 366 do CPP.

## 13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000015-14.2007.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** BENEDITO NONATO GOMES
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Conciderando a juntada a certidão de óbito do Acusado, às fls.75, DÊ-SE, vista dos autos ao representante do Ministério Público, na forma do art. 62 do CPP.

## 13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000410-25.2015.8.18.0109
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL/ EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA/PI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ANTONIO JOSÉ DE SANTANA FILHO
**Advogado(s):**
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE a inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, procedendo, em seguida, a baixa no Sistema ThemisWeb.

## 13.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000016-96.2007.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, IZABEL BRITO RODRIGUES FOLHA
**Advogado(s):**
**Réu:** JACÓ DE SOUSA CAVALCANTE, DORIEL PEREIRA DE ARAÚJO, FRANCIVALTO GOMES DA SILVA, SILTON FERNANDO BARBOSA DA COSTA
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Vistos etc,
Verifico que o Acusado SILTON FERNANDO BARBOSA DA COSTA foi, equivocadamente, citado por edital, às fls. 211. Ainda, assiste razão à Defensoria Públicaem afirmar que a resposta à acusação do Imputado FRANCIVALDO GOMES DA SILVA foi apresentada por advogado constituído, conforme fls. 127.
Assim, determino a citação PESSOAL do Acusado SILTON FERNANDO BARBOSA DA COSTA na forma indicada no despacho de fls. 209.

## 13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000002-88.2002.8.18.0109
**Classe:** Execução da Pena
**Apenado:** DIOCLECIANO DE FREITAS LOUZEIRO FILHO
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE a inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, procedendo, em seguida, a baixa no Sistema ThemisWeb.

## 13.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000189-71.2017.8.18.0109
**Classe:** Execução da Pena
**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s):**
**Requerido:** AMARAL DA SILVA DE AGUIAR
**Advogado(s):**
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE a inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, procedendo, em seguida, a baixa no Sistema ThemisWeb.

## 13.220. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004363-08.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** SUCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA, GIOVANNI DE COSTA
**Advogado(s):** BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701), HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673), HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
**Executado(a):** SUPERMERCADOS 23 LTDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se o autor acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente, pois, pelo menos, desde 2014 não têm sido localizados bens penhoráveis em nome do executado. Além disso, o prazo prescricional poderia estar sendo computado automaticamente, logo após 01 (um) de suspensão, a qual deveria, por sua vez, ter considerado como seu termo inicial a ciência da não localização de bens, de modo igualmente automático, nos termos do art. 921, III, c/c §§ 1º e 2º, CPC, c/c REsp 1.340.553/RS c/c REsp n.º 1.604.412.
PARNAÍBA, 29 de abril de 2020
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.221. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000600-96.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
**Executado(a):** H M A DE BRITO SOUZA ME, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SOUZA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se o autor acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente, pois, pelo menos, desde 2013 não têm sido localizados bens penhoráveis em nome do Sr. Francisco José dos Santos Souza. Além disso, o prazo prescricional poderia estar sendo computado

automaticamente, logo após 01 (um) de suspensão, a qual deveria, por sua vez, ter considerado como seu termo inicial a ciência da não localização de bens, de modo igualmente automático, nos termos do art. 921, III, c/c §§ 1º e 2º, CPC, c/c REsp 1.340.553/RS c/c REsp n.º 1.604.412.
PARNAÍBA, 29 de abril de 2020
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.222. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003162-78.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA-MADEIRAS-SÃO JOSE MADEIRAS
**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
**Executado(a):** JOÃO BATISTA LIMA BITENCOURT
**Advogado(s):** ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
DESPACHO
Intime-se o autor acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente, pois, pelo menos, desde 2013 não têm sido localizados bens penhoráveis em nome do executado. Além disso, o prazo prescricional poderia estar sendo computado automaticamente, logo após 01 (um) de suspensão, a qual deveria, por sua vez, ter considerado como seu termo inicial a ciência da não localização de bens, de modo igualmente automático, nos termos do art. 921, III, c/c §§ 1º e 2º, CPC, c/c REsp 1.340.553/RS c/c REsp n.º 1.604.412.
PARNAÍBA, 29 de abril de 2020
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.223. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000376-51.2019.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** Ministério Público
**Réu:** CRISTIANO ALVES DE LIMA
**Advogado(s): Defensoria Pública**
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu da imputação de prática do crime previsto no art. 129, §9o, do Código Penal, contra a 2a vítima (Yasmin Machado dos Santos); e b) CONDENAR o réu, CRISTIANO ALVES DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9o, do Código Penal (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), e do art. 147 do Código Penal (AMEAÇA), c/c arts. 5o, III e 7o, I e II da Lei Maria da Penha, todos na forma do art. 69 do Código Penal, quanto à conduta praticada contra a 1a Vítima (Alessandra de Sousa Machado).

## 13.224. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000920-39.2019.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** Ministério Público
**Réu:** ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO
**Advogado(s): Defensoria Pública**
Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, §2o, inciso III, sétima figura, e inciso IV, quarta figura, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

## 13.225. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002671-66.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** MAILSON FERREIRA DA COSTA
**Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**
**EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado MAILSON FERREIRA DA COSTA como incurso nas penas dos artigos 217-A, do Código Penal.**

## 13.226. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001350-40.2009.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
**Indiciado:** PAULO RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado PAULO RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO como incurso no crime previsto no art. 157, caput, por duas vezes) c/c art. 71, parágrafo único, do CPB.

## 13.227. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002289-54.2008.8.18.0031
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SILVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA, AUGUSTO MARTINS DA SILVA
**Advogado(s):**
Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de AUGUSTO MARTINS DA SILVA, em razão de sua morte, ao tempo em julgo improcedente a denúncia, para declarar extinta pretensão punitiva estatal em face da ré MARIA DE LOURDES

DOS SANTOS COSTA, referente ao crime previsto no art. 218 do CP, com esteio no art. 107, III do CP e ABSOLVER O ACUSADO AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SILVA, em relação ao crime previsto no art.213 c/c art. 224, "a" e "c" e art. 226, II, todos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP.

## 13.228. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002179-74.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOAZ RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado JOAZ RIBEIRO DA SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

## 13.229. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000983-89.2004.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE TERCIO CRUZ DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para DESCLASSIFICAR a conduta dos réus prevista no art. 129, § 1°, I e II, do CP, para DECLARAR extinta a pretensão punitiva do estado em prol dos referido acusados JOSÉ TÉRCIO DE OLIVEIRA E JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA em relação ao crime previsto no art. 129, caput, do CP, em razão do advento da prescrição, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

## 13.230. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000286-09.2020.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** DENILSON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Designo o dia 13 de maio de 2020, às 10:30h na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

## 13.231. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001617-80.2007.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO DE ASSIS ALVES DAS CHAGAS SILVESTRE
**Advogado(s):**
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado ANTÔNIO DE ASSIS ALVES DAS CHAGAS SILVESTRE como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06

## 13.232. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000772-38.2013.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ELTON MARTINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184), ULISSES BEZERRA PIAUILINO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16253)
Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver o acusado ELTON MARTINS DE OLIVEIRA nos termos do art. 386, VII.

## 13.233. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000588-09.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CLAUDIO WAQUIM MARTINS, KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS
**Advogado(s):** MARIANA SANTOS BOTELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11363), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)
Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver os acusados CLAUDIO WAQUIM MARTINS E KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS do crime previsto no art. 171, caput, do CPB, nos termos do art. 386, III, do CPP.

## 13.234. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000961-45.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FLAVIO CHAVES DE SOUZA, MARCELO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal,presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para: A) CONDENAR o acusado MARCELO GOMES DA SILVA como incurso nas penas do art.33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 17, parágrafo único c/c art. 19, ambos da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII,do CPP. B) ABSOLVER o acusado FLÁVIO CHAVES DE SOUZA, dos crimes previstos no art. 33 eart. 35, ambos da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, VIII, do CPP.

## 13.235. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001780-74.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO FERNANDO CRUZ SOUSA
**Advogado(s):** JONNIEL FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16459)
Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do(a) acusado(a), ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 10:00h do dia 07/10/2020 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

## 13.236. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000535-67.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** LEANDRO ANANIAS BARROS, SEBASTIÃO EDUARDO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal,presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para: I) CONDENAR o acusado RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 33, caput da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, ao tempo em que o absolvo em relação ao crime previsto no art. 35 da Lei 11.434/06, nos termos do art. 386, VII, do CPP. II) ABSOLVER os acusados SEBASTIÃO EDUARDO DO NASCIMENTO E LEANDRO ANANIAS BARROS em relação aos crimes previstos no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03,nos termos do art. 386, VII, do CPP.

## 13.237. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003637-10.2008.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Indiciado:** MARIO HERCILIO FONTENELE FILHO
**Advogado(s):** ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5486)
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MÁRCIO HERCÍLIO FONTENELE FILHO

## 13.238. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000114-34.2001.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O ESTADO
**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)
**Réu:** MANOEL CEZARIO DE BRITO FILHO
**Advogado(s):**
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MANOEL CEZÁRIO DE BRITO FILHO.

## 13.239. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001766-08.2009.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LEANDRO DA SILVA ALVES
**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
a) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CTB.
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de LEANDRO DA SILVA ALVES.
B) QUANTO AO CRIME PREVISTO DO ART. 306 do CTB.
Tendo em vista o tipo penal ainda não ser alcançado pela prescrição, uma vez que não decorreu o lapso temporal, designo audiência de instrução às 09:30h, do dia 08/10/2020.

## 13.240. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000286-09.2020.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** DENILSON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
**DESPACHO:**
A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, analista judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por

meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 13 de MAIO de 2020, às 10:30 horas, nos autos acima epigrafados. Em face da portaria nº1020/2020 oriunda do TJPI, que leva em conta a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavíru (COVID-19), as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, que toma medidas a fim de coibir a proliferação do vírus e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, o interrogatório do réu ocorrerá por meio de videoconferência, a ser realizada no interior da unidade prisional, com transmissão em tempo real à sala de audiência do fórum. Aos 30.04.2020. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 13.241. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001867-93.2019.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** OCIONE DOS SANTOS MACHADO
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal e par atanto CONDENO o réu OCIONE DOS SANTOS MACHADO como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 14 da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do Código Penal, ao tempo em que o ABSOLVO da contravenção penal prevista no art. 19 do Decreto-Lei n° 3.688/41, com esteio no art. 386, III, do CPP e declaro extinta sua punibilidade em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Pena, em razão do advento da decadência, com esteio no art. 107, IV, do Código Penal.

## 13.242. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003909-86.2017.8.18.0031
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** LEONARDO LIMA DE AMORIM
**Advogado(s):**
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no artigo 33 da Lei 111.343/06, qual seja, tráfico de drogas, determinar a aplicação ao adolescente L. L. DE A., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional,por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, II, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

## 13.243. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000599-72.2017.8.18.0031
**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas
**Juízo de Conhecimento:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** BRUNA VASCONCELOS CARVALHO
**Advogado(s):**
Ex positis, com esteio no art. 46, § 1°, da Lei n° 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol da representada B. V. C..

## 13.244. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001635-81.2019.8.18.0031
**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas
**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** DANILO ROCHA DA SILVA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, declaro, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a D. R. DA S., com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

## 13.245. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002804-21.2010.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** AFONSO DOS SANTOS NERES, KLEZER LINHARES NUNES
**Advogado(s):** PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8071)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os réus AFONSO DOS SANTOS NERES e KLEZER LINHARES NUNES pela prática do crime previsto no artigo 7º, II da Lei 8.137/90, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

## 13.246. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001072-58.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIS ALVES PEREIRA, ANTONIO CARVALHO SAMPAIO, FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus LUIS ALVES PEREIRA, ANTONIO CARVALHO SAMPAIO e FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 180, § 3º do CP, passando-se a seguir a dosimetria da pena.

## 13.247. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000324-80.2004.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O ESTADO
**Advogado(s):** ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 4307-B)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES, LINDOMAR SOUSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado Francisco das Chagas Campos de Oliveira, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

## 13.248. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003097-78.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** GILMAR ALVES PIRES, LÁZARO LUIZ DA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), NILLA FERNANDES SALVADOR(OAB/PIAUÍ Nº 7598)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para DECLARAR a extinção da punibilidade da contravenção do artigo 68, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 3.688/1941 em prol de GILMAR ALVES PIRES.
CONDENAR o réu GILMAR ALVES PIRES pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, ABSOLVÊ-LO do crime do artigo 35 da Lei 11.343/06 e CONDENAR LÁZARO LUIZ DA SILVA CARVALHO pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e ABSOLVÊ-LO do crime do artigo 35 da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

## 13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
**Processo nº** 0000270-87.2019.8.18.0064
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** RELISON SOUSA DO NASCIMENTO
**Advogado:** HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12896), DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
**ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de lei apresentar as alegações finais escrita. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, fiz digitar. Paulistana/PI, 30 de abril de 2020.**

## 13.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000914-03.2014.8.18.0065
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELBA LAIZA BARROSO MARTINS, BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido inicial deduzido em face de ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, ELBA LAIZA BARROSO MARTINS, BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, afim de:a) CONDENAR os Réus como incursos nos arts. 10, caput, e art. 11, I e II , da Lei nº 8.429/92, à luz das argumentações acima aduzidas.b) CONDENAR os réus ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, ELBA LAIZA BARROSO MARTINS ao pagamento de multa civil equivalente a 10% do valor dos recursos movimentados; proibição de contratar com o Poder Público ou perceber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 12, incisos II.c) Condenar a corré BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP à proibição de contratar com o Poder Público ou perceber benefícios ou incentivos ficais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10, caput, e art. 11, I e II , da Lei nº 8.429/92.A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pedro II, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Estadual.Custas pelo réu.Publique-se. Registre-se. Intime-se.PEDRO II, 2 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000722-65.2017.8.18.0065
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** RAIMUNDO LUIS DE ANDRADE, MARIA VANDERLY DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Requerido:** MARIA PEREIRA DE CASTRO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PEDRO II, 28 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.252. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000498-93.2018.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** ROMARIO DO NASCIMENTO FERREIRA
**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado ROMÁRIO FERREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, nas iras dos arts. 129, § 7º e 9º do CP e art. 24-Ada Lei 11.340/06, c/c arts. 61, II, e e f, e 69 do CP.Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.DELITO DE LESÃO CORPORAL ART. 129, §§ 7º e 9º DO CPA culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados, apesar de responder a outro processo, ainda não obteve trânsito em julgado da sentença condenatória. A conduta social do réu não é tão boa assim, uma vez que fatos como o dos autos ocorreram outras vezes contra seus avós. Não há o que se aferir sobre a personalidade do agente. A motivação do crime não é justificável. As circunstâncias do crime foram normais. As consequências do crime não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, em 01 ano de detenção.Não há atenuantes. Deixo de aplicar as agravantes do art. 61, II, e e f, para que não ocorra o bis in idem, uma vez que o fato do delito ter sido cometido contra idosos e prevalecendo-se da realação doméstica, estas já foram utilizadas para qualificar o delito.Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada,fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 01 ano de detenção.DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ART. 24-A DA LEI 11.340/06A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados, apesar de responder a outro processo, ainda não obteve trânsito em julgado da sentença condenatória. A conduta social do réu não é tão boa assim, uma vez quefatos como o dos autos ocorreram outras vezes contra seus avós. Não há o que se aferirsobre a personalidade do agente. A motivação do crime é justificável, uma vez que o acusado não tinha mais para onde ir. As circunstâncias do crime foram normais. As consequências do crime não foram graves. O comportamento das vítimas contribuiu para o crime, uma vez que permitiram que o acusado voltasse para casa. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, em 06meses de detenção.Há a atenuante confissão espontânea, art. 65, III, d. Atenuo a pena para 03meses de detenção. Existem as agravantes do art. 61, III, e e h. Portanto, fixo a pena em06 meses de detenção.Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada,fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 06 meses de detenção.Na forma disposta no artigo 69 do Código Penal, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade. Portanto, o somatório das penas fica em 01 ano e 06 meses de detenção.Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, c do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 anos, o crime foi cometido com violência [art. 44, I do CP]. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO -LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...)2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art.44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido.Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel.Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009.Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º, e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.Sem custas, em razão da condição financeira do réu, e por este estar sendo assistido pela Defensoria Pública.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art.5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral.PRI. PEDRO II, 28 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000616-06.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO ANTONIO BARROSO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12002), DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, e determino que seja modificado o dispositivo da sentença para constar o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago pela requerida ao autor. Mantenho os demais termos da sentença. Intimem-se. PRI. PEDRO II, 23 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.254. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000280-86.2016.8.18.0113
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A. (BGN)
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo para que tenha ciência do retorno dos autos de apelação a esta unidade para que requeiram o que entender de direito.

## 13.255. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0003213-47.2017.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** SÁVIO PEREIRA SOUSA
**Advogado(s):** KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu SÁVIO PEREIRA SOUSA, como incurso nas sanções dos arts. 147 do Código Penal e 21 da Lei das Contravenções Penais, c/c a lei 11.340/2006. Passo a dosimetria das penas: DO DELITO DE AMEAÇA O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor da acusada como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso

Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis já que as ameaças ocorreram no interior da residência da vítima local em que deveria estar mais segura, e o acusado ainda se encontrava sob o efeito de drogas; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judicias acima, fixo a pena base em 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência previstas no art. 61, alínea "f" do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO DELITO DE VIAS DE FATO. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor da acusada como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; As circunstâncias do crime são desfavoráveis já que as ameaças ocorreram no interior da residência da vítima local em que deveria estar mais segura, e o acusado ainda se encontrava sob o efeito de drogas; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judicias acima, fixo a pena base em 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto) dias, passando a dosá-la em 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DEFINITIVA. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdades aplicadas terem naturezas diversas, uma de detenção e outra de prisão simples, deve ser executada a pena de detenção, e em seguida a pena de prisão simples. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 12/11/2017 e foi solto no dia 16/11/2017, permanecendo encarcerado por 05 (cinco) dias, devendo este período ser abatido de sua pena. Em relação ao regime de cumprimento da pena de detenção, observando-se o disposto na alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, fixo o regime aberto como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 29 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.256. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000845-94.2019.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):** CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15202), PAULO RICARDO VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16126)
**Réu:** JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** PRISCYLLA ENYA FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17556), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17624)
**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o Assistente de Acusação apresentou suas alegações finais, intime-se a Defesa, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

## 13.257. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001889-51.2019.8.18.0032
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARCOS FERNANDO DE SOUSA
**Advogado(s):** JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
**DESPACHO:** " Designo para o dia **22/09/2020, às 11:00 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. "

## 13.258. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002019-12.2017.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FABIO ALVES PEREIRA
**Advogado(s):**
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Fábio Alves Pereira, como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97, e ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no artigo 19, da Lei de Contravenções Penais, com fulcro no art 386, inc. III do CPP. Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade do réu é normal a espécie. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor duas sentenças condenatórias transitadas em julgado por fatos anteriores ao fato que se analisa, uma das sentenças foi prolatada no processo 0002157-47.2015.8.18.0032 e transitou em julgado 13/11/2018, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes (HC nº 167602/SP), e quanto ao processo 0002772-08.2013.8.18.0032 cuja sentença transitou em julgado em 09/06/2016, esta configura a reincidência e será valorada na segunda fase do processo de dosimetria da pena. Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade.Circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência previstas no art. 61, inc. I, do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA MULTA. Fixo a pena de multa de 61 (sessenta e um) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção, e ao pagamento de 61 (sessenta e um) dias-multa,

sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR FIXO em 01 (um) ano, e 07 (sete) a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada.DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso em 11/06/2017, e posto em liberdade no dia 12/07/2018, permanecendo encarcerado por 01 (um) mês) e 02 (dois) dias, devendo ser abatido de sua pena. REGIME PRISIONAL No que concerne ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, e possuidor de maus antecedentes, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto,com fulcro no art. 33, § 3º do CPB. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 30 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000227-47.2019.8.18.0066
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ADJACIR ADIAS DE CARVALHO
**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
**DESPACHO:** " Atravessamos calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deu ensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 15.05.2020, além da implementação do regime de trabalho remoto aos servidores, magistrados e demais colaboradores do judiciário (Resoluções 313 e 314/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça). A realização de audiências mesmo para data posterior ao dia 15.05.2020, é certo que a sua realização é incerta, pois não se sabe quando os efeitos da pandemia irão permitir a plena retomada do serviço público em seu aspecto presencial. Ademais, a realização de audiências pressupõe o cumprimento de mandados, tarefa bastante prejudicada com a rotina de trabalho remoto implementada no judiciário. Por força dessas circunstâncias, deixo de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Intimem-se o réu, por seu advogado, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Comunicações e expedientes necessários. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito."

## 13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000287-20.2019.8.18.0066
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MANOEL JOÃO DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** " Atravessamos calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deu ensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 15.05.2020, além da implementação do regime de trabalho remoto aos servidores, magistrados e demais colaboradores do judiciário (Resoluções 313 e 314/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça). A realização de audiências mesmo para data posterior ao dia 15.05.2020, é certo que a sua realização é incerta, pois não se sabe quando os efeitos da pandemia irão permitir a plena retomada do serviço público em seu aspecto presencial. Ademais, a realização de audiências pressupõe o cumprimento de mandados, tarefa bastante prejudicada com a rotina de trabalho remoto implementada no judiciário. Por força dessas circunstâncias, deixo de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Intimem-se o réu, por seu advogado, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias, . devendo o advogado juntar aos autos procuração Comunicações e expedientes necessários. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito."

## 13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000097-77.2007.8.18.0066
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO ANTONIO DE ANDRADE, VUGO VAL OU JOÃO DE VALMIR, FRANCISCO VINICIUS DE CARVALHO RIBEIRO
**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15294)
**DECISÃO:** "(...) Pelo exposto, o pedido de extensão subjetiva dos efeitos do veredicto indefiro do júri. O réu, citado por edital, , assim, o constituiu advogado nos autos intime-se réu(s), por seu advogado, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 dias (art. 396 do CPP). O réu deverá ser cientificado de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Por fim, o réu deve ser advertido de que, se não for apresentada resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A, § 2º, do CPP); Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito."

## 13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000858-30.2015.8.18.0066
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
"Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 30 de abril de

2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58".

## 13.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000097-77.2007.8.18.0066
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO ANTONIO DE ANDRADE, VUGO VAL OU JOÃO DE VALMIR, FRANCISCO VINICIUS DE CARVALHO RIBEIRO
**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15294)
**DECISÃO:** " (...) Pelo exposto **indefiro**, o pedido de extensão subjetiva dos efeitos do veredicto indefiro do júri. O réu, citado por edital, constitui advogado nos autos , assim, **intime-se** o réu(s), por seu advogado, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 dias (art. 396 do CPP). O réu deverá ser cientificado de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Por fim, o réu deve ser advertido de que, se não for apresentada resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A, § 2º, do CPP); Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito."

## 13.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000236-61.2011.8.18.0107
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** LEANDRO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o denunciado Leandro Ferreira da Silva das imputações feitas, nos termos do art. 386, V e VII, do Código de Processo Penal.
Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a ré por força do presente procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

## 13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000940-77.2017.8.18.0135
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** ELIZANGELA FERNANDES DE MOURA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** EDNA FERNANDES DE MOURA
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, e o que mais constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição da Sra. EDNA FERNANDES DE MOURA, para assumir o encargo, nomeio como curadora da interditanda sua irmã ELIZANGELA FERNANDES DE MOURA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda.
Ressalto que "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85,§1º da lei nº 13.146/2015).
Lavre-se o termo de curatela contendo as restrições acima.
Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, inclusive publicando os editais.
Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente.
Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 1 de agosto de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 13.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000196-48.2018.8.18.0135
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ERIVELTON RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu ERIVELTON RODRIGUES DE SOUSA, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 330 e art. 331, ambos do Código Penal.
DO CRIME DO ART. 306, DO CTB
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; não existem informações suficientes sobre a sua a conduta social do réu; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, varia entre 6 (seis) meses e 3(três) anos de detenção e multa, com todas circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.
2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes

3ª fase: Ausentes causas de aumento e de diminuição.
PENA RESULTANTE: 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.
DO CRIME DO ART. 330, DO CP
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.
1ª fase - Utiliza-se as circunstâncias judiciais do crime do art. 306, do CTB.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 330 do Código Penal, varia entre 15 (quinze) dias e 6(seis) meses de detenção e multa, com todas circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de detenção e 10(dez) dias-multa.
2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3ª fase: Ausentes causas de aumento e de diminuição.
PENA RESULTANTE: 15 (quinze) dias de detenção e 10(dez) dias-multa.
DO CRIME DO ART. 331, DO CP
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.
1ª fase - Utiliza-se as circunstâncias judiciais do crime do art. 306, do CTB.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 331 do Código Penal, varia entre 6(seis) meses e 2 (dois) anos de detenção, com todas circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção.
2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3ª fase: Ausentes causas de aumento e de diminuição.
PENA RESULTANTE: 6 (seis) meses de detenção.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, fica o réu ERIVELTON RODRIGUES DE SOUSA, quanto aos crimes do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 330 e art. 331, ambos do Código Penal condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1(um) ano e 15 (quinze) dias de detenção, bem como à pena de 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal).
Substituo a pena privativa de liberdade do réu superior a 1 ano por 2 restritivas de direito, as quais deverão ser definidas no juízo da execução, nos termos do art. 44, §2º do CP.
Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar, o que me faz conceder a possibilidade do réu continuar em liberdade.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há pedido específico neste sentido.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.

## 13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000409-96.2011.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA GERLEIDE BESERRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856), JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO: "**Com a juntada de ofício do Banco do Brasil, intime-se a parte autora, através do advogado constituído, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."**

## 13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000421-13.2011.8.18.0071
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ANTONIA DOS REIS VALENTIM
**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856), JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo INSS, requerendo o que entender ser de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."**

## 13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000492-15.2011.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JANE KELLY DA SILVA
**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856), JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."**

## 13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000318-29.2020.8.18.0026
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CAMPO MAIOR-PI
**Advogado(s):** JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 19082)
**Requerido:** C. A. C.
**Advogado(s):** DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
**DESPACHO:** Defiro o pedido de ingresso do advogado da vítima para acesso aos autos.Cumpra-se em conformidade com o parecer do Ministério Público. Uma vez que o relatório do CREAS já se encontra nos autos, cabe à vítima, por intermédio de seu advogado constituído, manifestar-se nos termos do parecer ministerial. Após, faça a remessa dos autos ao MP para manifestação. Expedientes necessários.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000072-20.2005.8.18.0071
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réu:** JOSE AUDIR
**Vítima:** JOSE CARLOS MOTA, JOSE COSMO SOBRINHO, EDIMAR LOPES DO NASCIMENTO, REINALDO ALVES BATISTA, MARIA DO SOCORRO MOTA, JOSE AFONSO MORENO, CAMILO MONTEIRO DE SOUSA MONTEIRO
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 60 DIAS**
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **JOSE COSMO SOBRINHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DAVINHA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA PIAUI, 62, CENTRO, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV, 109, inciso I, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO ACUSADO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais e feitos. Sem custas ou honorários. Ciência ao MP. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se.Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de abril de 2020.
**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 13.272. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000054-68.2020.8.18.0072
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
**Advogado(s):**
**DECISÃO**
Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.
Providências Finais
a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;
Cumpra-se com URGÊNCIA.
Ciência ao MP.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.273. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000028-70.2020.8.18.0072
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** MAYRON PEREIRA DO NASCIMENTO, MATEUS PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17363)

DECISÃO
1. Do saneamento do processo
Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3° do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.
Conforme requisitado pelo parquet, defiro o feito à ordem. Sobre a decisão que mencionou o não oferecimento da Denúncia, trata-se de equívoco comum em epóca de pandemia, pois, muitas vezes, nem este magistrado, nem o promotor tem acesso aos autos físicos.
Algo, que infelizmente estão todos suscetíveis devido as limitações funcionais nesse período de exceção. Ressalta-se o zelo da serventia e promotoria em impulsionar o andamento do feito em situações adversas.
Quanto ao recebimento da denúncia, será analisada assim que os autos físicos retornarem a este magistrado para que assim seja feita a organização do processo.
2. Quanto ao ReSE
Sobre a interposição de Recurso em Sentido Estrito pela Douta Promotoria de justiça este magistrado, quanto ao efeito devolutivo, mantém o inteiro teor da sua decisão exarada.
Quanto ao efeito suspensivo, não se amolda ao caso, pois não se versa sobre decretação e perda de fiança, denegação de apelação ou julgada deserta a apelação.
Portanto, a decisão recorrida não deve ser suspensa e nem tampouco o processo.
Portanto, Intime-se os acusados para contrarrazoar no prazo de lei.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0002624-51.2019.8.18.0140
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** JAYRO ARAUJO DE OLIVEIRA, JAILSON DE SOUSA SANTOS, ANTÔNIO WELLINGTON DO NASCIMENTO, ANDRE BATISTA PEREIRA, FRANCIVALDO GONÇALVES VILANOVA
**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
DESPACHO
Sobre a interposição de Recurso em Sentido Estrito pela Douta Promotoria de justiça (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0002624 51.2019.8.18.0140.5041), este magistrado, quanto ao efeito devolutivo, mantém o inteiro teor da sua decisão exarada.
Quanto ao efeito suspensivo, não se amolda ao caso, pois não se versa sobre decretação e perda de fiança, denegação de apelação ou julgada deserta a apelação.
Portanto, a decisão recorrida não deve ser suspensa e nem tampouco o processo.
Abram-se vistas à Defesa dos acusados ANTÔNIO WELLINGTON DO NASCIMENTO e FRANCIVALDO GONÇALVES VILANOVA para contrarrazoar. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.275. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000053-83.2020.8.18.0072
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DECISÃO**
Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual contra FRANCISCO WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, eis que satisfeitos os requisitos legais.
Providências Finais
a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;
Ciência ao MP.
Cumpra-se com URGÊNCIA.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.276. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000107-46.2020.8.18.0073
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16436)
**Réu:** EZEQUIEL DE JESUS
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
**DESPACHO:** Considerando-se as razões expostas pela Defesa na petição eletrônica retro, principalmente às relativas à saúde do causídico que a subcreve, fixo o dia **25 de maio de 2020, às 11:00 horas** para continuação da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que deverão ser ouvidas as Testemunhas da Defesa, que se comprometeu a apresentá-las independentemente de intimações, e interrogado o Réu. Por fim, o pedido de revogação da prisão preventiva já foi objeto de apreciação por este juízo, oportunidade em que fora indeferido de maneira fundamentada.

## 13.277. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000038-31.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** LUAN FERREIRA LIMA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.278. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000037-46.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** LUAN FERREIRA LIMA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.279. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000036-61.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** ALEX DE SOUSA CASTRO
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.280. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000034-91.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** DAIANE DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.281. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000033-09.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.282. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000032-24.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JOSE NILSON DA SILVA PEREIRA, ROSIMAR SOARES NUNES
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.283. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000031-39.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** LAERCIO DE CASTRO DIAS, CLAUDIMIRA RIBEIRO SOARES
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.284. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000030-54.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** REGINALDO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.285. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000028-84.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** OSEAS DA SILVA PAES LANDIM
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.286. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000027-02.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** ANCHIETA DOS SANTOS NEVES
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.287. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000026-17.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JUNIOR DA COSTA RODRIGUES
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.288. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000019-25.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** DIOCLIDE LANDIM OLIVEIRA, GILDETE SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.289. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000016-70.2020.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.290. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000002-86.2020.8.18.0132
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS/PB
**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE VASCONCELO S NETO
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.291. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000174-62.2019.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JEFFERSON CESAR DE SOUZA HOLANDA
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.292. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000041-40.2007.8.18.0132
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:** ROSANGELA PEREIRA MATOS
**Advogado(s):**
DESPACHO: [...]DETERMINO o adiamento da audiência anteriomente designada, de modo que a mesma será remarcada na presente ação de Termo Circustanciado de Ocorrência, quando hover maior segurança à saúde de todos. [...]

## 13.293. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000044-92.2007.8.18.0132
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** TIAGO DE BRITO SILVA
**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
**Réu:** ASTRA VEÍCULOS LTDA, B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Tendo o grande tempo de tramitação processual, bem como a circunstância de que o acordo não está assinado por todos os advogados, ad cautelam intime-se o Autor pessoalmente para se manifestar sobre o acordo de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000044-92.2007.8.18.0132.5001.
Cumpra-se.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de abril de 2020
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 13.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002745-54.2017.8.18.0074
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS(PI)
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, MAX SAMOEL MODESTO MORAES
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Considerando a aceitação pelo juízo deprecante da contraproposta feita pelo acusado com relação ao item 4 das condições impostas em termo de audiência, intima-se o acusado para dar cumprimento das condições impostas.
SIMÕES, 30 de abril de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

## 13.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000296-13.2015.8.18.0101
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** HONORATO ALEXANDRE DA SILVA
**Advogado(s):** MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dizerem se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as. No mesmo prazo, é dever da parte requerida, nos termos do art. 373, II, do CPC, juntar aos autos cópia do contrato questionado (206822564). Caso a parte demandada requeira designação de audiência de oitiva pessoal da parte autora ou instrução, deve, justificar e especificar a necessidade para tanto, uma vez que em suas últimas manifestações a parte autora reafirmou os fatos narrados na exordial. Cumprida as determinações acima e apresentado algum documento por uma das partes, intime-se a contrária para manifestação, conforme determina o art. 9 e 10, do CPC. Somente após, façam-me os autos conclusos.

## 13.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001473-25.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Compulsando os autos verifico que retornou do Egrégio Tribunal de Justiça a apelação interposta. A 3ª Câmara Especializada Cível deu provimento ao recurso interposto, anulando a sentença proferida e determinando o regular prosseguimento do feito (fls. 77). A decisão proferida no acórdão transitou em julgado, o que se verifica às fls. 94. Considerando que o feito retornará ao seu tramite regular a partir da fase inicial (designação de audiência, citação e demais atos), bem como a orientação da CGJ, recomendando seja realizada a migração dos processos físicos/Themis para o sistema PJE. Vejo por bem, a fim de promover maior publicidade e celeridade processual, que o processo em questão seja migrado e passe a tramitar exclusivamente no sistema Eletrônico PJE. Assim, proceda a secretaria com a migração do processo, atentando-se para que seja anexado do mencionado sistema todas as peças do processo. Cumpra-se. Intimem-se.

## 13.297. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000831-28.2012.8.18.0074
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** DAMIÃO XAVIER DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Dessa forma, amparado no art. 420 do CPP, doutrina e jurisprudência, compreendo que o recurso em sentido estrito foi apresentado tempestivamente. Assim sendo, recebo o recurso em sentido estrito apresentado pelo acusado. Na forma do art. 588, do CPP, intime-se o recorrente, por meio de seu patrono, para apresentação das razões no prazo de 02 (dois) dias. Apresentada as razões, intime-se o recorrido (Ministério Público) para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de dois dias. Apresenta as razões e contrarrazões, façam-me conclusos para decisão, conforme dispõe o art. 589, do CPP. Cumpra-se.

## 13.298. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000365-11.2016.8.18.0101
**Classe:** Execução da Pena
**Apenado:** EDIVAN DOS REIS SILVA
**Advogado(s):** BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676), JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**Diante do acima exposto, converto a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com amparo no art. 181, §1º, "a", e transfiro o cumprimento da pena do regime aberto para o semiaberto, nos termos do art. 118, §1º, todos da Lei 7.210/84. Expeça-se o mandado de prisão e cadastre-o no BNMP. Ciência ao MP. Intimem-se o reeducando por meio de seus advogados. Não apresentado recurso dentro prazo, aguarde-se a ordem de prisão. Cumpra-se.**

## 13.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000055-87.2006.8.18.0090
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** MUNICIPIO DE SAÕ FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
**Requerido:** LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR
**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO
Intime-se o autor para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo atualizado do valor da dívida a ser executada, requerendo o que entender cabível para fins de cumprimento de sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000536-17.2014.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NILTON BATISTA SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de o réu CONDENAR NILTON BATISTA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, incidentes as disposições da Lei 11.340/06, à pena de 02 (dois) anos e 4. (quatro) meses de detenção Por outro lado, EXTINGO A PUNIBILIDADE quanto aos crimes de lesão corporal leve praticada em face de GILZA LEAL BATISTA e AILTON BATISTA DANTAS (art. 129 do CP), bem como do Crime de Invasão de Domicílio em face de CARMELINA COSTA LEAL (art. 150, CP), pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Tendo em vista que o sentenciado é primário e portador de bons antecedentes, sendo-lhe em parte favoráveis as circunstâncias judiciais preponderantes, pelo de pena aplicada, nos termos do artigo 33, §2º, é cabível o regime aberto "c", quantum do Código Penal. Por ter sido o crime cometido com violência contra a pessoa da vítima, com amparo no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, a, deixo de conceder contrario sensu ao réu a referida substituição da reprimenda corporal. Não é o caso de concessão da suspensão condicional da pena, em razão dode reprimenda imposta ao sentenciado ultrapassar dois anos, ausente o requisito quantum objetivo do art. 77 do Código Penal. Atento ao disposto no artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, pois não há nos autos prova de que a vítima tenha sofrido prejuízo material, tampouco houve pedido ou instrução específica nesse sentido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do Código de Processo Penal). Intimem-se a vítima para que tomem conhecimento desta decisão por telefone, ou qualquer outro meio mais ágil e adequado, ante o disposto no artigo 201, § 2.º, do CPP, certificando-se nos autos a diligência. Nos termos do art. 387, § 1º passo a analisar a possibilidade de tirar-se recurso da presente sentença com o réu em liberdade. Nada recomenda a prisão do acusado, tendo este

permanecido solto durante todo o processo. Outrossim, por razões ligadas ao princípio da homogeneidade, tendo em conta a quantidade de pena aplicada e o regime do seu cumprimento, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da presente sentença, caso queira, em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença: 1.1) Intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça inerte, uma vez certificado nos autos o decurso do prazo, providenciem-se cópias e remessa de peças indispensáveis à Fazenda Pública e ao Ministério Público para as providências necessárias. 1.2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 1.3) lance-se o nome do réu no rol de culpados; 1.4) Expeça-se Carta de guia definitiva ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000294-68.2008.8.18.0075
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAU
**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
**Réu:** IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER
**Advogado(s):**
DESPACHO
Notifique-se a requerida para, querendo, apresentar MANIFESTAÇÃO PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17º, §7º da Lei nº 8.429/92. Após retornem conclusos para decisão. Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

## 13.302. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000132-24.2018.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Réu:** OTONY NOGUEIRA NETO
**Advogado(s):**
CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.
DEPRECANTE:
DEPRECADO:
Juízo de Direito da Comarca de AMARANTE PIAUÍ-PI.
FINALIDADE: CITAÇÃO de OTONY NOGUEIRA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ,:residente e domiciliado(a) em AV. PETRONIO PORTELA, S/N, ESCALVADO, AMARANTE - Piauí, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ressalte-se que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
ANEXOS: Denúncia e despacho proferido.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000256-56.2008.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
**Advogado(s):** GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADRIANO VELOSO DOS PASSOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Sem custas.
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição

## 13.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000033-26.1996.8.18.0075
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PIAUÍ
**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
DESPACHO
Vistas ao MP para se manifestar acerca do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000085-89.2016.8.18.0117
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JORGE DE ARAÚJO COSTA
**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO
Intime as partes para informar se há provas a produzir, justificando e especificando os meios que pretendem se valer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento. Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000574-63.2013.8.18.0075
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EDMAR DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):**
Diante do exposto , REVOGO as medidas protetivas de urgência decretadas nestes autos e JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, IV e VI do CPC e enunciado 12 do FONAVID.Revogo as medidas protetivas anteriormente concedidas. Comunique-se à vítima. Ciência ao Ministério Público. Ciência à Autoridade Policial. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. P. R. I. C.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 29/04/2020, às 11:53, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000142-78.2012.8.18.0075
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JEAN CARLOS JESUINO DA SILVA
**Advogado(s):**
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JEAN CARLOS JESUINO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de abril de 2020
ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.308. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000903-95.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE VANDERLEY DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datado de 27 de fevereiro de 2019. Independentemente, promova-se nova tentativa de citação do acusado mediante expedição de carta precatória para o endereço apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral, qual seja, Avenida Rodoviária, n° 81, Alto Alegre do Maranhão/MA(...)

## 13.309. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000274-24.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** NATAELE FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
**Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional descrito nestes autos cuja conduta fora imputada à adolescente, à época dos fatos, Natália Ferreira dos Santos. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA(...)**

## 13.310. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000259-26.2013.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOÃO ANTONIO DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA
**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, nestes autos, aos adolescentes, à época dos fatos, JOÃO ANTONIO DA SILVA SOUSA e RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

## 13.311. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000520-49.2017.8.18.0078
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, CARLOS BEZERRA LIMA SOBRINHO
**Advogado(s):**
Neste contexto, carecendo qualquer outra providência a ser adotada por este juízo, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas sinceras escusas pelo retardo a fim de que o magistrado de origem possa tomar as medidas que entender cabíveis. Diligências necessárias quanto à baixa no registro(...)

## 13.312. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000509-20.2017.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE AUGUSTO DE SOUSA ANCHIETA, ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA
**Advogado(s):** DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
Neste contexto, diante da inquestionável incompetência deste Juízo de Conhecimento para adoção de qualquer medida relativa à execução da sentença condenatória, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o decisum proferido em 07 de setembro de 2018. Expeçam-se as comunicações necessárias para cessar os efeitos da ordem prisional deste juízo. Por fim, desde que todos os provimentos finais da sentença estejam cumpridos, arquivem-se os presentes autos de conhecimento(...)

## 13.313. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000024-20.2017.8.18.0078
**Classe:** Incidente de Sanidade Mental
**Autor:** JHERFFESSON SOARES BARBOSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Diante da juntada do laudo psiquiátrico do acusado Jherffesson Soares Barbpsa, deem-se vistas as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias(...)

## 13.314. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000940-88.2016.8.18.0078
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** IGOR FERREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
Versam os autos sobre a prisão em flagrante do nacional IGOR FERREIRA DA COSTA, ocorrida em 25/09/2016, por volta das 21h00min, pela suposta prática dos crimes de resistência e desacato. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido e a certidão por último coligida, comunique-se ao Ministério Público, fiscal da atividade policial, para que adote as medidas cabíveis. Empós, por se tratar de feito já decidido, promova-se a baixa e arquivamento, transladando-se via da decisão para o processo principal, se for o caso, oportunamente(...)

## 13.315. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001243-39.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** EDIO DE SOUSA ARAÚJO
**Advogado(s):**
Neste contexto, restando impossível a proposição do benefício da Suspensão Condicional do Processo, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado EDIO DE SOUSA ARAÚJO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando que está em local desconhecido, determino a realização de sua citação do réu por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 363, §1º, Código Processo Penal, devendo o referido ato conter o disposto no art. 365 do mesmo diploma legal. Lembro, por oportuno, que o réu poderá optar pelo benefício da suspensão condicional do processo, desde que manifeste interesse até o início da instrução. Por fim, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de diversas outras tarefas, conforme relatus contido na certidão coligida, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção das providências que entender cabíveis. Expedientes necessários(...)

## 13.316. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000025-73.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**

**Indiciado:** VIRGILIO JOSÉ RODRIGUES
**Advogado(s):**
Preliminarmente, considerando que o réu não fora localizado no endereço conhecido, promova-se urgentemente sua citação por edital com prazo de publicidade em 30 dias. Outrossim, quanto às diligências pendentes, considerando que o próprio Promotor de Justiça detém prerrogativa para requisitá-las diretamente, sem a necessidade de intervenção judicial, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de serviço, retorno os autos com vistas ao Parquet para que adote as providências que ainda entender convenientes(...)

## 13.317. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000845-92.2015.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** CICERO DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datado de 27 de Janeiro de 2019. Outrossim, renove-se, por cautela, o mandado de prisão preventiva expedido nos autos e encaminhe-se as autoridades policiais para cumprimento. No ensejo, caso seja necessário, alimente-se o BNMP/CNJ e oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí solicitando a inclusão do mandado de prisão na Rede INFOSEG. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, querendo, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício(...)

## 13.318. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000372-04.2018.8.18.0078
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WEDERSON RODRIGUES
**Advogado(s):** RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Tratando-se de feito já decidido, inclusive com Ação Penal correlata aos fatos investigados em tramitação, promova-se a baixa e arquivamento dos presentes autos, transladando-se via das decisões para o processo principal. Outrossim, conquanto seja inábil a renúncia apresentada pelo patrono habilitado, eis que desacompanhada de provas da prévia notificação do constituinte, deixo de adotar outras providências, tendo em vista que o réu atualmente é assistido pela Defensoria Pública nos autos principais(...)

## 13.319. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000916-26.2017.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA
**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor da sentença homologatória datada de 13 de maio de 2019(...)

## 13.320. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000051-66.2018.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CARLOS ALBERTO SOUZA
**Advogado(s):**
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor da sentença homologatória datada de 23 de agosto de 2018. Aguarde-se em secretaria o decurso do período de prova(...)

## 13.321. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001163-07.2017.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO RAIMUNDO LEITE
**Advogado(s):**
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor da sentença homologatória datada de 30 de agosto de 2018(...)

## 13.322. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000617-49.2017.8.18.0078
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Requerente:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** THIAGO MORAES FERNANDES
**Advogado(s):**
Diante da certidão retro, que aponta descumprimento das condições impostas em sede de remissão, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação(...)

## 13.323. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000790-10.2016.8.18.0078
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Representado:** FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES
**Advogado(s):**
Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional de ameaça com viés de violência doméstica descrito nestes autos, cuja conduta fora imputada ao adolescente, à época dos fatos, FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES. No que tange ao ato infracional remanescente, em razão da última certidão coligida, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de apresentação para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

## 13.324. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000814-14.2011.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Infere-se dos autos que o douto magistrado, à época, após constatação de erro material na sentença de mérito proferida em 01 de agosto de 2017, efetuou a retificação do nome do acusado, determinando que a Secretaria procedesse à alteração supracitada. Empós, a secretaria certificou a impossibilidade de cumprimento da ordem, fazendo novamente os autos conclusos. Pois bem. Conquanto a correção do erro meramente material seja de competência exclusiva do magistrado, in casu já realizada, à secretaria convém a atribuição de republicação do édito condenatório com as devidas correções. Neste sentido, retorno os autos a secretaria para cumprimento dos expedientes necessários(...)

## 13.325. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000151-31.2012.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOBREIRA
**Advogado(s):**
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOBREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural(...)

## 13.326. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000190-88.2020.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ILÁRIO DE SOUSA ARAÚJO
**Advogado(s):**
Neste viés, suspendo a tramitação dos autos e DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de FRANCISCO ILÁRIO DE SOUSA ARAÚJO, na forma do art. 153 do CPP. Em atenção ao disposto no §2º do art. 149 do CPP, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO com atuação nesta Comarca para exercer a CURADORIA DO CUSTODIADO e, como MÉDICO-PERITO, um dos profissionais de saúde indicados pelo Estado do Piauí para tal mister, devendo o mesmo, independentemente de compromisso, agendar o exame e responder aos seguintes quesitos: 1. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3. O custodiado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? É violento ou perigoso? 4. Sendo positiva a resposta ao quesito "1" ou "2", qual a doença de que padece o custodiado? (informar o respectivo CID); 5. A eventual doença de que padece o custodiado é permanente, progressiva ou regressiva? Impõe tratamento ambulatorial ou internação? Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, formularem seus quesitos e colacionarem os documentos que julgarem pertinentes. Na sequência, promovam-se as comunicações necessárias ao comparecimento do custodiado ao local indicado, acompanhado de pessoa do seu convívio. Lembro, por oportuno, que o incidente deve ser autuado em apartado, para onde devem ser trasladadas cópias desta decisão, da Denúncia, da Declaração do Centro de Atenção Psicossocial I, do Receituário/Atestado Médico e do interrogatório colhido na fase inquisitiva, bem como de outras peças que as partes eventualmente requererem. Com a apresentação do laudo, apense-se o incidente aos autos deste processo principal e, em seguida, abra-se vista às partes para manifestação(...)

## 13.327. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000265-30.2020.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES
**Advogado(s):** EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 17490)
Da análise do pleito defensivo de instauração de Incidente de Insanidade Mental infere-se ausência de documentação hábil ao fomento de dúvida razoável quanto à higidez mental do acusado. Com efeito, conquanto contenha declaração assinada pelo coordenador do CAPS-AD, apenas documentação subscrita por profissional habilitado, leia-se, médico, mostra-se suficiente para firmar o pleito. Neste contexto, em razão da insuficiência de provas acostadas para fins de indiciamento da alegação de incapacidade penal, intime-se o patrono do acusado para que colacione indícios veementes da doença mental que suspostamente acomete seu cliente (laudo subscrito por médico), sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se com a máxima urgência(...)

## 13.328. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000124-63.2020.8.18.0144
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, THIAGO MORAES FERNANDES
**Advogado(s):**
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DOS AUTUADOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, juntem-se as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos custodiados(...)

# 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

## 14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ROBERTO DE ALMEIDA FERRER**, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de FORTALEZA - CE, filho de RUI BENEVIDES FERRER e IRIA DE ALMEIDA FERRER; e **LIDIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

# 15. OUTROS

## 15.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0709278-45.2019.8.18.0000

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0709278-45.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**AGRAVANTE**: Durval Rodrigues Bacellar Borges Filho
**ADVOGADO**: Bruno Carvalho Neves (OAB/PI nº 5.481)
**AGRAVADOS:** Marcelino Elias de Macedo e Colégio Diocesano de Parnaíba LTDA
**ADVOGADO:**Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI nº 3.374) e outros
**EMENTA**
*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO PARA INGRESSO EM CURSO SUPERIOR. ALUNO QUE JÁ CONCLUI O PRIMEIRO SEMESTRE DO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO. RAZOABILIDADE DA PRETENSÃO. SÚMULA Nº 27 DO TJ/PI. PROVIMENTO.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com a súmula nº 27 desta Corte, pelo conhecimento e provimento do agravo, confirmando-se a tutela antecipada que determinou ao Diretor da Unidade Escolar São Luiz Gonzaga (Colégio Diocesano/Parnaíba) a expedição em caráter excepcional e provisório do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio em favor do agravante, com efeitos até o julgamento definitivo da ação de origem ou até a efetiva conclusão do ensino médio pelo agravante, com a obtenção do pertinente certificado".
**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.2. APELAÇÃO CÍVEL No 0707646-81.2019.8.18.000

**APELAÇÃO CÍVEL No 0707646-81.2019.8.18.000**
**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público
**Relator:** Des. Erivan Lopes
**APELANTE :** Município de Floriano
**ADVOGADO:** Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
**APELADA** Joana Monteiro dos Santos Silva
**ADVOGADOS:** Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outros
**EMENTA**
*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. PROFESSOR DO REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS. CONVOCAÇÃO PARA ATUAR EM TURNO DUPLO. NECESSIDADE MOMENTÂNEA DA ADMINISTRAÇÃO. JORNADA ADICIONAL DE NATUREZA PRECÁRIA. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PRO LABORE FACIENDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS COMPROVADO PARCIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DEFINITIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE REVOGAÇÃO DO ADICIONAL. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, para manter a sentença apenas em relação à condenação de pagamento do adicional de segundo turno relativo a janeiro-fevereiro/2013, janeiro/2014 e janeiro/2015, julgando-se improcedentes os demais pedidos da autora. E, ainda, ante a reforma parcial da sentença, em readequar os ônus sucumbenciais, condenando cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 17% do valor da condenação (proveito econômico), cuja exigibilidade em relação à autora/apelada ficará sob condição suspensiva, na forma do art. 98, § 3º, do CPC".
**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.3. APELAÇÃO CÍVEL No 0000187-53.2017.8.18.0028

**APELAÇÃO CÍVEL No 0000187-53.2017.8.18.0028**
**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**APELANTE :** Município de Floriano
**ADVOGADO:** Marlon Brito de Sousa (OAB/PI n° 3.904)
**APELADA :** Ana Maria Messias Ribeiro
**ADVOGADO:** Júlio Cesar da Silva Ferreira (OAB/PI nº 11.388)
**EMENTA**
*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. PROFESSOR DO REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS. CONVOCAÇÃO PARA ATUAR EM TURNO DUPLO. NECESSIDADE MOMENTÂNEA DA ADMINISTRAÇÃO. JORNADA ADICIONAL DE NATUREZA PRECÁRIA. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PRO LABORE FACIENDO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DEFINITIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE REVOGAÇÃO DO ADICIONAL. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. VERBA CALCULADA EXCLUSIVAMENTE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO. INDEVIDA INCIDÊNCIA SOBRE OUTRA VERBA ADICIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo para julgar improcedentes os pedidos da autora/apelada quanto à cobrança de valores relativos à gratificação de regência, à irredutibilidade dos vencimentos relativos ao adicional de segundo turno e da correspondente incidência de contribuição previdenciária, mantendo-se a condenação apenas em relação ao pagamento do adicional de segundo turno pertinente aos meses de janeiro/fevereiro de 2016. E, ante a reforma parcial da sentença, readequar os ônus sucumbenciais, condenando cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor do proveito econômico, cuja exigibilidade em relação à autora/apelada ficará sob condição suspensiva, na forma do art. 98, § 3º, do CPC".
**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.4. APELAÇÃO CÍVEL No 0000603-54.2013.8.18.0030

**APELAÇÃO CÍVEL No 0000603-54.2013.8.18.0030**
**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público
**APELANTE:** OSMAR CARDOSO DOS SANTOS
**RELATORA :** Desa. Eulália Maria Pinheiro
**RELATOR DESIGNADO:** Des. Erivan Lopes
**APELANTE:** Osmar Cardoso dos Santos
**ADVOGADO:** Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI n° 9.273) e outro
**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Procuradoria Federal no Estado do Piauí**
**EMENTA**
*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIGINÁRIA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 109, § 3º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA CF/88. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, com fundamento no art. 109, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, pelo declino da competência e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Vencidos os Exmos. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, e Des. Fernando Carvalho Mendes. Vencedores os Exmos. Srs. Des. Erivan Lopes, primeiro voto vencedor, ficando designado para lavrar o acórdão, Des. Joaquim Santana e Des. José Ribamar Oliveira".
**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de fevereiro de 2020.

## 15.5. APELAÇÃO CÍVEL No 0006466-54.2010.8.18.0140

**APELAÇÃO CÍVEL No 0006466-54.2010.8.18.0140**
**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público
**RELATORA:** Desa. Eulália Maria Pinheiro
**RELATOR DESIGNADO:** Des. Erivan Lopes
**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Procuradoria-Geral Federal - PI**
**APELADO:** VICENTE DE PAULA LOPES
**ADVOGADOS:** Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI n° 5.320) e outros
**EMENTA**
*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIGINÁRIA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 109, § 3º, DA CF/88. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA CF/88. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.*
**ACÓRDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, com fundamento no art. 109, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, pelo declino da competência e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Vencidos os Exmos. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, e Des. Fernando Carvalho Mendes. Vencedores os Exmos. Srs. Des. Erivan Lopes, primeiro voto vencedor, ficando designado para lavrar o acórdão, Des. Joaquim Santana e Des. José Ribamar Oliveira".
**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de fevereiro de 2020.

## 15.6. REVISÃO CRIMINAL No 0714894-98.2019.8.18.0000

**REVISÃO CRIMINAL No 0714894-98.2019.8.18.0000**
**ÓRGÃO JULGADOR :** Câmaras Reunidas Criminais
**RELATOR:** Des. Erivan Lopes
**REQUERENTE:** José Araújo Bezerra
**ADVOGADO**: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 10.584)

**REQUERIDO**: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**EMENTA**

*PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELO DEFENSOR PÚBLICO PATROCINADOR DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA E IMPROVIDA.*

*1. O ponto fulcral da irresignação do Requerente é a não apresentação de Apelação pelo Defensor Público que patrocinou a defesa na ação penal originária, configurando carência de defesa técnica e violação ao princípio da ampla defesa. Ocorre que a Corte Superior possui consolidado entendimento em sentido contrário à pretensão autoral, apontando que a ausência de interposição de recurso é motivação insuficiente para justificar a mácula ao princípio da ampla defesa e para caracterizar nulidade processual, pois vigora no sistema processual penal pátrio o princípio da voluntariedade recursal (art. 574 do Código de Processo Penal).*

*2. "A falta de interposição de recurso contra a sentença condenatória pela advogada então constituída, devidamente intimada de seus termos, não pode ser tida como causa de nulidade, nem mesmo pela alegação de ausência de defesa técnica". "No sistema brasileiro vige o princípio da voluntariedade, inserto no art. 574, caput, do CPP, cuja previsão não obriga a defesa técnica a interpor recurso contra decisão desfavorável ao réu. (...). Comprovado que a defensoria pública foi devidamente intimada acerca do teor do acórdão proferido no julgamento da apelação criminal, não há qualquer ofensa ao devido processo legal pelo fato da causídica não ter interposto recurso para as instâncias superiores". Precedentes de ambas as Turmas da Terceira Seção da Corte Superior.*

*3. Revisão Criminal conhecida e julgada improcedente.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento da presente Revisão Criminal."

**SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de fevereiro de 2020.